

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.662.019/0001-66

CEP da sede: 74.395-900

Endereço da sede: Segunda Avenida Quadra 1B, Lotes 42/44, sala 08, Pavimento 1',
Edifício Atlanta Business, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade
Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Serviço executado:

☒ (X) Radiodifusão sonora

☐ () em frequência modulada

☐ () em ondas curtas

☐ () em ondas médias

☐ () em ondas tropicais

☐ () Radiodifusão de sons e imagens

**Localidade de execução do
serviço:**

ORIXIMINÁ

UF: PARÁ

Eu, ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, inscrito no CPF sob o nº 643.604.151-68 e ANTONIO ELOISIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 081.258.131-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ: 18.448.984/0001-33

CEP da sede: 68270-000

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1



Endereço da sede: RUA ALCIOLE RAMOS, Nº 2188, BAIRRO ÁREA PASTORAL,
ORIXIMINÁ- PARÁ

E-mail de contato: Alexabn105@gmail.com

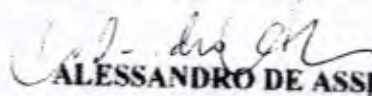
DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Aparecida de Goiânia, GO, 23 de julho de 2019


ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
Sócio Administrador



ANTONIO ELOISIO DE SOUZA
Sócio Administrador

Assinatura do representante legal

De acordo

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)

NOME

ASSINATURA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA
FRANCISCO SÁVIO FERNANDÉZ MILEO
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

[Handwritten signatures of the listed individuals]



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	24.500	RS 24.500,00
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA	24.500	RS 24.500,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	ADMINISTRADOR	643.604.151-68
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA	ADMINISTRADOR	081.258.131-87

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO	950	RS 142.500,00
IVAL DE SOUZA CANTO JÚNIOR	50	RS 7.500,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
IVAL DE SOUZA CANTO JÚNIOR	ADMINISTRADOR	644.941.602-53



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.019/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1997
NOME EMPRESARIAL RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SEGUNDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA1 B LOTE 42/44 SALA 8 PAVMT01 EDIF ATLANTA BUSINESS COND CIDADE EMPRESARIAL
CEP 74.935-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VERA CRUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3587-1110 / (62) 3587-1110
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2019 às 11:49:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB deseja a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Ar [página](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Certidão Negativa referente ao ISSQN

CPF: 01.662.019/0001-66

Nome / Razão Social : Não Inscrito na Coordenadoria de Fiscalização Tributária de Aparecida de Goiânia

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvo o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Válida até trinta dias a contar da data de sua expedição,

Aparecida de Goiânia, Terça-Feira, 24 de Setembro de 2019



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: N° 22890531

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.455.552

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 SETEMBRO DE 2019

HORA: 12:6:44:5



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **01.662.019/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:18 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: **2FFA.FD4A.8F16.56C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



- ↳ Nada Consta
- ↳ BOLETO BANCÁRIO
- ↳ Parcelamentos
- ↳ Sair do Sistema

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:37 do dia 24/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013

NOME EMPRESARIAL

REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO SUCESSO FM

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-00 - Edição de jornais
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALCIOLE RAMOS

NÚMERO
2188

COMPLEMENTO

CEP
68.270-000

BAIRRO/DISTRITO
AREA PASTORAL

MUNICÍPIO
ORIXIMINA

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM

TELEFONE
(93) 9182-7870

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2019 às 11:11:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.448.984/0001-33

Razão Social: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP

Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS 2188 / AREA PASTORAL / ORIXIMINA / PA / 68270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2019 a 06/10/2019

Certificação Número: 2019090702272568285151

Informação obtida em 24/09/2019 14:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certidão nº: 177770440/2019

Expedição: 26/07/2019, às 12:03:08

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.662.019/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Dúvidas e sugestões: spdt@tst.jus.br

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



4 ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORIXIMINÁ

Edifício Fórum "Juiz Luiz Antônio Laureano Diniz"
Trav. Carlos Maria Teixeira, 754, Centro – Oriximiná/PA.
Cep.: 68.270-000 Fone: (0xx) 93 – 544-1299

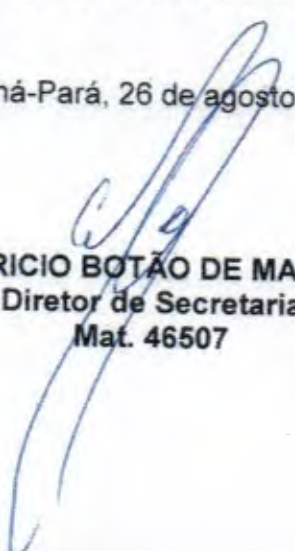
Mauricio Botão de Macedo – Diretor de Secretaria na Comarca de Oriximiná - PA, etc...,

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, e dou fé, que usando das atribuições que me são conferidas por Lei, que dos arquivos deste Cartório Judicial, constatei que até a presente data **NÃO CONSTA** nenhuma ação de **FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em nome de **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO**, nome de fantasia **RADIO SUCESSO FM**, inscrita no **CNPJ N° 18.448.984/0001-33 MATRIZ**, sediada na Rua Aciole Ramos, nº 2188, Bairro: Área Pastoral, CEP: 68.270-000, nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O referido é verdade e dou fé.

Oriximiná-Pará, 26 de agosto de 2019.


MAURICIO BOTÃO DE MACEDO
Diretor de Secretaria
Mat. 46507



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DO TRABALHO
TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.448.984/0001-33

Certidão nº: 180682056/2019

Expedição: 20/08/2019, às 11:15:37

Validade: 15/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.448.984/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 18.448.984/0001-33**Razão Social:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP**Endereço:** RUA ALCIOLE RAMOS 2188 / AREA PASTORAL / ORIXIMINA / PA / 68270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2019 a 17/09/2019**Certificação Número:** 2019081901322792803112

Informação obtida em 20/08/2019 11:36:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201315869	18.448.984/0001-33	09/07/2013	09/07/2013
Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS, 2188, AREA PASTORAL, ORIXIMINÁ, PA - CEP: 68270000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADE DE RADIO; EDIÇÃO DE JORNAIS; EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE JORNAIS; PRODUÇÃO FILMES PARA PUBLICIDADE; ATIVIDADE DE TELEVIÃO ABERTA; PROGRAMADORAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO 379.224.402-00	142.500,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
IVAL DE SOUZA CANTO JÚNIOR 644.941.602-53	7.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 31/07/2013	Número 20000358694	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA D			
Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

186574282

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4388804145005 CPF SOLICITANTE: 511.071.202-68 NIRE: 15201315869 EMITIDA: 28/05/2018 PROTOCOLO: 186574282



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201315869	18.448.984/0001-33	09/07/2013	09/07/2013
Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS, 2188, AREA PASTORAL, ORIXIMINÁ, PA - CEP: 68270000			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 28 de Maio de 2018

Marcelo A. P. Cebolão

186574282



página: 2/2

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4388804145005 CPF SOLICITANTE: 511.071.202-68 NIRE: 15201315869 EMITIDA: 28/05/2018 PROTOCOLO: 186574282



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.416.315-5**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:37:57 do dia 20/08/2019**Válida até:** 16/02/2020**Número da Certidão:** 702019080465583-9**Código de Controle de Autenticidade:** 7F552568.CE235EBF.6044AEFC.47C95675**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.416.315-5**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:37:57 do dia 20/08/2019**Válida até:** 16/02/2020**Número da Certidão:** 702019080465584-7**Código de Controle de Autenticidade:** 6238A8E9.84EEFF01.0147D675.F97B7360**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

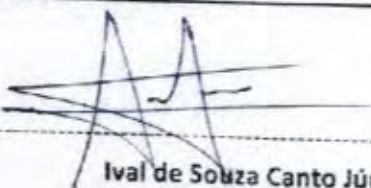
SERVIÇO GRATUITO



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2018
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

FCI.HA.001
 EMISSÃO: 20/08/20
 19 HORA: 16:20:23

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	285.849,78
Contratos de Veiculação	285.849,78
CUSTO COM PESSOAL	-201.795,75
Salários	-153.238,95
13º Salários	- 5.776,40
Férias	- 9.499,37
Aviso Prévio e Indenizações	- 8.909,94
FGTS	- 11.499,12
INSS	- 12.871,97
DESPESAS OPERACIONAIS	- 53.197,05
Energia Elétrica	- 35.531,33
Telefone	- 2.736,00
Despesas com Papelaria	- 787,30
Despesas com Material de Informática	- 977,90
Despesas com Conservação e Limpeza	- 850,00
Despesas com Combustíveis	- 1.500,00
Despesas com Viagens	- 2.611,41
Internet	- 1.640,00
Despesas Diversas	- 678,00
Publicidade e Propaganda Digitais	- 925,00
Playlist	- 4.960,11
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 22.533,85
DAS- Simples Nacional	- 22.212,85
Alvará de Funcionamento e outras taxas	- 321,00
DESPESAS BANCÁRIAS	- 1.323,98
Tarifas bancárias	- 1.323,98
RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.999,15



Ival de Souza Canto Júnior
 Sócio Administrador
 CPF: 644.941.602-53
 RG: 3581615/SEGUP-PA



Eliane S. Magalhães Canto
 Contador
 CPF: 511.071.202-68
 CRC-PA 020730/O





BALANÇO PATRIMONIAL
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

FOLHA 002
EMISSÃO: 20/08/2019
HORA: 15:27:23

00001 1 ATIVO	266.164,44	00012 2 PASSIVO	89.170,59
00002 1.1 CIRCULANTE	10.014,44	00013 2.1 PASSIVO CIRCULANTE	6.415,86
10101 1.1.1.01.001 Caixa	500,00	80001 2.1.1.02.001 Obrigações a pagar	5.851,86
10201 1.1.1.02.001 Banco do Brasil S.A.	6.059,44	80001 2.1.1.03.001 Impostos a Pagar	554,00
10201 1.1.1.03.001 Clientes a receber	3.455,00	00014 2.1 PASSIVO NÃO CIRCULANTE	82.754,73
00008 1.3 ATIVO PERMANENTE	256.150,00	00014 2.1.1.01.001 Empréstimo a LP	82.754,73
00010 1.3.2 ATIVO IMOBILIZADO	250.075,00	00018 2.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.000,00
00444 1.3.2.05 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	100.000,00	00019 2.4.1 CAPITAL	150.000,00
13901 1.3.2.05.001 Máquinas e Equipamentos	125.000,00	00651 2.4.1.01 CAPITAL SOCIAL	150.000,00
13901 1.3.2.05.005(-) Depreciação de máquinas e equipamentos	25.000,00	15551 2.4.1.01.001 Capital Social	150.000,00
13901 1.3.2.06 IMÓVEL	144.000,00	15551 2.4.1.01.003 Reservas de Lucros	19.994,70
13901 1.3.2.06.001 Prédio/Terreno	150.000,00	000652 2.4.1.03 LUCRO DO EXERCÍCIO	6.999,15
13901 1.3.2.06.005(-) Depreciação de imóvel	6.000,00		
00445 1.3.2.06 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.075,00		
14001 1.3.2.06.001 Móveis e Utensílios	6.750,00		
14001 1.3.2.06.005(-) Depreciação de móveis e utensílios	675,00		
ATIVO TOTAL	266.164,44	PASSIVO TOTAL	266.164,44


Ival de Souza Canto Júnior
Sócio Administrador
CPF: 644.941.602-53
RG: 3581615/SEGUP-PA


Eliane S. Magalhães Canto
Contador
CPF: 511.071.202-68
CRC-PA 020730/O

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2013
NOME EMPRESARIAL REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-00 - Edição de jornais 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCIOLE RAMOS	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO	
CEP 68.270-000	BAIRRO/DISTRITO AREA PASTORAL	MUNICÍPIO ORIXIMINA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM		TELEFONE (93) 9182-7870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2019 às 17:33:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão



ita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:31 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **F92A.BE5B.1B97.A7DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

RUA BARAO DO RIO BRANCO, nº - 68270-000
Email:gabinete.pmo@oriximina.pa.gov.br Fone:(93)-3544-3836

Nº: 1334/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



0002680032414201911857228

NOME		CÓDIGO DO CADASTRO
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP		32414
CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
18.448.984/0001-33	154163155	12821
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO		
RUA ACIOLE RAMOS, 2188 - Bairro : AREA PASTORAL - Oriximiná/PA		
FINALIDADE		
Regularidade Municipal		

Observação:

Emissão: 22/08/2019.

Validade: 20/12/2019.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Oriximiná de cobrar os créditos tributários e não tributários, CERTIFICO, não existir débitos com a Fazenda Pública do Município de Oriximiná, referente a créditos tributários e não tributários, até a presente data, ressalvando-se, o direito da Fazenda Pública Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os seus jurídicos e legais efeitos.

Tatyana Tercya de S. Guerreiro
Diretora de Tributos
Decreto nº 244/2017

Representante Prefeitura



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

NÚMERO
5072013

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**

FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO, brasileiro, paraense, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1972, Advogado, portador do RG Nº 2.147.170 SSP/PA, CPF Nº 379.224.402-00, residente e domiciliado à Avenida Centenário nº 2000, Residencial Água Cristal, casa 02, Alameda Beijupirá, Bairro Parque Verde, CEP 66.635.894, Belém- Pará

IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR, brasileiro, paraense, casado regime de comunhão universal bens, nascido em 24/09/1979, Empresário, portador do RG. Nº 3581615 2ª. VIA PC/PA, CPF Nº 644.941.602-53, residente e domiciliado na Rua Hortênsia, nº 31, APTO 303, Edifício Tokio, Bairro Jardim Santarém, CEP 68.030-310, Santarém- Pará.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade limitada, que se regerá pelas Seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação de **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, nome de fantasia, **RADIO TROMBETAS FM**, com sede na Rua 24 de dezembro nº 1850, sala 01, Bairro Centro, CEP 68.270.000, Oriximiná - Pará.

Tendo o prazo de duração por tempo indeterminado e personalidade jurídica a partir da data do registro no órgão competente.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto é de: Atividade de Rádio (CNAE 6010-1/00); Edição de jornais (CNAE 5812-3/00); Edição Integrada a Impressão de Jornais (CNAE 5822-1/00); Produção de Filmes Para Publicidade (CNAE 5911-1/02); Atividade de Televisão Aberta (CNAE 6021-7/00); Programadoras (CNAE 6022-5/01); Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas (CNAE 8230-0/01) e Produção e Promoção de Eventos Esportivos (CNAE 9319-1/01).

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), cada uma, totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País, pelos Sócios como a seguir descreve:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR -R\$
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO	95	950	142.500,00
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	5	50	7.500,00
TOTAL	100	1.000	150.000,00

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.



CLAUSULA QUINTA: A Sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o código Brasileiro de Telecomunicações – CBT- Lei Nº 4.117, de 27 abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão –RSR Aprovado pela Decreto Nº 52.795, de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital são livremente transferíveis entre os sócios, não podendo, porém, serem cedidas, ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o expreso consentimento do outro sócio, que terá o direito de preferência. O sócio que desejar transferir suas quotas a um estranho deverá comunicar por escrito à sociedade, indicando o nome, endereço, profissão e domicílio do pretendente, bem como o valor da transferência

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa será exercida isoladamente pelo Sócio **IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR**, a quem caberá a representação ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaramos que esta empresa e seus sócios até a presente data, não são detentores de permissão e ou concessão dos serviços de rádio difusão em todo Território Nacional.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Os Sócios podem constituir procuradores que os representem sempre que as necessidades da empresa assim o exigirem.

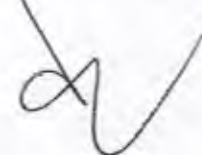
CLÁUSULA DÉCIMA : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim Social, a Sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos Sócios que nomearão entre eles um liquidante, o liquidante será obrigado a formar o Inventário e Balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor e efetivo do Ativo e Passivo. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da Sociedade, o liquidante procederá imediatamente à divisão e partilha do remanescente dos bens Sociais entre os Sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na Sociedade.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em Relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para todas as questões, oriundas deste contrato, fica desde já eleito o fórum da comarca de Oriximiná, Estado do Pará.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente com as duas testemunhas abaixo, na forma da lei, ficando uma via devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**.

Oriximiná- PA, 02 de julho de 2013

KOS MIRANDA

FRANCISCO SÁVIO FERNANDES MILEO

RG: 2.147.170 SSP/PA CPF: 379.224.402-00

REINALDO DE SOUZA CANTO JUNIOR

RG: 3581615 2ª VIA PC/PA CPF: 644.941.602-53

TESTEMUNHAS

Josima Teixeira de Souza

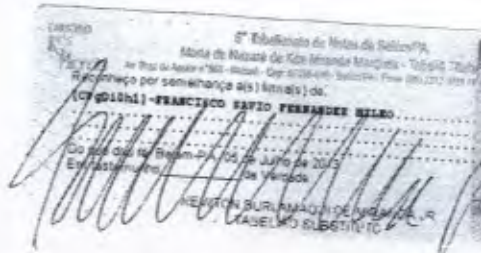
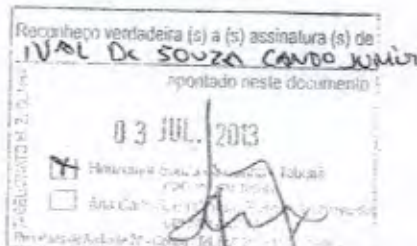
JOSIMA TEIXEIRA DE SOUZA

RG. 4630121-PC/PA. CPF.574.418.122-91

Benedita Santos

BENEDITA ANASTACIA DE JESUS DOS SANTOS

RG 2091596 - SSP/PA CPF. 560.156.072-20



MADSON ANTONIO BRANCO do Ins. 17.910
Advogado - OAB-PA Nº 17.910



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA- ME**

FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO, brasileiro, paraense, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1972, Advogado, portador do RG Nº 2.147.170 SSP/PA, CPF Nº 379.224.402-00, residente e domiciliado à Avenida Centenário nº 2000, Residencial Água Cristal, casa 02, Alameda Beijupirá, Bairro Parque Verde, CEP 66.635.894, Belém- Pará

IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR, brasileiro, paraense, casado regime de comunhão universal de bens, nascido em 24/09/1979, Empresário, portador do RG. Nº 3581615 2ª. VIA PC/PA, CPF Nº 644.941.602-53, residente e domiciliado na Rua Hortênsia, nº 31, Apto 303, Edifício Tokio, Bairro Jardim Santarém, CEP 68.030-310, Santarém- Pará.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, nome fantasia **RADIO TROMBETAS FM**, com sede na Rua 24 de dezembro nº 1850, sala 01, Bairro Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.448.984/0001-33 e inscrita na JUCEPA NIRE 15201315869 resolvem promover a presente alteração contratual, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA - PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. A Sociedade transfere sua sede para Rua Alciole Ramos, Nº 2188, Bairro: Área Pastoral, CEP: 68.270.000, Oriximiná - Pará.

CLAUSULA - SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE NOME FANTASIA RÁDIO SUCESSO FM

CONSOLIDA-SE O CONTARTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação de **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, nome de fantasia, **RÁDIO SUCESSO FM**.

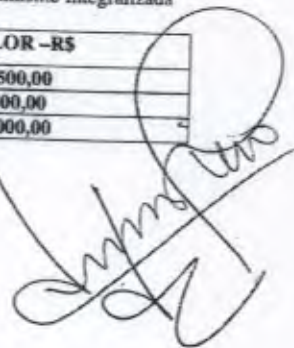
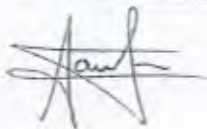
CLAUSULA - SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede na Rua Alciole Ramos, Nº 2188, Bairro: Area Pastoral, CEP 68.270.000, Oriximiná- Pará.

CLAUSULA - TERCEIRA: A Empresa iniciou sua Atividade em 09/07/2013 e seu Prazo de Duração é por Tempo Indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O objeto é de: Atividade de Rádio (CNAE 6010-1/00); Edição de jornais (CNAE 5812-3/00); Edição Integrada a Impressão de Jornais (CNAE 5822-1/00); Produção de Filmes Para Publicidade (CNAE 5911-1/02); Atividade de Televisão Aberta (CNAE 6021-7/00); Programadoras (CNAE 6022-5/01); Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas (CNAE 8230-0/01) e Produção e Promoção de Eventos Esportivos (CNAE 9319-1/01).

CLAUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), cada uma, totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País, pelos Sócios como a seguir descreve:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR -R\$
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO	95	950	142.500,00
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	5	50	7.500,00
TOTAL	100	1.000	150.000,00



Congressos, Exposições e Festas (CNAE 8230-0/01) e Produção e Promoção de Eventos Esportivos (CNAE 9319-1/01).

CLAUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), cada uma, totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País, pelos Sócios como a seguir descreve:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR -R\$
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO	95	950	142.500,00
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	5	50	7.500,00
TOTAL	100	1.000	150.000,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

CLAUSULA SETIMA: A Sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o código Brasileiro de Telecomunicações -CBT- Lei Nº 4.117, de 27 abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão -RSR Aprovado pela Decreto Nº 52.795, de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas do capital são livremente transferíveis entre os sócios, não podendo, porém, serem cedidas, ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do outro sócio, que terá o direito de preferência. O sócio que desejar transferir suas quotas a um estranho deverá comunicar por escrito à sociedade, indicando o nome, endereço, profissão e domicílio do pretendente, bem como o valor da transferência.

CLÁUSULA NONA - A administração da empresa será exercida isoladamente pelo Sócio **IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR**, a quem caberá a representação ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaramos que esta empresa e seus sócios até a presente data, não são detentores de permissão e ou concessão dos serviços de rádio difusão em todo Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Sócios podem constituir procuradores que os representem sempre que as necessidades da empresa assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim Social, a Sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos Sócios que nomearão entre eles um liquidante, o liquidante será obrigado a formar o Inventário e Balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor e efetivo do Ativo e Passivo. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da Sociedade, o liquidante procederá imediatamente à divisão e partilha do remanescente dos bens Sociais entre os Sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em Relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para todas as questões, oriundas deste contrato, fica desde já eleito o fórum da comarca de Oriximiná, Estado do Pará.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente com as duas testemunhas abaixo, na forma da lei, ficando uma via devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**.



DIÁRIO
31072013

Onximiná-PA, 24 de julho de 2013

KOS MIRANDA

FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO

RG: 2.147.170 SSP/PA CPF: 379.224.402-00

IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

RG: 3581615 2ª VIA PC/PA CPF: 644.941.602-53

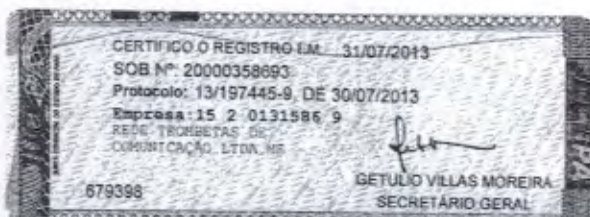
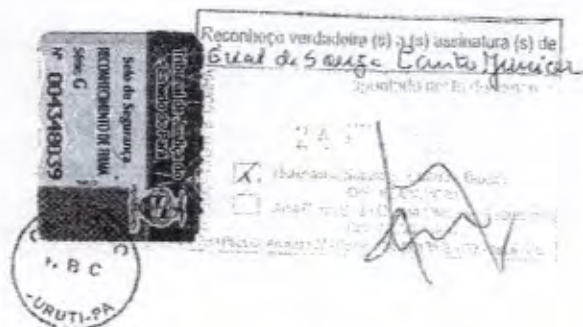
TESTEMUNHAS

Joana Teixeira de Souza
JOSIMA TEIXEIRA DE SOUZA

RG. 4630121-PC/PA. CPF.574.418.122-91

Benedita Santos
BENEDITA ANASTACIA DE JESUS DOS SANTOS

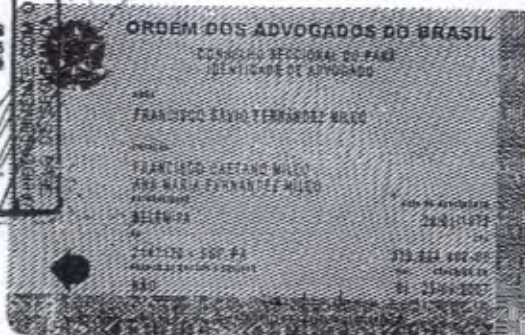
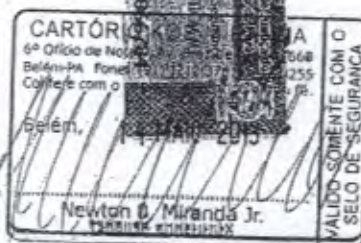
RG 2091596 – SSP/PA CPF. 560.156.072-20



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361





BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: PA

Município: Oriximiná

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

Oriximiná

29/09/2003

29/09/2013

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **02/10/2019**Hora: **12:22:24**

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

rd/Relatorios/Outorga/Tela.asp

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



§ 1º

II - vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000; (NR)

Razões do veto

"A priori, a aludida proposição não apresenta nenhum impacto fiscal, sob a ótica do Governo Federal.

Não obstante, deve-se considerar o impacto da medida sobre as finanças municipais, tendo em vista que esta promove uma realocação dos recursos do FPM, adquirindo particular importância o dispositivo que prevê o cálculo do reductor financeiro do FPM retroativo a 2000, utilizando-se um percentual de 20% em substituição aos 40% já utilizados no exercício (em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 91/97).

Nesse sentido, convém registrar que serão penalizados os municípios menores, com população de até 10.188 (que representam aproximadamente 40% do total), cujo coeficiente de participação no FPM é de 0,6. De fato, segundo informações da Coordenação de Programação Financeira da STN, parcela considerável desses municípios foi beneficiada, no exercício de 2000, com a redistribuição de recursos proveniente da aplicação do reductor financeiro calculado de acordo com a legislação em vigor e terão que devolver recursos ao FPM para nova redistribuição aos demais. Tal medida iria acarretar sérios problemas para essas unidades da federação - que em geral são fortemente dependentes dos recursos do FPM - tendo em vista que os recursos transferidos já foram utilizados segundo os planos de gastos municipais, além do fato de que o orçamento de 2001 dessas instâncias governamentais, já aprovado, certamente não prevê tais desembolsos."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 37, de 22 de março de 2001. A Empresa Aérea russa "EAST LINE AIRLINES" solicita autorização de sobrevôo e pouso técnico no Rio de Janeiro (Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim / Galeão) de uma aeronave do tipo IL-62, conduzindo militares uruguaio, integrantes da Missão de Paz da ONU na República Democrática do Congo (MONUC); sobrevoará o território nacional nos dias 26 e 29 de março com destino a Montevidéu e no regresso dias 27 de março e 1º de abril de 2001. "Autorizo. Em 23.3.2001".

MISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Exposição de Motivos

Nº 13, de 22 de março de 2001. "Autorizo. Em 23.3.2001".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Secretaria-Executiva

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2001

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.123-29, de 23 de fevereiro de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 064/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SISTEMA NETGRAN-DE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.00005001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 29, de 14 de março de 2001.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio à empresa **TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000051701 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 30, de 14 de março de 2001.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000054701 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 31, de 14 de março de 2001.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.001117700 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 32, de 15 de março de 2001.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.001116700 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 33, de 15 de março de 2001.

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio à empresa **GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 02.372.185/0001-90, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Anastácio, Corumbá, Ladário e Ponta Porã, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.0000152001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 34, de 15 de março de 2001.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PÉROLA DO PLANALTO**, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sidirolândia, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.0000102001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 35, de 16 de março de 2001.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE**, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mirassol D'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53690.0000892001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 36, de 16 de março de 2001.

Nº 40 - Dar Assentimento Prévio à empresa **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, CNPJ nº 03.862.216/0001-54, executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Dourados, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, para a aprovação das Alterações Contratuais, realizadas em 10 de fevereiro de 1983, 10 de maio de 1983, 13 de maio de 1983, 09 de outubro de 1993, 06 de dezembro de 1993 e 11 de abril de 1994, bem como para efetuar a Sétima Alteração em seu Contrato Social, nos termos da minuta, datada de 21 de agosto de 2000, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.0000432001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 37, de 16 de março de 2001.

Nº 41 - Dar Assentimento Prévio à empresa **REDE XINGU DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Almeirim, na faixa de fronteira do Estado do Pará, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.0000112001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 38, de 19 de março de 2001.

Nº 42 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a aprovação da Primeira Alteração Contratual, realizada em 27 de novembro de 2000, bem como para executar serviço de radiodifusão, no Município de Oriximiná, na faixa de fronteira do Estado do Pará, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.0003612001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 39, de 20 de março de 2001.

Nº 43 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.297.579/0001-57, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Chopinzinho, Coronel Vivida, Francisco Beltrão e Pato Branco, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000079701 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 40, de 20 de março de 2001.

Nº 44 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO FM 89.9 LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Seber, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.0005312001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 41, de 20 de março de 2001.

Nº 45 - Dar Assentimento Prévio a **ANTÔNIO BIANCO FILHO**, CPF nº 079.491.209-59, para realizar pesquisa de Ouro, no local denominado Parecis, Município de Parecis, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 886.060/99 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0128/2001 - DIRE/DICAM, de 13 de março de 2001.

Nº 46 - Dar Assentimento Prévio a **JOSÉ FLÁVIO AFFONSO DE ALMEIDA**, CPF nº 214.432.258-94, para realizar pesquisa de Granito, no local denominado Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.340/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0129/2001 - DIRE/DICAM, de 13 de março de 2001.

Nº 47 - Dar Assentimento Prévio a **SEBASTIÃO VIRGÍLIO OLIVEIRA FERREIRA**, CPF nº 465.459.992-49, para realizar pesquisa de Estanho, no local denominado Rio Abunã, Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 886.014/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0130/2001 - DIRE/DICAM, de 13 de março de 2001.

Nº 48 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MT - MINERADORA TUNA LTDA.**, com sede no Município de Bagé/RS, para como empresa de mineração, operar na faixa de fronteira, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 001.985/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0122/2001 - DIRE/DICAM, de 08 de março de 2001.

Nº 49 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA.**, CNPJ nº 04.072.418/0001-65, com sede no Município de Jardim/MS, para como empresa de mineração, operar na faixa de fronteira, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 002.255/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0132/2001 - DIRE/DICAM, de 13 de março de 2001.

ALBERTO MENDES CARDOSO
Secretário-Executivo do Conselho
de Defesa Nacional

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES
COMERCIAIS

Os interessados em
publicação de matérias ou
aquisição de obras e jornais
devem entrar em contato
com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por
quaisquer serviços prestados
por terceiros ou pela
autenticidade de documentos
pertinentes fornecidos pelos
mesmos

MAIORES ESCLARECIMENTOS

FONE
0800 61 9900

FAX
(0XX61) 313-9765
www.in.gov.br
in@in.gov.br

Sig. Circular 08, LOTE 800, CEP 70610-400 BRASÍLIA-DF

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	
Telefone: (62) 32819267	E-mail:
CNPJ: 01.662.019/0001-66	Número do Fistel: 50010789464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: Condomínio Cidade Empresarial Avenida Rio Verde, avenida segunda, quadra 1b lote 42 e 44	Complemento: sala 8 pavimento 1 edificio atlanta business
Bairro: Cidade Vera Cruz	Numero: .
Município: Aparecida de Goiânia	UF: GO CEP: 74935900

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA 86	Complemento: 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL	Numero: 351
Município: Goiânia	UF: GO CEP: 74083330

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua Ernesto Aciole c/ José Gabriel	Complemento:
Bairro:	Numero: S/Nº
Município: Oriximiná	UF: PA CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Rua Ernesto Aciole c/ José Gabriel	Complemento:
Bairro:	Numero: s/n
Município: Oriximiná	UF: PA CEP: 68270000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Oriximiná	UF: PA
Latitude: -1.76167	Longitude: -55.86028

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689655	Número Indicativo: ZYL782



Data Último Licenciamento: 07/05/2004

Número da Licença: 000002/2004-PA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.762	Longitude: -55.86	Cota da base: 76.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF - 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02	Fabricante: MECTRONICA - MECANICA ELETRONICA LTDA				
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 39.5 m	ERP Máximo: 0.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	10°: 1.38	20°: 1.47	30°: 1.55	40°: 1.69	50°: 1.83	60°: 1.87	70°: 1.73	80°: 1.49	90°: 1.25	100°: 1.05	110°: 0.86
120°: 0.71	130°: 0.59	140°: 0.51	150°: 0.46	160°: 0.43	170°: 0.43	180°: 0.46	190°: 0.54	200°: 0.65	210°: 0.71	220°: 0.67	230°: 0.57
240°: 0.46	250°: 0.3	260°: 0.13	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0.11	320°: 0.26	330°: 0.46	340°: 0.71	350°: 1.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535690007932003	41610	Ato	ER	07/01/2004	20/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	






BOA TARDE
Marcela Vassallo Silva
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.662.019/0001-66

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	643.604.151-68	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Breves
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Monte Alegre



Documento original eletrônico.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Breves
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA	081.258.131-87	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Oriximiná



RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Breves
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Local	PA	Almeirim

Usuário: [marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva](#)

Data: [02/10/2019](#)

Hora: [15:14:14](#)


BOA TARDE
Marcela Vassallo Silva
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 643.604.151-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	643.604.151-68	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Breves
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém



Documento original eletrônico.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Breves

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **02/10/2019**

Hora: **15:17:50**

4959afc0-50cb-48a0-8ba8-163b2d0f7361


BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 081.258.131-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA	081.258.131-87	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Breves

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2019

Hora: 15:18:56


Documento original eletrônico.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://anileg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Todos ▾

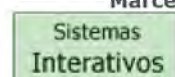
Download Plano Básico

Download Estações

Download Documento Histórico

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Fistel ▾	UF ▾	Município ▾	Canal ▾	Frequência ▾	Finalidade ▾	Decalagem ▾	Classe ▾	Num Serviço ▾	Serviço ▾	Local Especifico ▾	Carater ▾	Status ▾	Entidade ▾	CNPJ ▾	ID do Canal ▾
						(Todos) ▾									18448984000133	

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade**Nome Entidade:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

•
Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:21:46

Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:21:01

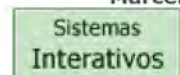
4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://fmi.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:23:11

Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 644.941.602-53

. Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:23:41

Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO.
Não foi encontrado dados com essa informação**Usuário:** marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:24:34

Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?CodNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:24:45

Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://fmi.leg.br/autenticidade-assinatura/camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.048637/2019-16		
Entidade cedente: RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 01.662.019/0001-66)	Entidade cessionária: Rede Trombetas de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 18.448.984/0001-33)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Oriximiná	UF: PA
Validade da Outorga: vencida	Período: 29/09/2013 a 29/09/2023	Processo de renovação nº 53000.008810/2013-01

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1/6 4665661
b) Licença de funcionamento;	PENDENTE	-
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/9 4696281 Cedente 1/7 4696291 Cessionária
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> ;	PENDENTE	1 4696615

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
RT DA DE	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	7 4665661



1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F: 10 Validade 22.01.2020 4665661 E: 09 Validade 23.11.2019 4665661 M: 08 Validade 24.10.2019 4665661
1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	11 Validade 24.10.2019 4665661
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	PENDENTE	SS: 10 Validade 22.01.2020 4665661 FGTS: Validade
1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 4665661 Validade 21.01.2020

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	27/33 4665661
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	18/19 4665661 Emitida: 2018
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	22/23 4665661 Ref: 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	15 Emitida: 26.08.2019 4665661
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	12 4665661
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F: 25 Validade 22.02.2020 4665661 E: 20/21 Validade 16.02.2020 4665661 M: 26 Validade 20.12.2019 4665661
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SS: 25 Validade 22.02.2020 4665661 FGTS: 13 Validade: 06.10.2019 4665661



2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 Validade 15.02.2020 4665661

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Ival de Souza Canto Júnior	OK	35 4665661
	Francisco Savio Fernandez Mileo	OK	34 4665661

3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

✓ Processo de renovação em fase de instrução (exigência);

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELA VASSALO SILVA CARGO: TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	02/10/2019





Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 18521/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.048637/2019-16

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Oriximiná, estado do Pará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede Trombetas de Comunicação Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que "*a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo*".

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Considerando que o serviço de radiodifusão em questão é executado em faixa de fronteira, a cessionária deve se submeter às regras insculpidas no Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a qual dispõe sobre a Faixa de Fronteira, razão pela qual será necessária a concessão de ato de assentimento prévio para transferência do serviço, sendo tal procedimento realizado em autos apartados tendo em vista a necessidade de apresentação de documentação específica a ser submetida ao crivo do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

4.1. Registre-se, por sua vez, que fora instaurado os autos nº 01250.050303/2019-11, com vistas a instrução do pedido de assentimento em comento.

5. Por outro lado, procedida à análise da documentação apresentada para a transferência direta, restou constatado que, para o prosseguimento do feito, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em conjunto pelos sócios e administradores da Cedente (RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda.) e da Cessionária (Rede Trombetas de Comunicação Ltda.), sendo as declarações firmadas pelos representantes legais da empresa Cessionária;

Justificativa: As declarações foram firmadas pelo administrador da Cedente, Sr. Alessandro de Assis Gomes.

b) Licença de funcionamento;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5., ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 03/10/2019, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4696821** e o código CRC **F72C419F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 4696821



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 36910/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Segunda Avenida Quadra 1B, Lotes 42/44, Sala 08, Pavimento 1º Edifício Atlanta Business, Condomínio Cidade Empresarial - Cidade
Vera Cruz
74395-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.048637/2019-16**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18521/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 02/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4697283** e o código CRC **C7F1C953**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 4697283



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

08/10/2019 11:20:53

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.048637/2019-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4697283.html
Nota_Tecnica_4696821.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

ILUSTRÍSSIMA DOUTORS LUCIANA MARIA MONTEIRO DE LIMA
COORDENADORA-GERAL DE PÓS-OUTORGA

Referência: Ofício nº 36910/2019- SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Processo nº: 01250.048637/2019-16

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO

LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.662.019/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Oriximiná, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS - Quadra 2, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, alexabn105@gmail.com, Brasília, Distrito Federal, vem, mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada pelo ofício em referência e abaixo relacionada.

- a) requerimento firmado pelos sócios da cedente;
- b) cópia da licença de funcionamento;
- c) certificado de regularidade do FGTS.

Quanto a execução do serviço em faixa de fronteira é importante destacar a regra do Decreto nº 85.064, de 22 de agosto de 1980 que Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que estabelece no art. 9º e 10, *in verbis*:

“Art. 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem dentro da faixa de fronteira”.



“Art. 10 – Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que\:

I -

V – a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes”.

O município de Oriximiná, Estado do Pará, está parcialmente situado na faixa de fronteira, estando a sede do município e consequente a instalação da estação geradora fora da faixa de fronteira, ou seja, acima de 150 km, sendo assim dispensável a autorização do Conselho de Defesa Nacional – CDN, conforme preceitua o art. 9º do Decreto 85.064/1980.

Quanto ao pedido de transferência não está a RBN – REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., alterando o seu contrato social, também sendo dispensável a autorização do Conselho de acordo com o item V do art. 10 do Decreto 85.064/1980.

Por todo o exposto e sendo a interpretação desse Ministério em ser necessário a autorização prévia do Conselho de Defesa Nacional – CDN, fica completa a documentação para o Processo nº 01250.050303/2019-11 com vistas ao pedido de assentimento prévio, conforme exposto no ofício em referência.

Brasília, DF, 15 de outubro de 2019.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

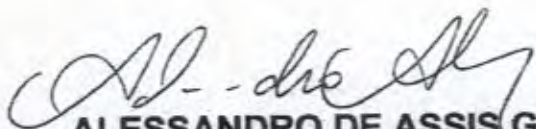
Procurador



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, estabelecida em Aparecida de Goiânia, Goiás, com escritório de serviços localizado na Avenida Rio Verde, Condomínio Cidade Empresarial, Ed. Marfim, Térreo, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.662.019/0001-66, neste ato representada por sócio administrador ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 1.994.982/SSP/GO, e do CPF-MF nº 643.604.151-68, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Sala 02, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante, podendo requerer vistas dos autos; requerer cópias; apresentar recursos, impugnações, representações, defesa e documentos; apresentar pedido de prorrogação de prazo; emitir autorização para retransmissão de sinal; requerer serviço de retransmissão de televisão; manifestar interesse em consulta pública, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Aparecida de Goiânia, GO, 19 de abril de 2011.



ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
Sócio Administrador



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.662.019/0001-66

CEP da sede: 74.395-900

Endereço da sede: Segunda Avenida Quadra 1B, Lotes 42/44, sala 08, Pavimento 1º, Edifício Atlanta Business, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Serviço executado: (X) Radiodifusão sonora () em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: ORIXIMINÁ **UF:** PARÁ

Eu, ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, inscrito no CPF sob o nº 643.604.151-68 e ANTONIO ELOISIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 081.258.131-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ: 18.448.984/0001-33

CEP da sede: 68270-000

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1



Endereço da sede: RUA ALCIOLE RAMOS, Nº 2188, BAIRRO ÁREA PASTORAL,
ORIXIMINÁ- PARÁ

E-mail de contato: Alexabn105@gmail.com

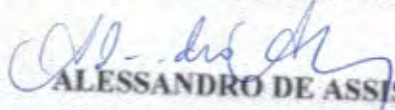
DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Aparecida de Goiânia, GO, 23 de julho de 2019


ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
Sócio Administrador


Requerimento de Transferência Direta - pág. 2




MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
ANTÔNIO ELOÍSIO DE SOUZA
Sócio Administrador



Assinatura do representante legal

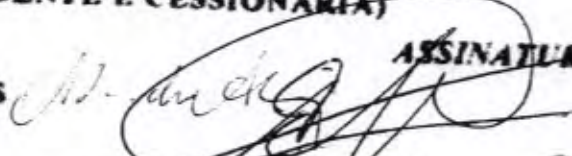
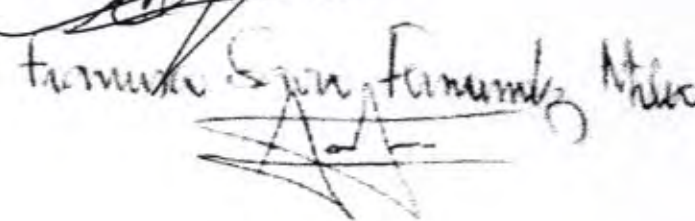
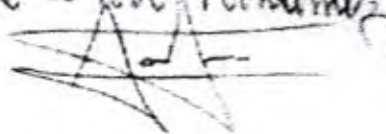
De acordo

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
ANTÔNIO ELOÍSIO DE SOUZA
FRANCISCO SÁVIO FERNANDÉZ MILEO
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Requerimento de Transferência Direta - pág. 1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000002/2004-PA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

PLA: 001/001

RONE/RATÃO SOCIAL		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 01.662.019/0001-66		Nº DA ENTIDADE	
Nº DA ESTAÇÃO		SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323609655		Rádiodifusão Sonora em Frequência Modulada	ANATEL	01S4542	50W5137

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO
Rua Ernesto Aciolo c/ José Gabriel S/Nº	*****
BAIRRO	MUNICÍPIO
*****	ORIXIMINA
	UF
	PA

NOME FANTASIA:	*****	Número Processo:	63900007932003
CIDADE DA OUTORGA:	Oriximiná/PA		
FREQUÊNCIA:	96,3 MHz		
CLASSE:	C		
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYL782		
HORÁRIO FUNCIONAMENTO:	09:00 a 24:00 - Dom. e Sáb.		
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Ernesto Aciolo c/ José Gabriel S/Nº	LOCALIDADE:	*****
MUNICÍPIO:	Oriximiná	UF:	PA
ESTÚDIO AUXILIAR		LOCALIDADE:	*****
ENDEREÇO:		UF:	*****
MUNICÍPIO:	*****	MODELO:	TECL14
TRANSMISSOR PRINCIPAL	Tecdar Equipamentos Eletrônicos Ltda	POTÊNCIA:	0,350 KW
CÓDIGO:	0635030345	MODELO:	*****
TRANSMISSOR AUXILIAR	*****	POTÊNCIA:	***** KW
CÓDIGO:	*****		
ANTENA PRINCIPAL		MODELO:	MT-FMA-02
FABRICANTE:	ELECTRONICA - MECANICA ELETRONICA LTDA	GANHO:	-0,06 dBd
POLARIZAÇÃO:	Circular		
DESCRIÇÃO:	Ondiretivo - Sistema composto por 2 elementos	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	39,3 m
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	290º		
BEAM TILT:	0,00 graus		
ANTENA AUXILIAR		MODELO:	*****
FABRICANTE:	*****	GANHO:	***** dBd
POLARIZAÇÃO:	*****		
DESCRIÇÃO:	*****	ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	*****	COTA BASE DA TORRE:	76,00 m
BEAM TILT:	***** graus		

OBSERVAÇÕES

01.662.019/0001-66

EMITIDA EM

18/06/2004

VÁLIDA ATÉ

29/09/2013

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente do Escritório Regional



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.662.019/0001-66

Razão Social: RBN - BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

Endereço: RUA 109 122 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092402135887530645

Informação obtida em 09/10/2019 09:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.019/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1997	
NOME EMPRESARIAL RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições (Não dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Não dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Não dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Não dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SEGUNDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA1 B LOTE 42/44 SALA 8 PAVMT01 EDIF ATLANTA BUSINESS COND CIDADE EMPRESARIAL	
CEP 74.935-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VERA CRUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3587-1110/ (62) 3587-1110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2019** às **13:58:29** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.662.019/0001-66
NOME EMPRESARIAL: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO ELOISIO DE SOUZA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2019 às 13:58 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:36 do dia 12/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2020.

Código de controle da certidão: **E532.70CE.7F28.DF5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:02:27 do dia 18/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 01.662.019/0001-66

Razão social: RBN - BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

Resultado da consulta em 18/12/2019 14:03:36

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certidão nº: 192510958/2019

Expedição: 18/12/2019, às 14:05:21

Validade: 14/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.662.019/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:11:36 do dia 18/12/2019

Válida até: 15/06/2020

Número da Certidão: 702019080693919-2

Código de Controle de Autenticidade:

A446366B.CA738C1F.386D9A55.DB5E46F0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Válida em todo território paraense.

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:11:36 do dia 18/12/2019

Válida até: 15/06/2020

Número da Certidão: 702019080693920-6

Código de Controle de Autenticidade:

D7D594B2.A18229E4.313CF89F.BBDADE9E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Válida em todo território paraense.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Certidão Negativa referente ao ISSQN

CPF: 01.662.019/0001-66

Nome / Razão Social : Não Inscrito na Departamento de Tributos Municipais de Oriximiná

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvo o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Válida até trinta dias a contar da data de sua expedição,

Oriximiná, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013
NOME EMPRESARIAL REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Não dispensada *) 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Não dispensada *) 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta (Não dispensada *) 60.22-5-01 - Programadoras (Não dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALCIOLE RAMOS	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO *****
CEP 68.270-000	BAIRRO/DISTRITO AREA PASTORAL	MUNICÍPIO ORIXIMINA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM		TELEFONE (93) 9182-7870
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2019** às **13:59:29** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.448.984/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2019 às 13:59 (data e hora de Brasília).

[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:31 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **F92A.BE5B.1B97.A7DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CNPJ:

18.448.984/0001-33

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:02:43 do dia 18/12/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)





Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 18.448.984/0001-33

Razão social: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP

Resultado da consulta em 18/12/2019 14:04:26

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.448.984/0001-33

Certidão nº: 192511083/2019

Expedição: 18/12/2019, às 14:06:26

Validade: 14/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.448.984/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.416.315-5

CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:14:16 do dia 18/12/2019

Válida até: 15/06/2020

Número da Certidão: 702019080693935-4

Código de Controle de Autenticidade:
1025C4E1.61DA6638.4E6E1B17.19105815

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.416.315-5

CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:14:16 do dia 18/12/2019

Válida até: 15/06/2020

Número da Certidão: 702019080693936-2

Código de Controle de Autenticidade:

9CCE3C4B.B6A55502.ADFAF1BE.485784B3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Válida em todo território paraense.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.048637/2019-16		
Entidade cedente: RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 01.662.019/0001-66)	Entidade cessionária: Rede Trombetas de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 18.448.984/0001-33)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Oriximiná	UF: PA
Validade da Outorga: vencida	Período: 29/09/2013 a 29/09/2023	Nº do Processo de renovação de outorga: 53000.008810/2013-01

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	p.1/6, SEI nº 4665661 p.1/6, SEI nº 4975800
b) Licença de funcionamento;	PENDENTE	p.7, emitida em 18/06/2004, SEI nº 4975800 Válida até 29/09/2013
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	p.1/9, SEI nº 4696281 Cedente p.1/7, SEI nº 4696291 Cessionária
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira ;	PENDENTE	p.1, SEI nº 4696615 Processo de Assentimento nº 01250.050303/2019-11

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	p. 1, SEI nº 4983849
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal p. 3, SEI nº 4983849 Válido até 10/05/2020.



		Estadual p. 7-8, SEI nº 4983849 Válido até 18/01/2020 Municipal p. 9, SEI nº 4983849 Válido até 09/04/2020
1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	p. 4, SEI nº 4983849
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS p. 5, SEI nº 4983849 INSS p. 3, SEI nº 4983849 Válido até 10/05/2020
1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	p. 6, SEI nº 4983849 Válido até 14/06/2020

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	p. 27/29, SEI nº 4665661 Ato constitutivo p. 30/33 4665661 1ª Alteração Contratual
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 18/19 SEI nº 4665661
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	O Documento foi apresentado no processo firmado pelo sócio administrador e contador CRC-CE 9293. (*) p. 22/23, SEI nº 4665661 Ref: 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p. 15 Emitida: 26.08.2019 SEI nº 4665661
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	p. 10, SEI nº 4983849
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal p. 12, SEI nº 4983849 Válido até 17/05/2020 Estadual p. 16-17, SEI nº 4983849 Válido até 15/06/2020 Municipal PENDENTE
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica	Entidade não cadastrada p. 13, SEI nº 4983849
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS p. 14, SEI nº p. 12, SEI nº 4983849 Válido até 17/05/2020



		INSS p. 12, SEI nº4983849 Válido até 17/05/2020
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	p. 15, SEI nº 4983849 Válido até 14/06/2020

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVAL DE SOUZA CANTO JÚNIOR	OK	p. 35, SEI nº 2355611
	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO	OK	p. 34, SEI nº 2355611
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA CARGO: Analista em Ciência e Tecnologia	18/12/2019

(*) **OBSERVAÇÃO:** A analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 25467/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.048637/2019-16

Assunto: SOBRESTAMENTO. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.662.019/0001-66 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Oriximiná, estado do Pará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede Trombetas de Comunicação Ltda., CNPJ nº 18.448.984/0001-33 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Considerando que o serviço de radiodifusão em questão é executado em faixa de fronteira, a cessionária deve se submeter às regras insculpidas no Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a qual dispõe sobre a Faixa de Fronteira, razão pela qual será necessária a concessão de ato de assentimento prévio para transferência do serviço, sendo tal procedimento realizado em autos apartados tendo em vista a necessidade de apresentação de documentação específica a ser submetida ao crivo do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

4.1. Registre-se, por sua vez, que fora instaurado os autos nº 01250.050303/2019-11, com vistas a instrução do pedido de assentimento em comento. O deferimento do pleito de transferência depende da completa instrução do referido processo.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 4984087), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

- a) cópia da portaria de renovação da outorga
- b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

6. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

6.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 18/12/2019 (p. 5, evento SEI nº 4935842), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 18/06/2004. **Requisito atendido.**

6.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei nº 236/67, em consulta Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (p.1/9, SEI nº 4696281 Cedente p.1/7, SEI nº 4696291 Cessionária), verificou-se o **atendimento ao requisito**.

6.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga, registra-se que ela se encontra **vencida desde 2013**. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo nº 53000.008810/2013-01, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 29/09/2013 a 29/09/2023, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria nº 329/2012. A entidade **não atende** ao requisito.

7. Assim, tendo em vista que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, sugere-se notificar a Entidade e sobrestar o processo até a conclusão dos processos de assentimento prévio e renovação da outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo **sobrestamento** do processo e pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, uma vez concluído o processo renovatório, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5 para dar continuidade à operação de transferência.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/06/2020, às 07:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4984091** e o código CRC **5F52C91E**.





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas
Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 49137/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Segunda Avenida Quadra 1B, Lotes 42/44, Sala 08, Pavimento 1º Edifício Atlanta Business, Condomínio Cidade Empresarial - Cidade
Vera Cruz
74395-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 01250.048637/2019-16**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25467/2019/SEI-MCTIC, com vistas a adotar as medidas pertinentes para a conclusão do pedido de renovação da outorga, Processo 53000.008810/2013-01, requisito necessário para a transferência direta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira**, **Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4991867** e o código CRC **6C572ADD**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 4991867



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

05/06/2020 01:25:08

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga <sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.048637/2019-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Radiodifusão

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4991867.html
Nota_Tecnica_4984091.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.048637/2019-16

Referência: OFÍCIO Nº 49137/2019/

Interessado: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 01250.048637/2019-16

Protocolo nº: 01250.048637/2019-16

Certifico e dou fê que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5673625** e o código CRC **D472739C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI-MC nº 5673625



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se como:

I - atividades de segurança presidencial: aquelas desenvolvidas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, incluindo as medidas implementadas pelos Coordenadores de Segurança de Área;

II - atividades de inteligência: aquelas desenvolvidas pela Agência Brasileira de Inteligência, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002; e

III - atividades de segurança orgânica: aquelas desenvolvidas com a finalidade de assegurar a proteção do conhecimento nos campos de pessoal, documentação, material, comunicações, informática, áreas e instalações.

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos será sempre precedida do empenho na dotação própria das despesas a serem realizadas e só deverá ocorrer quando não for possível a utilização da sistemática normal de aquisição de materiais ou contratação de serviços.

Art. 4º Os suprimentos de fundos de que trata esta Portaria somente serão concedidos a agente público que detenha conhecimentos sobre a legislação que rege as aquisições de materiais e a contratação de serviços, assim como sobre as peculiaridades do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. É vedado ao agente suprido dar outra destinação aos recursos que não seja a finalidade para a qual foi concedido o suprimento de fundos.

Art. 5º Os recursos correspondentes aos suprimentos de fundos concedidos serão movimentados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado.

Art. 6º O limite de concessão para os suprimentos de fundos destinado às despesas relacionadas com as peculiaridades do Gabinete de Segurança Institucional, como órgão integrante da Presidência da República, poderá ser concedido em valores superiores aos fixados em ato do Ministro de Estado da Economia.

Art. 7º As informações relativas às despesas realizadas por meio de suprimentos de fundos, destinadas a atender as peculiaridades do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderão ser classificadas em grau, nos termos do art. 23, incisos VII e VIII, e no §2º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011..

§ 1º No caso das despesas da Agência Brasileira de Inteligência realizadas por meio de suprimentos de fundos, deve-se observar, ainda, o disposto nos art. 9º e art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999.

§ 2º A classificação de que trata o **caput** deverá ocorrer no momento da concessão do suprimento de fundos, com base na fundamentação apresentada no pedido de concessão.

§ 3º A competência para classificar as informações referidas no **caput** deve ser realizada conforme o que estabelece o art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 4º O acesso, a divulgação e o tratamento das informações de que trata o **caput** obedecerão ao disposto no art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 5º A expedição, a tramitação, o registro e a guarda dos processos de prestação de contas relativos a suprimento de fundos obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Art. 8º Os dirigentes dos órgãos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República responsáveis pela gestão de suprimento de fundos elaborarão normas internas para o regime especial de execução, quando necessário, submetendo-as à aprovação do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 37 - GSIPR, de 4 de junho de 2012.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 58 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terra pública, por meio da Concessão de Direito Real de Uso, da área de 24.350,6421ha do Projeto de Assentamento Extrativista (PAE) Porto Dias, localizado no município de Acrelândia, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº AV-2-112, do Ofício Único da Comarca de Acrelândia/AC; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.077918/2020-28 e PR nº 00001.002675/2021-16, o Parecer Técnico nº 21583/2020/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 22 de dezembro de 2020, o Parecer Jurídico nº 00002/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 28 de janeiro de 2021, o Ofício nº 17328/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 29 de março de 2021, e a Nota-AP nº 111/2021-RF.

Nº 59 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Aviação Agrícola Manain, localizado no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima, de interesse de Carlos Alberto Morin, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.026324/2020-75, o Parecer nº 36/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 25 de março de 2021, a conclusão do Ofício nº 493/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de março de 2021, recebido em 5 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 112/2021-RF.

Nº 60 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Caruan, localizado no município de Salto do Céu, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Dorothy Quagliato Cezar, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.026356/2020-71, o Parecer nº 40/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 26 de março de 2021, a conclusão do Ofício nº 517/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de março de 2021, recebido em 5 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 113/2021-RF.

Nº 61 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Noma, localizado no município de São Francisco do Guaporé, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de João Noma, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.041557/2020-06, o Parecer nº 52/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 10 de abril de 2021, a conclusão do Ofício nº 612/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 12 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 114/2021-RF.

Nº 62 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Mãe Nina, localizado no município de Itaquiraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Geovani do Col Teixeira, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.009079/2020-31, o Parecer nº 49/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 7 de abril de 2021, a conclusão do Ofício nº 583/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 8 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 115/2021-RF.

Nº 63 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Serra Dourada, localizado no município de Nova Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Karina Sanches Valério, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.028938/2020-91, o Parecer nº 46/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 5 de abril de 2021, a conclusão do Ofício nº 557/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 8 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 116/2021-RF.

Nº 64 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., CNPJ nº 77.271.393/0001-00, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Décima Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 8 de março de 2021, que versa sobre o atendimento às exigências previstas no Decreto nº 85.064, de 1980, e no art. 222 da Constituição Federal de 1988; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 01250.016909/2019-19 e PR nº 00001.002529/2021-91; a Nota Técnica nº 3.752/2021/SEI-MCOM, de 29 de março de 2021; o Ofício nº 6.847/2021/MCOM, de 6 de abril de 2021; e a Nota-AP nº 117/2021-RF.

Nº 65 - Dar assentimento prévio à empresa NEUSA E LEMOS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.881.284/0001-60, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 7 de fevereiro de 2021, que versa sobre: i) a retirada do sócio José Luiz de Lemos, que cede e transfere a totalidade de suas quotas de 15.150, para o sócio ingressante Geovane Souza Santos, ii) a retirada da sócia Lindaura Torres Guizoni, que cede e transfere a totalidade de suas quotas de 14.850, para os sócios ora ingressantes, sendo, 13.350 quotas para Geovane Souza Santos e 1.500 quotas para Izabel Cecílio da Costa Souza, iii) a designação do sócio Geovane Souza Santos como administrador; iv) a alteração do endereço da sede; v) a alteração da razão social para Rádio Terra FM Ltda.; e vi) o atendimento às exigências previstas no Decreto nº 85.064, de 1980 e no art. 222 da Constituição Federal de 1988; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 01250.020455/2020-14 e PR nº 00001.002589/2021-11; a Nota Técnica nº 3.863/2021/SEI-MCOM, de 31 de março de 2021; o Ofício nº 7.071/2021/MCOM, de 6 de abril de 2021; e a Nota-AP nº 118/2021-RF.

Nº 66 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO COTRISEL, CNPJ nº 89.224.349/0001-10, com sede na BR 392, Km 232, Altos do Tabuleiro, no município de São Sepé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de São Sepé, na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2018, de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.001973/2020-97 e PR nº 00001.002530/2021-15, a Nota Técnica nº 3.651/2021/SEI-MCOM, 29 de março de 2021, o Ofício nº 6.724/2021/MCOM, de 31 de março de 2021, e a Nota-AP nº 119/2021-RF.

Nº 67 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA., CNPJ nº 03.802.438/0001-81, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Segunda Alteração do Contrato Social, de 7 de dezembro de 2020, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Deisi Cristina Cassol Schuh, ii) a retirada do sócio Ladir Cassol, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia ora ingressante; iii) a transferência de parte das quotas do sócio remanescente Fernando Hubner à sócia ora ingressante; e iv) a designação da sócia Deisi Cristina Cassol Schuh como administradora da sociedade; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.025525/2020-89 e PR nº 00001.003044/2021-14; a Nota Técnica nº 4.590/2021/SEI-MCOM, de 20 de abril de 2021; o Ofício nº 8.411/2021/MCOM, de 23 de abril de 2021; e a Nota-AP nº 123/2021-RF.

Nº 68 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA., CNPJ nº 75.005.892/0001-12, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 170, sala 01, Jardim Bela Vista, no município de Palotina, no estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Palotina, na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 29 de janeiro de 2021; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.004029/2021-72 e PR nº 00001.002879/2021-57; a Nota Técnica nº 3.299/2021/SEI-MCOM, de 22 de março de 2021; o Ofício nº 6.200/2021/MCOM, de 9 de abril de 2021; e a Nota - AP nº 124/2021-RF.

Nº 69 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direito Mineral, datados de 18 de setembro de 2020 e 22 de abril de 2021, celebrados entre as empresas InterCement Brasil S/A. (cedente), CNPJ nº 62.258.884/0001-36 e COMICAN - Companhia de Mineração Candiota (cessionária), CNPJ nº 10.264.603/0001-54), atinente a 11 (onze) Portarias de Lavra nº 489, de 25 de abril de 1983; nº 675, de 6 de junho de 1983; nº 287, de 13 de setembro de 1993; nºs 1.805, 1.806, 1.808, todas de 12 de novembro de 1987; nºs 1.976 e 1977, ambas de 15 de dezembro de 1987; nº 272, de 21 de novembro de 1991; nº 292, de 26 de novembro de 1991; e nº 184, de 26 de fevereiro de 2002, publicadas no DOU de 2 de maio de 1983; 9 de junho de 1983; 14 de setembro de 1993; 13 de novembro de 1987; 17 de dezembro de 1987; 25 de novembro de 1991; 27 de novembro 1991; e 4 de março de 2002, respectivamente; e aos Alvarás de Pesquisa nºs 448 e 2.657, datados de 22 de janeiro de 1991 e 20 de abril de 2021, publicados no DOU de 29 de janeiro de 1991 e 22 de abril de 2021, os quais autorizaram a cedente a lavar calcário, calcário dolomítico, dolomítico e felito, nas áreas distintas de 1.000,00ha, 1.000ha, 547,51ha, 1.000,00ha, 1.000,00ha, 1.000,00ha, 879,20ha, 879,20ha, 999,68ha e -1ha, totalizando uma área de 9.305,27ha; e pesquisar argila nas áreas de 43,00ha e 159,94ha, alcançando uma área de 202,94ha, nos municípios de Bodoquena e Miranda, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48403.800608/1969-46, 27223.810996/1974-61, 27223.860498/1979-74, 27223.860499/1979-19, 27223.860500/1979-13, 27223.860513/1979-84, 27223.860514/1979-29, 27223.860515/1979-73, 27223.860523/1979-10, 27223.810998/1974-51, 27212.866716/1984-71, 27223.968004/1994-38, 48423.868018/2019-85, 48400.002630/2008-06, e PR nºs 00001.003176/2021-46, 00001.003256/2021-00 e 00001.005603/2020-40, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 12.387/2021/GAB-DG/ANM, de 28 de abril de 2021, com instrução complementar em 21 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 125/2021-RF.

Nº 70 - Dar assentimento prévio à empresa REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME. (cessionária), CNPJ nº 18.448.984/0001-33, com sede na Rua Alcicle Ramos, nº 2.188, Bairro Área Pastoral, no município de Oriximiná, no estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Oriximiná, na faixa de fronteira do referido estado, considerando a transferência direta de outorga celebrada entre RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.662.019/0001-66 (cedente), e a cessionária, atinente à Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 01250.050303/2019-11 e PR nº 00001.003487/2021-13, a Nota Técnica nº 5.605/2021/SEI-MCOM, de 7 de maio de 2021, o Ofício nº 10.194/2021/MCOM, de 7 de maio de 2021, recebido em 11 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 131/2021-RF.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021053100016

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>





Todos

Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações		Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Específico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Classificação ▾
			01662019				(Todos) ▾									
Ver Estações ▾ ▸		TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009988203	P	Comercial	TV	248	PA	Santarém		10		195	B
Ver Estações ▾ ▸		TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50418447390	P	Comercial	GTVD	247	PA	Santarém		43		647	B
Ver Estações ▾ ▸		FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50010788301	P	Comercial	FM	230	PA	Breves		242		96.3	A4
Ver Estações ▾ ▸		FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50402076206	P	Comercial	FM	230	PA	Monte Alegre		244		96.7	A3
Ver Estações ▾ ▸		FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50010789464	P	Comercial	FM	230	PA	Oriximiná		242		96.3	B1
Ver Estações ▾ ▸		FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50401498751	P	Comercial	FM	230	PA	Santana do Araguaia		213		90.5	B1
Ver Estações ▾ ▸		FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009985883	P	Comercial	FM	230	TO	Dianópolis		212		90.3	C
Ver Estações ▾ ▸		AM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009988637	P	Comercial	OM	205	GO	Posse				1510	C
Ver Estações ▾ ▸		AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009985700	P	Comercial	OM	205	PA	Almeirim	MONTE DOURADO			1560	C
Ver Estações ▾ ▸		AM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009989870	P	Comercial	OM	205	TO	Dianópolis				1570	C
Ver Estações ▾ ▸		TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50439699380	P	Comercial	RTVD	801	PA	Belém		43		647	C
Ver Estações ▾ ▸		TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440523532	P	Comercial	RTVD	801	TO	Palmas		51		695	B
Ver Estações ▾ ▸		TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440628393	P	Comercial	RTVD	801	BA	Feira de Santana		51		695	C
Ver Estações ▾ ▸		TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440523966	P	Comercial	RTVD	801	RR	Boa Vista		39		623	C
Ver Estações ▾ ▸		TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440916690	P	Comercial	RTVD	801	SP	Jaú		15		479	C
Ver Estações ▾ ▸		TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440916429	P	Comercial	RTVD	801	SC	Florianópolis		20		509	C
Ver Estações ▾ ▸		TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440587344	P	Comercial	RTVD	801	MA	Imperatriz		14		473	C

Id solicitação: 57dbac2b78355

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	E-mail: contato@evocontabilidade.com.br
CNPJ: 01.662.019/0001-66	Número do Fistel: 50010789464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/03/2031	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabatinga	Complemento: - Quadra 02 - Lote 17- Sala 01	
Bairro: Jardim Novo Mundo	Numero: 204	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74715500

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 86	Complemento: 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	Numero: 351	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Aciole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Aciole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Oriximiná	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1769kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.11.2011 original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689655	Número Indicativo: ZYL782
Data Último Licenciamento: 02/09/2021	Número da Licença: 53500.045883/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 45' 32.00" S	Longitude: 55° 51' 32.00" W	Cota da base: 71 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4	Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 2.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	5°: 0.8	10°: 0.8	15°: 0.8	20°: 0.8	25°: 0.76	30°: 0.69	35°: 0.62	40°: 0.54	45°: 0.43	50°: 0.35	55°: 0.28
60°: 0.17	65°: 0.12	70°: 0.11	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0.14	115°: 0.18
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.52	135°: 0.68	140°: 0.73	145°: 0.86	150°: 0.98	155°: 1.03	160°: 1.1	165°: 1.25	170°: 1.27	175°: 1.34
180°: 1.43	185°: 1.48	190°: 1.53	195°: 1.58	200°: 1.69	205°: 1.81	210°: 1.81	215°: 1.81	220°: 1.81	225°: 1.81	230°: 1.81	235°: 1.68
240°: 1.61	245°: 1.46	250°: 1.4	255°: 1.38	260°: 1.34	265°: 1.26	270°: 1.18	275°: 1.1	280°: 1.01	285°: 0.9	290°: 0.81	295°: 0.81
300°: 0.62	305°: 0.53	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.55	335°: 0.59	340°: 0.6	345°: 0.65	350°: 0.72	355°: 0.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°38'8.58" S Lon 55°51'32" W	5°: Lat 1°38'5.54" S Lon 55°5 0'52.93" W	10°: Lat 1°38'24.66" S Lon 55° 50'16.62" W	15°: Lat 1°39'0.33" S Lon 55°4 9'47.01" W	20°: Lat 1°39'6.52" S Lon 55°4 9'11.64" W	25°: Lat 1°39'24.51" S Lon 55° 48'40.57" W	30°: Lat 1°39'57.27" S Lon 55° 48'18.67" W	35°: Lat 1°40'30.93" S Lon 55°48'1.1" W	40°: Lat 1°40'57.71" S Lon 55° 47'41.75" W	45°: Lat 1°41'15.46" S Lon 55° 47'15.35" W	50°: Lat 1°41'20.5" S Lon 55°4 6'32.15" W	55°: Lat 1°41'31.26" S Lon 55° 45'48.05" W
60°: Lat 1°42'9.25" S Lon 55°4 5'40.69" W	65°: Lat 1°42'46.64" S Lon 55° 45'37.25" W	70°: Lat 1°43'11.69" S Lon 55° 55'45'6.34" W	75°: Lat 1°43'43.36" S Lon 55° 44'46.41" W	80°: Lat 1°44'18.29" S Lon 55° 44'33.81" W	85°: Lat 1°44'53.76" S Lon 55° 44'14.79" W	90°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 44'17.86" W	95°: Lat 1°46'7.33" S Lon 55°4 4'47.87" W	100°: Lat 1°46'48.17" S Lon 55° 44'19.78" W	105°: Lat 1°47'25.53" S Lon 55° 44'28.06" W	110°: Lat 1°47'55.54" S Lon 55° 44'57.41" W	115°: Lat 1°48'25.36" S Lon 55° 45'20.03" W
120°: Lat 1°49'6.59" S Lon 55°4 5'20.12" W	125°: Lat 1°49'38.17" S Lon 55° 45'40.25" W	130°: Lat 1°50'29.22" S Lon 55° 45'37.61" W	135°: Lat 1°51'9.02" S Lon 55°4 5'54.81" W	140°: Lat 1°51'26.21" S Lon 55° 46'34.63" W	145°: Lat 1°51'50.77" S Lon 55° 55'47'6.64" W	150°: Lat 1°52'32.98" S Lon 55° 47'28.82" W	155°: Lat 1°53'5.46" S Lon 55° 55'48'0.44" W	160°: Lat 1°53'35.53" S Lon 55° 48'35.92" W	165°: Lat 1°53'44.45" S Lon 55° 49'19.98" W	170°: Lat 1°53'49.41" S Lon 55° 55'50'4.25" W	175°: Lat 1°53'55.16" S Lon 55° 50'47.96" W
180°: Lat 1°53'57.08" S Lon 55°51'32" W	185°: Lat 1°53'50.43" S Lon 55° 52'15.64" W	190°: Lat 1°53'44.74" S Lon 55° 52'58.93" W	195°: Lat 1°53'30.71" S Lon 55° 53'40.34" W	200°: Lat 1°53'13.25" S Lon 55° 54'19.98" W	205°: Lat 1°52'56.86" S Lon 55° 54'59.56" W	210°: Lat 1°52'37.09" S Lon 55° 55'37.56" W	215°: Lat 1°52'17.97" S Lon 55° 56'16.41" W	220°: Lat 1°51'51.64" S Lon 55° 56'50.73" W	225°: Lat 1°51'19.08" S Lon 55° 57'19.27" W	230°: Lat 1°50'47.5" S Lon 55°5 7'48.21" W	235°: Lat 1°50'16.25" S Lon 55° 58'18.18" W
240°: Lat 1°49'39.78" S Lon 55° 58'41.42" W	245°: Lat 1°48'59.43" S Lon 55° 58'57.09" W	250°: Lat 1°48'16.62" S Lon 55°59'4.56" W	255°: Lat 1°47'29.21" S Lon 55°58'49.7" W	260°: Lat 1°46'45.7" S Lon 55°5 8'30.21" W	265°: Lat 1°46'10.64" S Lon 55° 58'53.95" W	270°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 59'19.36" W	275°: Lat 1°44'53.34" S Lon 55° 58'53.95" W	280°: Lat 1°44'11.7" S Lon 55°59'7.58" W	285°: Lat 1°43'26.17" S Lon 55° 59'21.76" W	290°: Lat 1°42'53.84" S Lon 55° 58'46.71" W	295°: Lat 1°42'6.55" S Lon 55°5 8'52.76" W
300°: Lat 1°41'17.08" S Lon 55° 58'53.71" W	305°: Lat 1°40'34.13" S Lon 55° 58'37.57" W	310°: Lat 1°39'49.04" S Lon 55° 58'20.88" W	315°: Lat 1°39'14.73" S Lon 55° 57'49.42" W	320°: Lat 1°38'54.19" S Lon 55°57'5.94" W	325°: Lat 1°38'42.15" S Lon 55°56'19.1" W	330°: Lat 1°38'35.12" S Lon 55° 55'32.79" W	335°: Lat 1°38'28.63" S Lon 55° 54'49.51" W	340°: Lat 1°38'30.86" S Lon 55°54'5.35" W	345°: Lat 1°38'14.52" S Lon 55° 53'29.27" W	350°: Lat 1°38'5.97" S Lon 55°5 2'50.68" W	355°: Lat 1°38'19.72" S Lon 55°52'9.84" W

Distância por radial											
0°: 13.7	5°: 13.8	10°: 13.4	15°: 12.5	20°: 12.7	25°: 12.5	30°: 11.9	35°: 11.4	40°: 11.1	45°: 11.2	50°: 12.1	55°: 13



60º: 12.5	65º: 12.1	70º: 12.7	75º: 13	80º: 13.1	85º: 13.5	90º: 13.4	95º: 12.5	100º: 13.5	105º: 13.5	110º: 13	115º: 12.7
120º: 13.3	125º: 13.3	130º: 14.3	135º: 14.7	140º: 14.3	145º: 14.3	150º: 15	155º: 15.5	160º: 15.9	165º: 15.7	170º: 15.6	175º: 15.6
180º: 15.6	185º: 15.5	190º: 15.5	195º: 15.3	200º: 15.2	205º: 15.2	210º: 15.2	215º: 15.3	220º: 15.3	225º: 15.2	230º: 15.2	235º: 15.3
240º: 15.3	245º: 15.2	250º: 14.9	255º: 14	260º: 13.1	265º: 13.7	270º: 14.4	275º: 13.7	280º: 14.3	285º: 15	290º: 14.3	295º: 15
300º: 15.7	305º: 16	310º: 16.5	315º: 16.5	320º: 16	325º: 15.5	330º: 14.9	335º: 14.4	340º: 13.8	345º: 14	350º: 14	355º: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535690007932003	41610	Ato	ER	07/01/2004	20/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030309/2021-92	3258	Ato	ORLE	11/05/2021	27/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



Canaf 244

PORTARIA Nº 176, DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000233/97, Concorrência nº 072/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXL N° 107

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de junho de 2003 R\$ 0,44

ISSN 1676-2339

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	6
Presidência da República	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência e Tecnologia	12
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça	20
Ministério da Previdência Social	25
Ministério da Saúde	26
Ministério das Cidades	32
Ministério das Comunicações	33
Ministério das Relações Exteriores	33
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Desenvolvimento Agrário	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	39
Ministério do Meio Ambiente	42
Ministério do Trabalho e Emprego	43
Ministério dos Transportes	44
Tribunal de Contas da União	45
Poder Judiciário	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	48

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei n° 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.728-0 (1)
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE(S) : PARTIDO LIBERAL - PL
ADV.(A/S) : HENRIQUE NEVES DA SILVA E OUTRO
REQTE(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRO(A/S)
REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
O.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar relativa à irregularidade da representação processual, e, por maioria, decidiu o Presidente, também o faz quanto a de inépcia. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial da ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso I e alíneas do artigo 1° da Lei n° 2.749, de 16 de setembro de 2002, do Estado do Amazonas, e parágrafo único do citado artigo, e constitucional o inciso II, alínea a, do mesmo artigo. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falaram, pelos requerentes, Partido Liberal e Partido dos Trabalhadores, o Dr. Márcio Luiz Silva, e, pelo requerido, Governador do Estado do Amazonas, o professor Ives Gandra da Silva Martins, Plenário, 28.05.2003.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

Of. EL. n° 983/2003)

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 232, DE 2003

Aprova o ato que renova concessão da RÁDIO AMÉRICA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/n°, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1° de novembro de 1993, a concessão da Rádio América S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 233, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 360, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 234, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 217, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 235, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 279, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 236, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE CARAZINHO - U.A.C.C. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 223, de 18 de abril de 2001, que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C. a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2° Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° 237, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria n° 176, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito

01.662.019/0001-66

Rua 109, n° 122 - Setor Sul -
Goiânia/GO - CEP: 74.085.420



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oribimã, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÕES S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" para

executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE OBRAS DO PARÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA BOM CONSELHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ACE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCruzilhADENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ACE - Associação Cultural Encruzilhadense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE RIO MANO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 20 de setembro de 1997, a concessão da Sociedade Rádio Integração Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE ALTO HORIZONTE - GOIÁS AMPAH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte - Goiás AMPAH a executar, pelo prazo

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Dados da Entidade

CNPJ

01662019000166

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia

DDD

62

Telefone

32819267

Email para Contato

contato@evocontabilidade.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50010789464

Pasta da Entidade

11704

Pasta da Outorga

12092

Validade da Radiofrequência



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001

Endereço Correspondência

CEP

74083330

Buscar

Logradouro

RUA 86

Número

351

Complemento

1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA

Bairro

SETOR SUL

UF

GO

Município

Goiânia

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Tabatinga

Número

204

Complemento

- Quadra 02 - Lote 17- Sala 01

CEP

74715500

Bairro

Jardim Novo Mundo

Município

Goiânia

UF

GO

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

⬅ Fechar



Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

323689655

Indicativo da Estação

ZYL782

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

07/05/2004

Data Último Licenciamento

24/08/2023

Número da Licença

53500.045883/2021-45

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria ▼	MCTIC ▼	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data POI
	9999	237	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	04/06/2003	05/06/20
	53569000793200	41610	Ato ▼	ER ▼	07/01/2004	20/01/20
	53500.030309/20	3258	Ato ▼	ORLE ▼	11/05/2021	27/05/20

← Fechar



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA**Nº FISTEL:** 50010789464**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 01662019000166**Situação:** Ativa**Data Validade:** 29/09/2013**CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☐ **UF:** GO**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Tabatinga 204 - - Quadra 02 - Lote 17- Sala 01**Bairro:** Jardim Novo Mundo**Município:** Goiânia**CEP:** 74715-500**UF:** GO**End. Corresp.:** RUA 86 351 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA**Bairro:** SETOR SUL**Município:** Goiânia**CEP:** 74083-330**UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	04/08/2003	R\$ 22.443,67	28/07/2003	22.443,67	22.443,67	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	20/02/2004	R\$ 200,00	09/02/2004	200,00	200,00	0002	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/06/2004	R\$ 1.000,00	02/06/2004	1.000,00	1.000,00	0003	Quitado	0,00
6530	0	2004	29/09/2004	R\$ 24.999,18	28/09/2004	24.999,18	24.999,18	0004	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	06/06/2006	703,90	703,90	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	06/06/2006	616,80	616,80	0006	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	24/04/2009	719,25	719,25	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	24/04/2009	665,50	665,50	0009	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	24/04/2009	499,05	490,14	0010	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?CodigoFistel=50010789464&CodigoServico=230&CodigoUF=GO&CodigoMunicipio=GOI&CodigoCEP=74715500

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	20/05/2009	50,00	50,00	0012	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2009		0,00	24/04/2009	8,91	0,00	0013	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	08/07/2010	554,39	554,39	0014	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	08/07/2010	61,59	61,59	0015	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	28/04/2011	497,56	496,08	0016	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	28/04/2011	55,28	55,12	0017	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	28/04/2011	1,48	0,00	0018	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	28/04/2011	0,16	0,00	0019	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0020	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0021	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	29/05/2013	401,31	399,56	0022	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	29/05/2013	60,81	60,55	0023	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	29/05/2013	1,75	0,00	0024	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	29/05/2013	0,26	0,00	0025	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	28/03/2014	330,00	330,00	0026	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	28/03/2014	50,00	50,00	0027	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	13/03/2015	330,00	330,00	0028		Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	13/03/2015	50,00	50,00	0029	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2015	09/09/2015	R\$ 5.716,50	09/09/2015	5.716,50	5.716,50	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	22/03/2016	330,00	330,00	0031	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	22/03/2016	50,00	50,00	0032	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0033	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0036	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	18/07/2019	808,70	808,70	0037	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	18/07/2019	122,53	122,53	0038	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	12/03/2020	660,00	660,00	0041	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	12/03/2020	100,00	100,00	0042	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0043	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0044	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	06/06/2021	R\$ 280,70	07/05/2021	280,70	280,70	0045	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R\$ 2.000,00	01/09/2021	2.000,00	2.000,00	0046	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	04/10/2022	839,26	839,26	0047		Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>
<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

22/12/23, 11:22

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

										Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	09/06/2022	122,87	122,87	0048		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	23/03/2023	660,00	660,00	0049		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	23/03/2023	100,00	100,00	0050		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 22/12/2023

Hora: 11:36:28



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 22/12/2023

Hora: 11:36:40



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 22/12/2023

Hora: 11:37:36



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

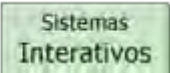
•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 22/12/2023 Hora: 11:38:00



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **22/12/2023** Hora: **11:40:47**





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 22/12/2023 Hora: 11:41:12

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Documento original eletrônico.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.019/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1997
NOME EMPRESARIAL RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TABATINGA	NÚMERO 204	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 17 SALA 01
CEP 74.715-500	BAIRRO/DISTRITO JD NOVO MUNDO	MUNICÍPIO GOIANIA
UF GO		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (62) 3636-8091
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **11:03:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:00:18 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **CFF4.5A57.9E76.52EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41680569

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ

01.662.019/0001-66

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.613.877.540

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 DEZEMBRO DE 2023

HORA: 11:19:45:4



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 162.161-2**

Prazo de Validade: até 20/03/2024

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:19 do dia 22/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01662019000166>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01662019000166>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.662.019/0001-66
Razão Social: RBN - BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA.
Endereço: RUA 109 122 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409420122203860

Informação obtida em 22/12/2023 11:07:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certidão nº: 73862854/2023

Expedição: 22/12/2023, às 11:08:15

Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.662.019/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013
NOME EMPRESARIAL REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALCIOLE RAMOS	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO *****
CEP 68.270-000	BAIRRO/DISTRITO AREA PASTORAL	MUNICÍPIO ORIXIMINA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM	TELEFONE (93) 9182-7870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **11:08:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:53 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **BAC2.699C.ABD5.5428**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.416.315-5**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:10:35 do dia 22/12/2023**Válida até:** 19/06/2024**Número da Certidão:** 702023081334667-6**Código de Controle de Autenticidade:** F48DF7D9.F69CADD5.6175E892.03B8F89A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Documento original eletrônico.

www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action<http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action>?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.416.315-5**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:10:35 do dia 22/12/2023**Válida até:** 19/06/2024**Número da Certidão:** 702023081334668-4**Código de Controle de Autenticidade:** A9B6F481.523D4348.8B8555D8.02EBB613**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Documento original eletrônico.

www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action<http://www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action>?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Prefeitura Municipal de Oriximiná

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DIRETORIA DE TRIBUTOS

Rua Barao do Rio Branco, nº, Centro - 68270-000
Email:tributos@oriximina.pa.gov.br Fone:(93) 3544-3836

Nº: 7952/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS - Econômico



16174800163242023111212229

NOME REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP		CÓDIGO DO CADASTRO 16324
CPF/CNPJ 18.448.984/0001-33	RG/INSCR. ESTADUAL 154163155	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2022013
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO Rua Acirole Ramos,2188 - Bairro: Area Pastoral - Oriximiná/PA		
FINALIDADE Regularidade Municipal		
OBSERVAÇÃO: Emitido pelo portal web		

Emissão: 22/12/2023.

Impressão: 22/12/2023.

Validade: 21/03/2024.

Observações

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Oriximiná de inscrever e cobrar débitos que venham a ser apurados, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, CERTIFICO que o mesmo possui créditos suspensos ou a vencer. Esta certidão tem os mesmos efeitos da prevista no art.nº 205 do Código Tributário Nacional

Marcelo Serrão Canto
Fiscal de Tributos Municipais

Vânia Oliveira
Fiscal de Tributos Municipais



Documento Original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Emitido por: WEB - 22/12/2023

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



CNPJ: **18.448.984/0001-33**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:13:22 do dia 22/12/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.448.984/0001-33
Razão Social: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP
Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS 2188 / AREA PASTORAL / ORIXIMINA / PA / 68270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007495966091001

Informação obtida em 22/12/2023 11:13:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.448.984/0001-33

Certidão nº: 73865390/2023

Expedição: 22/12/2023, às 11:16:22

Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.448.984/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA NIRE : 52201371971 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2300669344		
NIRE (Sede) 52201371971		CNPJ 01.662.019/0001-66		Data de Ato Constitutivo 12/02/1997	
Início de Atividade 01/02/1997					
Endereço Completo Rua TABATINGA, Nº 204, QUADRA02 LOTE 17 SALA 01, JD NOVO MUNDO - Goiânia/GO - CEP 74715-500					
Objeto Social 1. OPERACAO DE ESTUDIOS DE TELEVISAO E A DIFUSAO (BROADCASTING) DA PROGRAMACAO PARA O PUBLICO EM GERAL MARKETING E A VENDA DE ESPACO PUBLICITARIO DO CANAL DE TELEVISAO ABERTA ATIVIDADES DE INCLUSAO DE PROGRAMACAO DA TELEVISAO ABERTA EM CANAIS DE TELEVISAO POR ASSINATURA QUE EMITEM OS PROGRAMAS PARA O PUBLICO SEGUNDO UM CALENDARIO PREDETERMINADO E ATIVIDADES DAS ESTACOES DE TELEVISAO AFILIADAS 2. ATIVIDADES DE DIFUSAO DE SINAIS DE AUDIO (BROADCASTING) ATRAVES DE INSTALACOES E ESTUDIOS DE RADIO TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE RADIO PARA O PUBLICO EM GERAL, PARA EMISSORAS DE RADIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES MARKETING E A VENDA DE ESPACO PUBLICITARIO EM RADIO ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFONICAS, ISTO E, A MONTAGEM E TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE AUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATELITE ATIVIDADES DE DIFUSAO DE PROGRAMAS DE RADIO VIA INTERNET (EMISSORAS DE RADIO NA INTERNET) E DIFUSAO DE DADOS INTEGRADA COM A DIFUSAO DE SINAIS DE AUDIO 3. VEICULACAO DE PUBLICIDADE EM EDIFICIOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FARMACIAS, SUPERMERCADOS, AGENCIAS LOTERICAS, ACADEMIAS, HOSPITAIS, CLINICAS E LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS 4. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS 5. REALIZACAO DE PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA PARA COLHER A AVALIACAO DA POPULACAO SOBRE QUESTOES POLITICAS, ECONOMICAS E SOCIAIS, BEM COMO, PARA A REALIZACAO DE ANALISES ESTATISTICAS DOS RESULTADOS E ATIVIDADES DE CHECKING DE PUBLICIDADE 6. ORGANIZACAO DE FESTIVAIS EM GERAL, FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES E EVENTOS COM VISTAS A PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS 7. PRODUCAO E PROMOCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS 8. PRODUCAO TEATRAL E MUSICAL 9. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E ILUMINACAO. 10. PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS 11. REALIZACAO DE PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS					
Capital Social R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) Capital Integralizado R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO		CPF/CNPJ 590.777.351-00		Participação no capital R\$ 32.992,00	
Nome VALDIVINO ALVES MAIA		CPF/CNPJ 281.679.701-59		Participação no capital R\$ 16.008,00	
Nome FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO		CPF 590.777.351-00		Termino do mandato Indeterminado	
Dados do Administrador					
Nome FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO		CPF 590.777.351-00		Termino do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento				Situação	
Data 16/05/2022		Número 20220684030		ATIVA Status SEM STATUS	
Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)					
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo RUA OUTONO, Nº 50, QD. 107 LT. 02, CENTRO NORTE, Sorriso, MT, CEP: xx.xxx-xxx					
2 - NIRE: xxxxxxxx		CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx			
Endereço Completo RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 516, Monte Alegre, PA, CEP: 68000000					

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361





Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA NIRE : 52201371971 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: GOC2300669344

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/06/2023, às 13:24:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **NIASGRAG**.



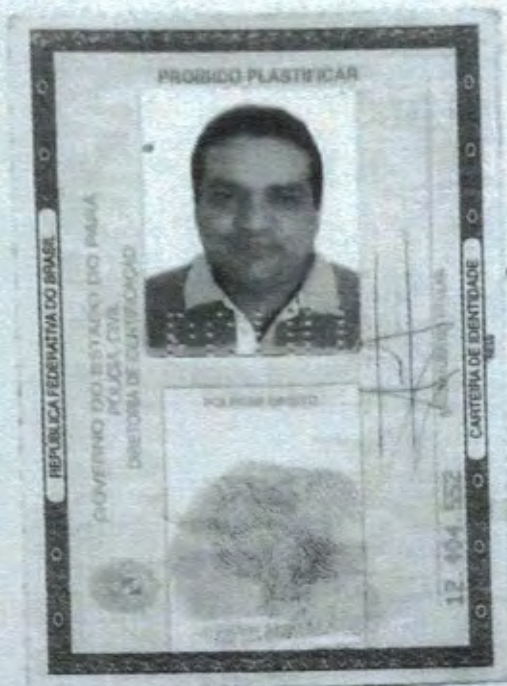
GOC2300669344

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
COM
ANTONIETA MARIA DE OLIVEIRA FERRARI

MATRÍCULA:
0679340155 1992 3 00127 184 0027052 34

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO, nascido à: 29/01/1972, Estado do Pará,
brasileiro, filho de: Francisco Caetano Mileo e de Ana Maria Fernandez Mileo
ANTONIETA MARIA DE OLIVEIRA FERRARI, nascida à: 11/08/01971, Estado do Pará,
brasileira, filha de: João Ferrari e de Amelia de Jesus de Oliveira Ferrari.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Treze de janeiro de um mil novecentos e noventa e dois

DIA	MÊS	ANO
13	1	1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento efetuado com os art. 1515 e 1516 § 1º do Código Civil, celebrado em:
27/12/1991, Livro: B/ 127, fls. 184.

Cartório Privativo de Casamentos
Aurea Tavares Martins – Oficial Titular
Eduardo T. M. do Nascimento – Substituto
Belém/PA
Fórum Cível de Belém, 2º Andar, S/202

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e local: Belém, 10 de Abril de 2017.



Eduardo T. M. do Nascimento
Assinatura do Oficial

CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTO
1º DISTRITO
Cel. Eduardo Tavares Martins do Nascimento



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

ARPENBRASIL AA 005656213 BRP

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22878/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

- a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
- a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2018, sendo, no entanto, exigível a apresentação do exercício social 2022.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: não foi possível a sua emissão via internet.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11287589** e o código CRC **086EED34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11287589



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37831/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Rua Tabatinga, nº 204, Quadra 2, Lote 174, Sala 01 - Jardim Novo Mundo
CEP: 74.715 - 500 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; rcosta309@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22878/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11287606** e o código CRC **8A753B54**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Anexos:

- Nota Técnica 22878 (11287589)
- Formulário (11287612)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11287606



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37832/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33)
Rua Alciole Ramos nº 2188 - Área Pastoral
CEP: 68.270 - 000 Oriximiná/PA
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22878/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11287609** e o código CRC **798B6FC2**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Anexos:

- Nota Técnica 22878 (11287589)
- Formulário (11287612)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11287609



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
<i>Nome da Pessoa Jurídica:</i>			
<i>CNPJ:</i>			
<i>Endereço da sede:</i>			
<i>CEP da sede:</i>			
<i>E-mail de contato:</i>			
<i>Serviço executado:</i>	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
<i>Localidade de execução do serviço:</i>		<i>UF:</i>	
<i>Número do Fistel:</i>		<i>Canal:</i>	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada:</u> a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima:</u> a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Data de Envio:

22/12/2023 13:05:06

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR
alexabn105@gmail.com
rcosta309@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16
INTERESSADA: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11287606.html
Nota_Tecnica_11287589.html



Data de Envio:

22/12/2023 13:09:29

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
juniorcantoorx@gmail.com
neto.canto@hotmail.com
dada.canto@hotmail.com
crispo.souza@hotmail.com
saviomileo@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16
INTERESSADA: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11287609.html
Nota_Tecnica_11287589.html



Data de Envio:

22/12/2023 13:15:30

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, foi encaminhada notificação à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66) e REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11287589.html
Oficio_11287606.html
Oficio_11287609.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.722, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.020456/2023-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 50010789464, a partir de 29 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1792/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Rua Tabatinga, nº 204, Quadra 2, Lote 174, Sala 01 - Jardim Novo Mundo
CEP: 74.715 - 500 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; rcosta309@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimos-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 22878/2023/SEI-MCOM fica **prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 17 de janeiro de 2024 sob o nº 53115.001360/2024-83.
2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/01/2024, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321834** e o código CRC **D5B96F9D**.

Anexos:

- Nota Técnica 22878 (11287589)
- Formulário (11287612)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11321834



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1793/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33)
Rua Alciole Ramos nº 2188 - Área Pastoral
CEP: 68.270 - 000 Oriximiná/PA
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimos-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 22878/2023/SEI-MCOM fica **prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 17 de janeiro de 2024 sob o nº 53115.001360/2024-83.
2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/01/2024, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321839** e o código CRC **894CCD18**.

Anexos:

- Nota Técnica 22878 (11287589)
- Formulário (11287612)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11321839



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.662.019/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR, alexabn105@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

18/01/2024 13:31:24

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
alexabn105@gmail.com
rcosta309@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16
INTERESSADA: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11321834.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

18/01/2024 13:33:38

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
juniorcantoorx@gmail.com
neto.canto@hotmail.com
dada.canto@hotmail.com
crispo.souza@hotmail.com
saviomileo@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16
INTERESSADA: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11321839.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 05/02/2024

Hora: 16:00:16



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 05/02/2024

Hora: 16:01:06



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 05/02/2024

Hora: 16:01:49



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO
.	
Não foi encontrado dados com essa informação	

Usuário: **RICIELE MILANI** Data: **05/02/2024** Hora: **16:02:28**



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 05/02/2024

Hora: 16:03:07



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 05/02/2024 Hora: 16:03:34



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1931/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 22878/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da instrução processual. Em resposta, através do protocolo nº 53115.003017/2024-73 a documentação solicitada foi apresentada de forma parcial.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo **distribuidor da sede da pessoa jurídica**;

Justificativa: não foi possível a sua emissão via internet.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358738** e o código CRC **0D653686**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11358738



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3900/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Rua Tabatinga, nº 204, Quadra 2, Lote 174, Sala 01 - Jardim Novo Mundo
CEP: 74.715 - 500 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; rcosta309@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1931/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358767** e o código CRC **96D8AD53**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

- Nota Técnica 1931 (11358738)

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3904/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33)
Rua Alciole Ramos nº 2188 - Área Pastoral
CEP: 68.270 - 000 Oriximiná/PA
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1931/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358779** e o código CRC **0830BC02**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Anexos:

- Nota Técnica 1931 (11358738)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11358779



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.662.019/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR, alexabn105@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

06/02/2024 07:14:36

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR
alexabn105@gmail.com
rcosta309@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16
INTERESSADA: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11358767.html
Nota_Tecnica_11358738.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

18.448.984/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA - EPP	18.448.984/0001-33	juniorcantoorx@gmail.com, neto.canto@hotmail.com, dada.canto@hotmail.com, crispo.souza@hotmail.com, saviomileo@hotmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

06/02/2024 07:17:18

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
juniorcantoorx@gmail.com
neto.canto@hotmail.com
dada.canto@hotmail.com
crispo.souza@hotmail.com
saviomileo@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16
INTERESSADA: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11358779.html
Nota_Tecnica_11358738.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

06/02/2024 07:20:00

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, foi encaminhada notificação à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66), REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11358779.html
Nota_Tecnica_11358738.html
Oficio_11358767.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RBN –
REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.

Aos 28 dias do mês de julho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 01.662.019/0001-66, representada por seu Procurador, Francisco de Assis Gomes, RG 173.713 – SSP/GO, CPF 026.665.371/53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 237, de 4 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Oriximiná, Estado do Pará, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de de Oriximiná, Estado do Pará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 072/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 960 (novecentos e sessenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$22.443,67(vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de



Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

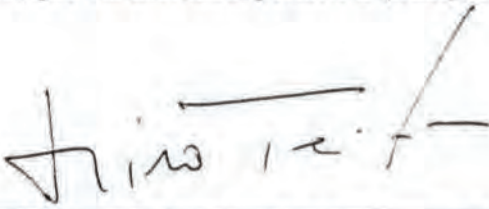
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



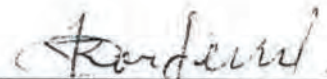
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI

Data: 07/02/2024

Hora: 11:50:58

Data de Envio:

08/02/2024 11:40:41

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 01250.048637/2019-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

RE: Processo nº 01250.048637/2019-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 08/02/2024 16:40

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.048637/2019-16. Transferência Direta de Outorga Comercial

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda , inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 11:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.048637/2019-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda , inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.048637/2019-16

Data de protocolização do pedido: 24/09/2019

Entidade cedente: RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda

C.N.P.J. Nº 01.662.019/0001-66

Entidade cessionária: Rede Trombetas de Comunicação Ltda

C.N.P.J. Nº 18.448.984/0001-33

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50010789464

Localidade: Oriximiná

UF: PA

Situação da Outorga: válida (SEI 11321716)

Processo de renovação nº 53115.020456/2023-60

Período: 29/09/2023 a 29/09/2033

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	3/14 SEI 11354163
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11287388; 7 SEI 4743377
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11358725
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11287529
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11287493
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11287493 Validade: 08.01.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11287493 Validade: 20.02.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11287493 Validade: 20.03.2024 (Goiânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11287493 Validade: 21.01.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11287493 Validade: 08.01.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11287493 Validade: 02.01.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	15/16 SEI 11354163 emitida em 18.01.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/24 SEI 11354163 Exercício 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2 SEI 11361464 Validade: 06.05.2024
	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11287493
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11287493 Validade: 28.05.2024
		OK	Estadual: 11/12 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024
		OK	Municipal: 13 SEI 11287493 Validade: 21.03.2024 (Oriximiná/PA)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	14/15 SEI 11287493 entidade não cadastrada



REGULARIDADE FISCAL

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11287493 Validade: 28.05.2024
		OK	FGTS: 16 SEI 11287493 Validade: 18.01.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Francisco Sávio Fernandez Mileo CPF: 379.224.402-00	OK	2 SEI 11287582
	Ival de Souza Canto Júnior CPF: 644.941.602-53	OK	1 SEI 11287582

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



OBSERVAÇÕES

- Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11287538 (datada de 14.06.2023)

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11285484** e o código CRC **41FCC2D4**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 11285484



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2121/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.

2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;
2. certificado de reservista;
3. cédula de identidade;
4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;
5. carteira profissional;
6. carteira de trabalho e previdência social; ou
7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 18 de janeiro de 2024 (págs. 3/14 - SEI11354163; SEI11287538 e págs. 15/16 - SEI11354163). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 5/6 - SEI 11354163).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003 (SEI11287382). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 2003 (SEI11363034). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 30 de dezembro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI 11321716).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de junho de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 7 - SEI 4743377).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI11285484). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11285484).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a "atividade de rádio; produção filmes para publicidade; atividade de televisão aberta; programadoras; serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas; produção e promoção de eventos esportivos; edição de jornais diários" (págs. 15/16 - SEI 11354163).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 18 de janeiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 15/16 - SEI 11354163):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Francisco Sávio Fernandez Mileo e Ival de Souza Canto Júnior não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 de fevereiro de 2024 (SEI 11358725 e SEI 11363069), a saber:



Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11358725 e SEI 11363069).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11285484).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11365623). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11367445):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI11287531). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11287529).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11363080) e de Exposição de Motivos (SEI 11363082), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
 - b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.
26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362932** e o código CRC **ED8EF764**.

Minutas e Anexos

Não Possui.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Trombetas de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 09/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363080** e o código CRC **BAC23DFF**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363082** e o código CRC **B5F27501**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47209/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM (11362932)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM (11362932), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 27/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11372670** e o código CRC **120CA21C**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11372670



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** no município de Oriximiná/PA, vinculado ao Fistel nº 50010789464, entre as entidades **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** (CNPJ nº 01.662.019/0001-66), na qualidade de cedente, e **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (CNPJ nº 18.448.984/0001-33), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI 11354163).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 2121/2024/SEI-MCOM** (11362932), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (11363080) e de Exposição de Motivos (11363082) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [III](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das



Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (11354163). Nesse ato, a cedente foi representada por **Francisco Liberato Povia Neto**, enquanto a cessionária foi representada por **Ival de Souza Canto Júnior**.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **Nota Técnica 2121** (11362932):

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de junho de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 7 - SEI 4743377).

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI 11321716). Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **Nota Técnica 2121** (11362932):

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003 (SEI 11287382). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 2003 (SEI 11363034). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 30 de dezembro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI 11321716).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter



precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (11287493) e da certidão simplificada da junta comercial (11354163), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na Nota Técnica 2121 (11362932):

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11358725 e SEI 11363069).

19. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI [11285484](#)).

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (11287582 e 11287582) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (11354163) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 08/01/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 20/02/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 20/03/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 21/01/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493 e 11287493) Validade: 08/01/2024 e 02/01/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que constam os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287582)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11361464) Validade: 06/05/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11361464) Validade: 06/05/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 28/05/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 21/03/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493 e 11287493) Validade: 28/05/2024 e 18/01/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)

35. Pode-se concluir assim que, **ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 2121 (11362932):

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11287531). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11287529).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (11363080) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (11363082) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser feita à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta própria minuta de Portaria ministerial.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Notas

- ¹ [Art. 112](#). *Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
- ² *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
- ³ *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442244150 e chave de acesso a211216c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 11:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - Rede Brasil Norte Ded Comunicação Ltda e Rede Trombetas De Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/PA**, para a entidade **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 2121/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/PA**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo recomendável observar a orientação apresentada no item 35 do referido PARECER.
5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/PA**, para a entidade **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (cessionária).
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

1442600434 e chave de acesso a211216c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 15:32. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00466/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1443045013 e chave de acesso a211216c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 19:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.048637/2019-16**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/03/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430333** e o código CRC **B2D9DCF4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11430333



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.048637/2019-16

Referência: Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047)

Interessado: RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda e da Rede Trombetas de Comunicação Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047), e providências cabíveis.

Brasília, 19 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 19/03/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430873** e o código CRC **DA1B78AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11430873



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.019/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1997

NOME EMPRESARIAL
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R TABATINGA

NÚMERO
204

COMPLEMENTO
QUADRA02 LOTE 17 SALA 01

CEP
74.715-500

BAIRRO/DISTRITO
JD NOVO MUNDO

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(62) 3636-8091

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 10:53:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

1/1

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 01:19:37 do dia 12/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2024.

Código de controle da certidão: **31EC.13E8.9622.3189**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43306491

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ

01.662.019/0001-66

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.541.672.467

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 MARCO DE 2024

HORA: 11:10:30:6



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 245.497-5**

Prazo de Validade: até 17/06/2024

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE MARÇO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:40 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01662019000166>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01662019000166>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.662.019/0001-66
Razão Social: RBN - BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA.
Endereço: RUA 109 122 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820215138487346

Informação obtida em 20/03/2024 11:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013

NOME EMPRESARIAL
REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALCIOLE RAMOS	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO *****

CEP 68.270-000	BAIRRO/DISTRITO AREA PASTORAL	MUNICÍPIO ORIXIMINA	UF PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM	TELEFONE (93) 9182-7870

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 11:12:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CNPJ: **18.448.984/0001-33**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:19:02 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Imprimir

Voltar



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.448.984/0001-33
Razão Social: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP
Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS 2188 / AREA PASTORAL / ORIXIMINA / PA / 68270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030519350055864310

Informação obtida em 20/03/2024 11:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

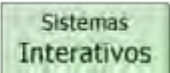
RICIELE MILANI

Data: 20/03/2024

Hora: 11:22:56



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 20/03/2024 Hora: 11:23:05





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário:

RICIELE MILANI

Data: 20/03/2024

Hora: 11:23:20



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO

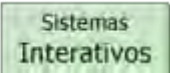
•

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 20/03/2024 Hora: 11:23:44



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 20/03/2024 Hora: 11:24:05





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: RICIELE MILANI Data: 20/03/2024 Hora: 11:24:26



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5178/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.
2. Através da Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47209/2024/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11362932; SEI 11372670; SEI 11429047).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, **da sede da entidade cessionária**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão de novo documento.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432654** e o código CRC **8C818F7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11432654

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9973/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Rua Tabatinga, nº 204, Quadra 2, Lote 174, Sala 01 - Jardim Novo Mundo
CEP: 74.715 - 500 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; rcosta309@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5178/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

[Protocolo Digital do MCom](https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes) (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432708** e o código CRC **DF8BE4CA**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Anexos:

- Nota Técnica 5178 (11432654)
- Parecer n. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11432708



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9975/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33)
Rua Alciole Ramos nº 2188 - Área Pastoral
CEP: 68.270 - 000 Oriximiná/PA
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5178/2024/SEI-MCOMcom vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432714** e o código CRC **E807654C**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Anexos:

- Nota Técnica 5178 (11432654)
- Parecer n. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11432714



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.662.019/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR, alexabn105@gmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

20/03/2024 11:56:09

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR
alexabn105@gmail.com
rcosta309@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16
INTERESSADA: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11432708.html
Nota_Tecnica_11432654.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

18.448.984/0001-33

Razão Social

Pesquisar

		10 ▾			1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails					
REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA - EPP	18.448.984/0001-33	juniorcantoorx@gmail.com, neto.canto@hotmail.com, dada.canto@hotmail.com, crispo.souza@hotmail.com, saviomileo@hotmail.com					
		10 ▾			1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

20/03/2024 11:58:58

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
juniorcantoorx@gmail.com
neto.canto@hotmail.com
dada.canto@hotmail.com
crispo.souza@hotmail.com
saviomileo@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16
INTERESSADA: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11432714.html
Nota_Tecnica_11432654.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

20/03/2024 12:05:48

De:
MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, foi encaminhada notificação à REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33), RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Oficio_11432714.html
Nota_Tecnica_11432654.html
Oficio_11432708.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.048637/2019-16

Data de protocolização do pedido: 24/09/2019

Entidade cedente: RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda.

C.N.P.J. Nº 01.662.019/0001-66

Entidade cessionária: Rede Trombetas de Comunicação Ltda

C.N.P.J. Nº 18.448.984/0001-33

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM

Fistel nº: 50010789464

Localidade: Oriximiná

UF: PA

Situação da Outorga:

(X) Válida - SEI 11321716
() Vencida

Processo de renovação nº 53115.020456/2023-60

Período: 29/09/2023 a 29/09/2033

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)</u>; a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	3/14 SEI 11354163
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11287388; 7 SEI 4743377
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11432521
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11287529
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

REGULARIDADE FISCAL	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11432516
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11432516 Validade: 10.08.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11432516 Validade: 19.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11432516 Validade: 17.06.2024 (Goiânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11432516 Validade: 19.04.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11432516 Validade: 10.08.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11432516 Validade: 06.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	15/16 SEI 11354163 emitida em 18.01.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/24 SEI 11354163 Exercício 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	2 SEI 11361464 Validade: 06.05.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SEI 11432516
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11287493 Validade: 28.05.2024
		OK	Estadual: 11/12 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11436375 Validade: 02.06.2024 (Oriximiná/PA)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	9/10 SEI 11432516 entidade não cadastrada



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11287493 Validade: 28.05.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11432516 Validade: 03.04.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Francisco Sávio Fernandez Mileo CPF: 379.224.402-00	OK	2 SEI 11287582
	Ival de Souza Canto Júnior CPF: 644.941.602-53	OK	1 SEI 11287582

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	



c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11287538 (datada de 14.06.2023)

CONCLUSÃO
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432523** e o código CRC **EC1ADF6C**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5395/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.
2. Através da Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47209/2024/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11362932; SEI 11372670; SEI 11429047).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com o prazo de validade expirado. Todavia, como não foi possível a emissão de algumas delas, foram expedidos os Ofícios nº 9973/2024/MCOM e nº 9975/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 5178/2024/SEI-MCOM, com vistas a notificar as pessoas jurídicas envolvidas na operação quanto à necessidade de apresentar a prova de regularidade fiscal municipal da cessionária (SEI 11432654; SEI 11432708 e SEI 11432714). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.008291/2024-39 foi apresentado a documentação solicitada.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Despacho nº 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11429047):

PARECER Nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

CONCLUSÃO:

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

[...]

DESPACHO Nº 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo recomendável observar a orientação apresentada no item 35 do referido PARECER.

5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Oriximiná/PA, para a entidade Rede Trombetas de Comunicação Ltda (cessionária).



5. Em atenção às orientações do referido Parecer, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11432523).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado das minutas de Portaria (SEI11438454) e de Exposição de Motivos (SEI11438455), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11438436** e o código CRC **A99191A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11438436



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Trombetas de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por Riclele Milani, Assistente Técnico, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11438454** e o código CRC **698FFA90**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11438454

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riclele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11438455** e o código CRC **12B48C43**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12746, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447797** e o código CRC **7741CB23**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12746, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447800** e o código CRC **CA09E375**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11447800



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48730/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12746/2024(11447797) e a Exposição de Motivos nº 257/2024 (11447800)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5395/2024 (11438436), encaminho a Portaria nº 12746/2024(11447797) e a Exposição de Motivos nº 257/2024 (11447800), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447810** e o código CRC **A1C1FE49**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11447810



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 18:21:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266207
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21533261	PORTARIA MCOM NA 12733.rtf	50ef7403227bff970e47653c936bd208	10,00	R\$ 389,20
21533262	PORTARIA MCOM NA 12742.rtf	9cdee60d84c41202a2c78b71e066f8d5	9,00	R\$ 350,28
21533263	PORTARIA MCOM NA 12746.rtf	1d8728a455dd8c9b9181d791e74d19fe	20,00	R\$ 778,40
21533264	PORTARIA MCOM NA 12751.rtf	76ed65254926987757313161c2752527	22,00	R\$ 856,24
21533265	PORTARIA MCOM NA 12759.rtf	cd5e2d416501227e5c02ac3fc9f7d862	8,00	R\$ 311,36
21533266	PORTARIA MCOM NA 12760.rtf	f7a05ee933f7ab76b7338663950f20e3	8,00	R\$ 311,36
21533307	PORTARIA MCOM NA 12761.rtf	4c53c7ba088d4466d35e793644df5626	8,00	R\$ 311,36
21533308	PORTARIA MCOM NA 12763.rtf	6612108b29ec01d40c187a4ad6c041cd	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.746, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2b78355

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	E-mail: contato@evocontabilidade.com.br
CNPJ: 01.662.019/0001-66	Número do Fistel: 50010789464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/03/2031	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabatinga	Complemento: - Quadra 02 - Lote 17- Sala 01	
Bairro: Jardim Novo Mundo	Numero: 204	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74715500

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 86	Complemento: 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	Numero: 351	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Aciole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Aciole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Oriximiná	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1769kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.14.04.36 original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689655	Número Indicativo: ZYL782
Data Último Licenciamento: 02/09/2021	Número da Licença: 53500.045883/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 45' 32.00" S	Longitude: 55° 51' 32.00" W	Cota da base: 71 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 2.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	5°: 0.8	10°: 0.8	15°: 0.8	20°: 0.8	25°: 0.76	30°: 0.69	35°: 0.62	40°: 0.54	45°: 0.43	50°: 0.35	55°: 0.28
60°: 0.17	65°: 0.12	70°: 0.11	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0.14	115°: 0.18
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.52	135°: 0.68	140°: 0.73	145°: 0.86	150°: 0.98	155°: 1.03	160°: 1.1	165°: 1.25	170°: 1.27	175°: 1.34
180°: 1.43	185°: 1.48	190°: 1.53	195°: 1.58	200°: 1.69	205°: 1.81	210°: 1.81	215°: 1.81	220°: 1.81	225°: 1.81	230°: 1.81	235°: 1.68
240°: 1.61	245°: 1.46	250°: 1.4	255°: 1.38	260°: 1.34	265°: 1.26	270°: 1.18	275°: 1.1	280°: 1.01	285°: 0.9	290°: 0.81	295°: 0.81
300°: 0.62	305°: 0.53	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.55	335°: 0.59	340°: 0.6	345°: 0.65	350°: 0.72	355°: 0.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°38'8.58'' S Lon 55°51'32'' W	5°: Lat 1°38'5.54'' S Lon 55°5 0'52.93'' W	10°: Lat 1°38'24.66'' S Lon 55° 50'16.62'' W	15°: Lat 1°39'0.33'' S Lon 55°4 9'47.01'' W	20°: Lat 1°39'6.52'' S Lon 55°4 9'11.64'' W	25°: Lat 1°39'24.51'' S Lon 55° 48'40.57'' W	30°: Lat 1°39'57.27'' S Lon 55° 48'18.67'' W	35°: Lat 1°40'30.93'' S Lon 55°48'1.1'' W	40°: Lat 1°40'57.71'' S Lon 55° 47'41.75'' W	45°: Lat 1°41'15.46'' S Lon 55° 47'15.35'' W	50°: Lat 1°41'20.5'' S Lon 55°4 6'32.15'' W	55°: Lat 1°41'31.26'' S Lon 55° 45'48.05'' W
60°: Lat 1°42'9.25'' S Lon 55°4 5'40.69'' W	65°: Lat 1°42'46.64'' S Lon 55° 45'37.25'' W	70°: Lat 1°43'11.69'' S Lon 55° 55'45'6.34'' W	75°: Lat 1°43'43.36'' S Lon 55° 44'46.41'' W	80°: Lat 1°44'18.29'' S Lon 55° 44'33.81'' W	85°: Lat 1°44'53.76'' S Lon 55° 44'14.79'' W	90°: Lat 1°45'31.99'' S Lon 55° 44'17.86'' W	95°: Lat 1°46'7.33'' S Lon 55°4 4'47.87'' W	100°: Lat 1°46'48.17'' S Lon 55° 44'19.78'' W	105°: Lat 1°47'25.53'' S Lon 55° 44'28.06'' W	110°: Lat 1°47'55.54'' S Lon 55° 44'57.41'' W	115°: Lat 1°48'25.36'' S Lon 55° 45'20.03'' W
120°: Lat 1°49'6.59'' S Lon 55°4 5'20.12'' W	125°: Lat 1°49'38.17'' S Lon 55° 45'40.25'' W	130°: Lat 1°50'29.22'' S Lon 55° 45'37.61'' W	135°: Lat 1°51'9.02'' S Lon 55°4 5'54.81'' W	140°: Lat 1°51'26.21'' S Lon 55° 46'34.63'' W	145°: Lat 1°51'50.77'' S Lon 55° 55'47'6.64'' W	150°: Lat 1°52'32.98'' S Lon 55° 47'28.82'' W	155°: Lat 1°53'5.46'' S Lon 55° 55'48'0.44'' W	160°: Lat 1°53'35.53'' S Lon 55° 48'35.92'' W	165°: Lat 1°53'44.45'' S Lon 55° 49'19.98'' W	170°: Lat 1°53'49.41'' S Lon 55°5 55'50'4.25'' W	175°: Lat 1°53'55.16'' S Lon 55° 50'47.96'' W
180°: Lat 1°53'57.08'' S Lon 55°51'32'' W	185°: Lat 1°53'50.43'' S Lon 55° 52'15.64'' W	190°: Lat 1°53'44.74'' S Lon 55° 52'58.93'' W	195°: Lat 1°53'30.71'' S Lon 55° 53'40.34'' W	200°: Lat 1°53'13.25'' S Lon 55° 54'19.98'' W	205°: Lat 1°52'56.86'' S Lon 55° 54'59.56'' W	210°: Lat 1°52'37.09'' S Lon 55° 55'37.56'' W	215°: Lat 1°52'17.97'' S Lon 55° 56'16.41'' W	220°: Lat 1°51'51.64'' S Lon 55° 56'50.73'' W	225°: Lat 1°51'19.08'' S Lon 55° 57'19.27'' W	230°: Lat 1°50'47.5'' S Lon 55°5 7'48.21'' W	235°: Lat 1°50'16.25'' S Lon 55° 58'18.18'' W
240°: Lat 1°49'39.78'' S Lon 55° 58'41.42'' W	245°: Lat 1°48'59.43'' S Lon 55° 58'57.09'' W	250°: Lat 1°48'16.62'' S Lon 55°59'4.56'' W	255°: Lat 1°47'29.21'' S Lon 55°58'49.7'' W	260°: Lat 1°46'45.7'' S Lon 55°5 8'30.21'' W	265°: Lat 1°46'10.64'' S Lon 55° 58'53.95'' W	270°: Lat 1°45'31.99'' S Lon 55° 59'19.36'' W	275°: Lat 1°44'53.34'' S Lon 55° 58'53.95'' W	280°: Lat 1°44'11.7'' S Lon 55°59'7.58'' W	285°: Lat 1°43'26.17'' S Lon 55° 59'21.76'' W	290°: Lat 1°42'53.84'' S Lon 55° 58'46.71'' W	295°: Lat 1°42'6.55'' S Lon 55°5 8'52.76'' W
300°: Lat 1°41'17.08'' S Lon 55° 58'53.71'' W	305°: Lat 1°40'34.13'' S Lon 55° 58'37.57'' W	310°: Lat 1°39'49.04'' S Lon 55° 58'20.88'' W	315°: Lat 1°39'14.73'' S Lon 55° 57'49.42'' W	320°: Lat 1°38'54.19'' S Lon 55°57'5.94'' W	325°: Lat 1°38'42.15'' S Lon 55°56'19.1'' W	330°: Lat 1°38'35.12'' S Lon 55° 55'32.79'' W	335°: Lat 1°38'28.63'' S Lon 55° 54'49.51'' W	340°: Lat 1°38'30.86'' S Lon 55°54'5.35'' W	345°: Lat 1°38'14.52'' S Lon 55° 53'29.27'' W	350°: Lat 1°38'5.97'' S Lon 55°5 2'50.68'' W	355°: Lat 1°38'19.72'' S Lon 55°52'9.84'' W

Distância por radial											
0°: 13.7	5°: 13.8	10°: 13.4	15°: 12.5	20°: 12.7	25°: 12.5	30°: 11.9	35°: 11.4	40°: 11.1	45°: 11.2	50°: 12.1	55°: 13



60º: 12.5	65º: 12.1	70º: 12.7	75º: 13	80º: 13.1	85º: 13.5	90º: 13.4	95º: 12.5	100º: 13.5	105º: 13.5	110º: 13	115º: 12.7
120º: 13.3	125º: 13.3	130º: 14.3	135º: 14.7	140º: 14.3	145º: 14.3	150º: 15	155º: 15.5	160º: 15.9	165º: 15.7	170º: 15.6	175º: 15.6
180º: 15.6	185º: 15.5	190º: 15.5	195º: 15.3	200º: 15.2	205º: 15.2	210º: 15.2	215º: 15.3	220º: 15.3	225º: 15.2	230º: 15.2	235º: 15.3
240º: 15.3	245º: 15.2	250º: 14.9	255º: 14	260º: 13.1	265º: 13.7	270º: 14.4	275º: 13.7	280º: 14.3	285º: 15	290º: 14.3	295º: 15
300º: 15.7	305º: 16	310º: 16.5	315º: 16.5	320º: 16	325º: 15.5	330º: 14.9	335º: 14.4	340º: 13.8	345º: 14	350º: 14	355º: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535690007932003	41610	Ato	ER	07/01/2004	20/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030309/2021-92	3258	Ato	ORLE	11/05/2021	27/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115020456202360	11722	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Renovação	Jurídico
01250048637201916	12746	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac2b78355

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: Radio Sucesso Fm	
Telefone: (93) 91827870	E-mail: SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM
CNPJ: 18.448.984/0001-33	Número do Fistel: 50010789464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/03/2031	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: R ALCIOLE RAMOS	Complemento:	
Bairro: AREA PASTORAL	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Acirole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Acirole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Oriximiná	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1769kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689655	Número Indicativo: ZYL782
Data Último Licenciamento: 02/09/2021	Número da Licença: 53500.045883/2021-45



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 45' 32.00" S	Longitude: 55° 51' 32.00" W	Cota da base: 71 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4	Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 2.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	5°: 0.8	10°: 0.8	15°: 0.8	20°: 0.8	25°: 0.76	30°: 0.69	35°: 0.62	40°: 0.54	45°: 0.43	50°: 0.35	55°: 0.28
60°: 0.17	65°: 0.12	70°: 0.11	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0.14	115°: 0.18
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.52	135°: 0.68	140°: 0.73	145°: 0.86	150°: 0.98	155°: 1.03	160°: 1.1	165°: 1.25	170°: 1.27	175°: 1.34
180°: 1.43	185°: 1.48	190°: 1.53	195°: 1.58	200°: 1.69	205°: 1.81	210°: 1.81	215°: 1.81	220°: 1.81	225°: 1.81	230°: 1.81	235°: 1.68
240°: 1.61	245°: 1.46	250°: 1.4	255°: 1.38	260°: 1.34	265°: 1.26	270°: 1.18	275°: 1.1	280°: 1.01	285°: 0.9	290°: 0.81	295°: 0.81
300°: 0.62	305°: 0.53	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.55	335°: 0.59	340°: 0.6	345°: 0.65	350°: 0.72	355°: 0.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°38'8.58" S Lon 55°51'32" W	5°: Lat 1°38'5.54" S Lon 55°5 0'52.93" W	10°: Lat 1°38'24.66" S Lon 55° 50'16.62" W	15°: Lat 1°39'0.33" S Lon 55°4 9'47.01" W	20°: Lat 1°39'6.52" S Lon 55°4 9'11.64" W	25°: Lat 1°39'24.51" S Lon 55° 48'40.57" W	30°: Lat 1°39'57.27" S Lon 55° 48'18.67" W	35°: Lat 1°40'30.93" S Lon 55° 55'48'1.1" W	40°: Lat 1°40'57.71" S Lon 55° 47'41.75" W	45°: Lat 1°41'15.46" S Lon 55° 47'15.35" W	50°: Lat 1°41'20.5" S Lon 55°4 6'32.15" W	55°: Lat 1°41'31.26" S Lon 55° 45'48.05" W
60°: Lat 1°42'9.25" S Lon 55°4 5'40.69" W	65°: Lat 1°42'46.64" S Lon 55° 45'37.25" W	70°: Lat 1°43'11.69" S Lon 55'45'6.34" W	75°: Lat 1°43'43.36" S Lon 55° 44'46.41" W	80°: Lat 1°44'18.29" S Lon 55° 44'33.81" W	85°: Lat 1°44'53.76" S Lon 55° 44'14.79" W	90°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 44'17.86" W	95°: Lat 1°46'7.33" S Lon 55°4 4'47.87" W	100°: Lat 1°46'48.17" S Lon 55° 44'19.78" W	105°: Lat 1°47'25.53" S Lon 55° 44'28.06" W	110°: Lat 1°47'55.54" S Lon 55° 44'57.41" W	115°: Lat 1°48'25.36" S Lon 55° 45'20.03" W
120°: Lat 1°49'6.59" S Lon 55°4 5'20.12" W	125°: Lat 1°49'38.17" S Lon 55° 45'40.25" W	130°: Lat 1°50'29.22" S Lon 55° 45'37.61" W	135°: Lat 1°51'9.02" S Lon 55°4 5'54.81" W	140°: Lat 1°51'26.21" S Lon 55° 46'34.63" W	145°: Lat 1°51'50.77" S Lon 55'47'6.64" W	150°: Lat 1°52'32.98" S Lon 55° 47'28.82" W	155°: Lat 1°53'5.46" S Lon 55'48'0.44" W	160°: Lat 1°53'35.53" S Lon 55° 48'35.92" W	165°: Lat 1°53'44.45" S Lon 55° 49'19.98" W	170°: Lat 1°53'49.41" S Lon 55'50'4.25" W	175°: Lat 1°53'55.16" S Lon 55° 50'47.96" W
180°: Lat 1°53'57.08" S Lon 55'51'32" W	185°: Lat 1°53'50.43" S Lon 55° 52'15.64" W	190°: Lat 1°53'44.74" S Lon 55° 52'58.93" W	195°: Lat 1°53'30.71" S Lon 55° 53'40.34" W	200°: Lat 1°53'13.25" S Lon 55° 54'19.98" W	205°: Lat 1°52'56.86" S Lon 55° 54'59.56" W	210°: Lat 1°52'37.09" S Lon 55° 55'37.56" W	215°: Lat 1°52'17.97" S Lon 55° 56'16.41" W	220°: Lat 1°51'51.64" S Lon 55° 56'50.73" W	225°: Lat 1°51'19.08" S Lon 55° 57'19.27" W	230°: Lat 1°50'47.5" S Lon 55°5 7'48.21" W	235°: Lat 1°50'16.25" S Lon 55° 58'18.18" W
240°: Lat 1°49'39.78" S Lon 55° 58'41.42" W	245°: Lat 1°48'59.43" S Lon 55° 58'57.09" W	250°: Lat 1°48'16.62" S Lon 55'59'4.56" W	255°: Lat 1°47'29.21" S Lon 55'58'49.7" W	260°: Lat 1°46'45.7" S Lon 55°5 8'30.21" W	265°: Lat 1°46'10.64" S Lon 55° 58'53.95" W	270°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 59'19.36" W	275°: Lat 1°44'53.34" S Lon 55° 58'53.95" W	280°: Lat 1°44'11.7" S Lon 55'59'7.58" W	285°: Lat 1°43'26.17" S Lon 55° 59'21.76" W	290°: Lat 1°42'53.84" S Lon 55° 58'46.71" W	295°: Lat 1°42'6.55" S Lon 55°5 8'52.76" W
300°: Lat 1°41'17.08" S Lon 55° 58'53.71" W	305°: Lat 1°40'34.13" S Lon 55° 58'37.57" W	310°: Lat 1°39'49.04" S Lon 55° 58'20.88" W	315°: Lat 1°39'14.73" S Lon 55° 57'49.42" W	320°: Lat 1°38'54.19" S Lon 55'57'5.94" W	325°: Lat 1°38'42.15" S Lon 55'56'19.1" W	330°: Lat 1°38'35.12" S Lon 55° 55'32.79" W	335°: Lat 1°38'28.63" S Lon 55° 54'49.51" W	340°: Lat 1°38'30.86" S Lon 55'54'5.35" W	345°: Lat 1°38'14.52" S Lon 55° 53'29.27" W	350°: Lat 1°38'5.97" S Lon 55°5 2'50.68" W	355°: Lat 1°38'19.72" S Lon 55'52'9.84" W

Distância por radial											
0°: 13.7	5°: 13.8	10°: 13.4	15°: 12.5	20°: 12.7	25°: 12.5	30°: 11.9	35°: 11.4	40°: 11.1	45°: 11.2	50°: 12.1	55°: 13
60°: 12.5	65°: 12.1	70°: 12.7	75°: 13	80°: 13.1	85°: 13.5	90°: 13.4	95°: 12.5	100°: 13.5	105°: 13.5	110°: 13	115°: 12.7
120°: 13.3	125°: 13.3	130°: 14.3	135°: 14.7	140°: 14.3	145°: 14.3	150°: 15	155°: 15.5	160°: 15.9	165°: 15.7	170°: 15.6	175°: 15.6
180°: 15.6	185°: 15.5	190°: 15.5	195°: 15.3	200°: 15.2	205°: 15.2	210°: 15.2	215°: 15.3	220°: 15.3	225°: 15.2	230°: 15.2	235°: 15.3



240°: 15.3	245°: 15.2	250°: 14.9	255°: 14	260°: 13.1	265°: 13.7	270°: 14.4	275°: 13.7	280°: 14.3	285°: 15	290°: 14.3	295°: 15
300°: 15.7	305°: 16	310°: 16.5	315°: 16.5	320°: 16	325°: 15.5	330°: 14.9	335°: 14.4	340°: 13.8	345°: 14	350°: 14	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535690007932003	41610	Ato	ER	07/01/2004	20/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030309/2021-92	3258	Ato	ORLE	11/05/2021	27/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115020456202360	11722	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Renovação	Jurídico
01250048637201916	12746	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento											



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	18.448.984/0001-33
Razão Social:	REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Sucesso Fm
Data última atualização:	10/04/2024 14:18:36

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada ▾
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▾



150.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

150.000

Valor de uma Cota: 1,00

Responsável Pela Atualização dos Dados

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	18.448.984/0001-33
Razão Social:	REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Sucesso Fm
Data última atualização:	10/04/2024 14:18:36

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
379.224.103-00	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO	142.500	142.500,00	0	0,00		
644.941.103-00	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	7.500	7.500,00	0	0,00		



Documento original eletrônico.

Vincular Sócio

Confirmar

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	18.448.984/0001-33
Razão Social:	REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Sucesso Fm
Data última atualização:	10/04/2024 14:18:36

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Diretoria

NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	ADMINISTRADOR		



Documento original eletrônico.

 Vincular Diretor

✓ Confirmar

✓ Não se aplica

<http://sig-integ-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49407/2024/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11447800)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5395/2024 (11438436), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 257/2024 (11447800), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/04/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471047** e o código CRC **AC33E1D3**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11471047



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.746, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13864/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.048637/2019-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/04/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483874** e o código CRC **CD43140B**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11483874



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.662.019/0001-66

CEP da sede: 74.395-900

Endereço da sede: Segunda Avenida Quadra 1B, Lotes 42/44, sala 08, Pavimento 1',
Edifício Atlanta Business, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade
Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Serviço executado:

☒ (X) Radiodifusão sonora

☐ () em frequência modulada

☐ () em ondas curtas

☐ () em ondas médias

☐ () em ondas tropicais

☐ () Radiodifusão de sons e imagens

**Localidade de execução do
serviço:**

ORIXIMINÁ

UF: PARÁ

Eu, **ALESSANDRO DE ASSIS GOMES**, inscrito no CPF sob o nº **643.604.151-68** e **ANTONIO ELOISIO DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº **081.258.131-87**, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea "c" do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ: 18.448.984/0001-33

CEP da sede: 68270-000

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Endereço da sede: RUA ALCIOLE RAMOS, Nº 2188, BAIRRO ÁREA PASTORAL,
ORIXIMINÁ- PARÁ

E-mail de contato: Alexabn105@gmail.com

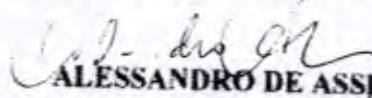
DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Aparecida de Goiânia, GO, 23 de julho de 2019


ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
Sócio Administrador





ANTONIO ELOISIO DE SOUZA
Sócio Administrador

Assinatura do representante legal

De acordo

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA
FRANCISCO SÁVIO FERNANDÉZ MILEO
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

[Handwritten signatures of the four individuals listed in the table]



ANEXO 2

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	24.500	RS 24.500,00
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA	24.500	RS 24.500,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	ADMINISTRADOR	643.604.151-68
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA	ADMINISTRADOR	081.258.131-87

QUADRO SOCIETÁRIO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>COTAS/AÇÕES</i>	<i>VALOR</i>
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO	950	RS 142.500,00
IVAL DE SOUZA CANTO JÚNIOR	50	RS 7.500,00

QUADRO DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

<i>NOME</i>	<i>CARGO</i>	<i>CPF</i>
IVAL DE SOUZA CANTO JÚNIOR	ADMINISTRADOR	644.941.602-53



ANEXO 1

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE

- (a) prova de inscrição no CNPJ;
- (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;
- (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e
- (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

- (a) ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão, e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;
- (b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;
- (c) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;
- (d) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (e) prova de inscrição no CNPJ;
- (f) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;
- (g) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;
- (h) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e



	(i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certidão de reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira profissional, carteira de trabalho e previdência social, e passaporte.

ATENÇÃO:

1) Na hipótese de a pessoa jurídica Cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

2) Na hipótese de haver pessoa jurídica sócia da pessoa jurídica cessionária, os dirigentes de ambas, em conjunto, prestarão declaração de que:

I - no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

II - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

III - nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.019/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1997
NOME EMPRESARIAL RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SEGUNDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA1 B LOTE 42/44 SALA 8 PAVMT01 EDIF ATLANTA BUSINESS COND CIDADE EMPRESARIAL
CEP 74.935-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VERA CRUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (62) 3587-1110 / (62) 3587-1110
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/07/2019 às 11:49:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

Acesse a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

Arquivo [página](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Petição (4663061)

SEI 01250-046637/2019-16 pg. 7

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Certidão Negativa referente ao ISSQN

CPF: 01.662.019/0001-66

Nome / Razão Social : Não Inscrito na Coordenadoria de Fiscalização Tributária de Aparecida de Goiânia

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvo o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Válida até trinta dias a contar da data de sua expedição,

Aparecida de Goiânia, Terça-Feira, 24 de Setembro de 2019



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Petição (46636619)

SEI 01250.046637/2019-16 / pg. 8

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 22890531

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:	CNPJ
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.555.455.552

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 24 SETEMBRO DE 2019

HORA: 12:6:44:5



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Petição (46636619) SEI 01230.046637/2019-16 pg. 9

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA**
CNPJ: **01.662.019/0001-66**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:51:18 do dia 26/07/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/01/2020.

Código de controle da certidão: **2FFA.FD4A.8F16.56C3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-56cb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-56cb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

- ↳ Nada Consta
- ↳ BOLETO BANCÁRIO
- ↳ Parcelamentos
- ↳ Sair do Sistema

Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA**CNPJ:** 01.662.019/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:09:37 do dia 24/09/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/10/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013

NOME EMPRESARIAL
REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RADIO SUCESSO FM

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-00 - Edição de jornais
58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R ALCIOLE RAMOS

NÚMERO
2188

COMPLEMENTO

CEP
68.270-000

BAIRRO/DISTRITO
AREA PASTORAL

MUNICÍPIO
ORIXIMINA

UF
PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM

TELEFONE
(93) 9182-7870

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
09/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2019 às 11:11:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Reição (4000001) - SLE 01250:048037/2019-16 / pg. 12

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.448.984/0001-33

Razão Social: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP

Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS 2188 / AREA PASTORAL / ORIXIMINA / PA / 68270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2019 a 06/10/2019

Certificação Número: 2019090702272568285151

Informação obtida em 24/09/2019 14:46:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Documento original eletrônico.

<https://www.caixa.gov.br/consultacri/pages/consultaEmpregador.jsf>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

1/1

SL101250:048037/2019-10/pg. 13

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certidão nº: 177770440/2019

Expedição: 26/07/2019, às 12:03:08

Validade: 21/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.662.019/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=014959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Dúvidas e sugestões: spdt@tst.jus.br

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



4 ESTADO DO PARÁ
PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ORIXIMINÁ

Edifício Fórum "Juiz Luiz Antônio Laureano Diniz"
Trav. Carlos Maria Teixeira, 754, Centro – Oriximiná/Pa.
Cep.: 68.270-000 Fone: (0xx) 93 – 544-1299

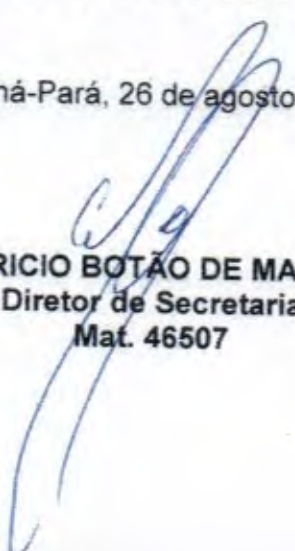
Mauricio Botão de Macedo – Diretor de Secretaria na Comarca de Oriximiná - PA, etc...,

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico, e dou fé, que usando das atribuições que me são conferidas por Lei, que dos arquivos deste Cartório Judicial, constatei que até a presente data **NÃO CONSTA** nenhuma ação de **FALÊNCIA, CONCORDATA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em nome de **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO**, nome de fantasia **RADIO SUCESSO FM**, inscrita no **CNPJ N° 18.448.984/0001-33 MATRIZ**, sediada na Rua Aciole Ramos, nº 2188, Bairro: Área Pastoral, CEP: 68.270-000, nesta cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O referido é verdade e dou fé.

Oriximiná-Pará, 26 de agosto de 2019.


MAURICIO BOTÃO DE MACEDO
Diretor de Secretaria
Mat. 46507



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DO TRABALHO
TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.448.984/0001-33

Certidão nº: 180682056/2019

Expedição: 20/08/2019, às 11:15:37

Validade: 15/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.448.984/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 18.448.984/0001-33**Razão Social:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP**Endereço:** RUA ALCIOLE RAMOS 2188 / AREA PASTORAL / ORIXIMINA / PA / 68270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2019 a 17/09/2019**Certificação Número:** 2019081901322792803112

Informação obtida em 20/08/2019 11:36:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201315869	18.448.984/0001-33	09/07/2013	09/07/2013
Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS, 2188, AREA PASTORAL, ORIXIMINÁ, PA - CEP: 68270000			
OBJETO SOCIAL			
ATIVIDADE DE RADIO; EDIÇÃO DE JORNAIS; EDIÇÃO INTEGRADA A IMPRESSÃO DE JORNAIS; PRODUÇÃO FILMES PARA PUBLICIDADE; ATIVIDADE DE TELEVIÃO ABERTA; PROGRAMADORAS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS		Empresa de pequeno porte	XXXXXX
Capital integralizado: R\$ 150.000,00 CENTO E CINQUENTA MIL REAIS			
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO 379.224.402-00	142.500,00	SÓCIO	XX/XX/XXXX
IVAL DE SOUZA CANTO JÚNIOR 644.941.602-53	7.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 31/07/2013	Número 20000358694	REGISTRO ATIVO	Sem Status
Ato: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA D			
Evento: 307 - REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

186574282

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4388804145005 CPF SOLICITANTE: 511.071.202-68 NIRE: 15201315869 EMITIDA: 28/05/2018 PROTOCOLO: 186574282



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamaraleg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
15201315869	18.448.984/0001-33	09/07/2013	09/07/2013
Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS, 2188, AREA PASTORAL, ORIXIMINÁ, PA - CEP: 68270000			

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet regin.jucepa.pa.gov.br/regin.pa/telavalidadocs.aspx Código de Controle e Protocolo encontram-se no rodapé deste documento. Certidão emitida com base na IN DREI Nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

BELEM - PA, 28 de Maio de 2018

Marcelo A. P. Cebolão

186574282

página: 2/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 4388804145005 CPF SOLICITANTE: 511.071.202-68 NIRE: 15201315869 EMITIDA: 28/05/2018 PROTOCOLO: 186574282



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturacamaraleg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.416.315-5**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:37:57 do dia 20/08/2019**Válida até:** 16/02/2020**Número da Certidão:** 702019080465583-9**Código de Controle de Autenticidade:** 7F552568.CE235EBF.6044AEFC.47C95675**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.416.315-5**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:37:57 do dia 20/08/2019**Válida até:** 16/02/2020**Número da Certidão:** 702019080465584-7**Código de Controle de Autenticidade:** 6238A8E9.84EEFF01.0147D675.F97B7360**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

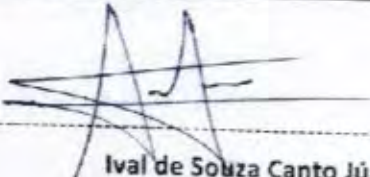
SERVIÇO GRATUITO



DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO DE 2018
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

FCI.HA.001
 EMISSÃO: 20/08/20
 19 HORA: 10:20:23

DESCRIÇÃO	SALDO ATUAL
RECEITA BRUTA DE SERVIÇOS	285.849,78
Contratos de Veiculação	285.849,78
CUSTO COM PESSOAL	-201.795,75
Salários	-153.238,95
13º Salários	- 5.776,40
Férias	- 9.499,37
Aviso Prévio e Indenizações	- 8.909,94
FGTS	- 11.499,12
INSS	- 12.871,97
DESPESAS OPERACIONAIS	- 53.197,05
Energia Elétrica	- 35.531,33
Telefone	- 2.736,00
Despesas com Papelaria	- 787,30
Despesas com Material de Informática	- 977,90
Despesas com Conservação e Limpeza	- 850,00
Despesas com Combustíveis	- 1.500,00
Despesas com Viagens	- 2.611,41
Internet	- 1.640,00
Despesas Diversas	- 678,00
Publicidade e Propaganda Digitais	- 925,00
Playlist	- 4.960,11
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	- 22.533,85
DAS- Simples Nacional	- 22.212,85
Alvará de Funcionamento e outras taxas	- 321,00
DESPESAS BANCÁRIAS	- 1.323,98
Tarifas bancárias	- 1.323,98
RESULTADO DO EXERCÍCIO	6.999,15


Ival de Souza Canto Júnior
 Sócio Administrador
 CPF: 644.941.602-53
 RG: 3581615/SEGUP-PA


Eliane S. Magalhães Canto
 Contador
 CPF: 511.071.202-68
 CRC-PA 020730/O



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=014959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Relevo (400000) - SLE 01250:040037/2019-10 / pg. 22

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



BALANÇO PATRIMONIAL
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

FOLHA 002
EMISSÃO: 20/08/2019
HORA: 15:27:23

00001 1 ATIVO	266.164,44	00012 2 PASSIVO	89.170,59
00002 1.1 CIRCULANTE	10.014,44	00013 2.1 PASSIVO CIRCULANTE	6.415,86
10101 1.1.1.01.001 Caixa	500,00	80001 2.1.1.02.001 Obrigações a pagar	5.851,86
10201 1.1.1.02.001 Banco do Brasil S.A.	6.059,44	80001 2.1.1.03.001 Impostos a Pagar	554,00
10201 1.1.1.03.001 Clientes a receber	3.455,00	00014 2.1 PASSIVO NÃO CIRCULANTE	82.754,73
00008 1.3 ATIVO PERMANENTE	256.150,00	00014 2.1.1.01.001 Empréstimo a LP	82.754,73
00010 1.3.2 ATIVO IMOBILIZADO	250.075,00	00018 2.4 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	150.000,00
00444 1.3.2.05 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	100.000,00	00019 2.4.1 CAPITAL	150.000,00
13901 1.3.2.05.001 Máquinas e Equipamentos	125.000,00	00651 2.4.1.01 CAPITAL SOCIAL	150.000,00
13901 1.3.2.05.005(-) Depreciação de máquinas e equipamentos	25.000,00	15551 2.4.1.01.001 Capital Social	150.000,00
13901 1.3.2.06 IMÓVEL	144.000,00	15551 2.4.1.01.003 Reservas de Lucros	19.994,70
13901 1.3.2.06.001 Prédio/Terreno	150.000,00	00062 2.4.1.03 LUCRO DO EXERCÍCIO	6.999,15
13901 1.3.2.06.005(-) Depreciação de imóvel	6.000,00		
00445 1.3.2.06 MÓVEIS E UTENSÍLIOS	6.075,00		
14001 1.3.2.06.001 Móveis e Utensílios	6.750,00		
14001 1.3.2.06.005(-) Depreciação de móveis e utensílios	675,00		
ATIVO TOTAL	266.164,44	PASSIVO TOTAL	266.164,44


Ival de Souza Canto Júnior
Sócio Administrador
CPF: 644.941.602-53
RG: 3581615/SEGUP-PA


Eliane S. Magalhães Canto
Contador
CPF: 511.071.202-68
CRC-PA 020730/O

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/07/2013
NOME EMPRESARIAL REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-00 - Edição de jornais 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ALCIOLE RAMOS	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO	
CEP 68.270-000	BAIRRO/DISTRITO AREA PASTORAL	MUNICÍPIO ORIXIMINA	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM		TELEFONE (93) 9182-7870	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/08/2019 às 17:33:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão



https://www.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:46:31 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **F92A.BE5B.1B97.A7DD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, nº - 68270-000
Email:gabinete.pmo@oriximina.pa.gov.br Fone:(93)-3544-3836

Nº: 1334/2019

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS



0002680032414201911857228

NOME		CÓDIGO DO CADASTRO
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP		32414
CPF/CNPJ	RG/INSCR. ESTADUAL	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
18.448.984/0001-33	154163155	12821
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO		
RUA ACIOLE RAMOS, 2188 - Bairro : AREA PASTORAL - Oriximiná/PA		
FINALIDADE		
Regularidade Municipal		

Observação:

Emissão: 22/08/2019.

Validade: 20/12/2019.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Oriximiná de cobrar os créditos tributários e não tributários, CERTIFICO, não existir débitos com a Fazenda Pública do Município de Oriximiná, referente a créditos tributários e não tributários, até a presente data, ressalvando-se, o direito da Fazenda Pública Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDÃO NEGATIVA, a qual produzirá os seus jurídicos e legais efeitos.

Tatyana Tercya de S. Guerreiro
Diretora de Tributos
Decreto nº 244/2017

Representante Prefeitura



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=4959afcf05bcb48a08ba8163b2d0f7361>

Protocolo (4005001) - SLE 01250:048037/2019-107 pg. 26

4959afcf05bcb48a08ba8163b2d0f7361

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA
DENOMINADA REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO, brasileiro, paraense, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1972, Advogado, portador do RG Nº 2.147.170 SSP/PA, CPF Nº 379.224.402-00, residente e domiciliado à Avenida Centenário nº 2000, Residencial Água Cristal, casa 02, Alameda Beijupirá, Bairro Parque Verde, CEP 66.635.894, Belém- Pará

IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR, brasileiro, paraense, casado regime de comunhão universal bens, nascido em 24/09/1979, Empresário, portador do RG. Nº 3581615 2ª. VIA PC/PA, CPF Nº 644.941.602-53, residente e domiciliado na Rua Hortênsia, nº 31, APTO 303, Edifício Tokio, Bairro Jardim Santarém, CEP 68.030-310, Santarém- Pará.

Tem entre si justa e contratada a constituição de uma Sociedade limitada, que se regerá pelas Seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade girará sob a denominação de **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA**, nome de fantasia, **RADIO TROMBETAS FM**, com sede na Rua 24 de dezembro nº 1850, sala 01, Bairro Centro, CEP 68.270.000, Oriximiná - Pará.

Tendo o prazo de duração por tempo indeterminado e personalidade jurídica a partir da data do registro no órgão competente.

CLAUSULA SEGUNDA: O objeto é de: Atividade de Rádio (CNAE 6010-1/00); Edição de jornais (CNAE 5812-3/00); Edição Integrada a Impressão de Jornais (CNAE 5822-1/00); Produção de Filmes Para Publicidade (CNAE 5911-1/02); Atividade de Televisão Aberta (CNAE 6021-7/00); Programadoras (CNAE 6022-5/01); Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas (CNAE 8230-0/01) e Produção e Promoção de Eventos Esportivos (CNAE 9319-1/01).

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), cada uma, totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País, pelos Sócios como a seguir descreve:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR -R\$
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO	95	950	142.500,00
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	5	50	7.500,00
TOTAL	100	1.000	150.000,00

CLAUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.



CLAUSULA QUINTA: A Sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o código Brasileiro de Telecomunicações – CBT- Lei Nº 4.117, de 27 abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão –RSR Aprovado pela Decreto Nº 52.795, de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas do capital são livremente transferíveis entre os sócios, não podendo, porém, serem cedidas, ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o expreso consentimento do outro sócio, que terá o direito de preferência. O sócio que desejar transferir suas quotas a um estranho deverá comunicar por escrito à sociedade, indicando o nome, endereço, profissão e domicílio do pretendente, bem como o valor da transferência

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da empresa será exercida isoladamente pelo Sócio **IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR**, a quem caberá a representação ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaramos que esta empresa e seus sócios até a presente data, não são detentores de permissão e ou concessão dos serviços de rádio difusão em todo Território Nacional.

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Os Sócios podem constituir procuradores que os representem sempre que as necessidades da empresa assim o exigirem.

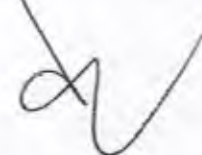
CLÁUSULA DÉCIMA : Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim Social, a Sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos Sócios que nomearão entre eles um liquidante, o liquidante será obrigado a formar o Inventário e Balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor e efetivo do Ativo e Passivo. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da Sociedade, o liquidante procederá imediatamente à divisão e partilha do remanescente dos bens Sociais entre os Sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na Sociedade.



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em Relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Para todas as questões, oriundas deste contrato, fica desde já eleito o fórum da comarca de Oriximiná, Estado do Pará.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente com as duas testemunhas abaixo, na forma da lei, ficando uma via devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**.

Oriximiná- PA, 02 de julho de 2013

KOS MIRANDA

FRANCISCO SÁVIO FERNANDES MILEO

RG: 2.147.170 SSP/PA CPF: 379.224.402-00

REINALDO DE SOUZA CANTO JUNIOR

RG: 3581615 2ª VIA PC/PA CPF: 644.941.602-53

TESTEMUNHAS

Josima Teixeira de Souza

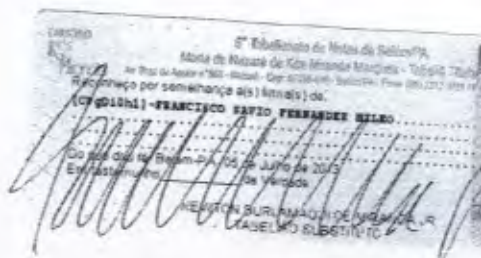
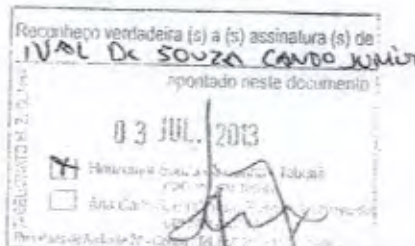
JOSIMA TEIXEIRA DE SOUZA

RG. 4630121-PC/PA. CPF.574.418.122-91

Benedita Santos

BENEDITA ANASTACIA DE JESUS DOS SANTOS

RG 2091596 - SSP/PA CPF. 560.156.072-20



MADSON ANTONIO BRANCO de Oliveira
Advogado - OAB-PA nº 17.910



**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA- ME**

FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO, brasileiro, paraense, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 29/01/1972, Advogado, portador do RG Nº 2.147.170 SSP/PA, CPF Nº 379.224.402-00, residente e domiciliado à Avenida Centenário nº 2000, Residencial Água Cristal, casa 02, Alameda Beijupirá, Bairro Parque Verde, CEP 66.635.894, Belém- Pará

IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR, brasileiro, paraense, casado regime de comunhão universal de bens, nascido em 24/09/1979, Empresário, portador do RG. Nº 3581615 2ª. VIA PC/PA, CPF Nº 644.941.602-53, residente e domiciliado na Rua Hortênsia, nº 31, Apto 303, Edifício Tokio, Bairro Jardim Santarém, CEP 68.030-310, Santarém- Pará.

Únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, nome fantasia **RADIO TROMBETAS FM**, com sede na Rua 24 de dezembro nº 1850, sala 01, Bairro Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.448.984/0001-33 e inscrita na JUCEPA NIRE 15201315869 resolvem promover a presente alteração contratual, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes:

CLAUSULA - PRIMEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO. A Sociedade transfere sua sede para Rua Alciole Ramos, Nº 2188, Bairro: Área Pastoral, CEP: 68.270.000, Oriximiná - Pará.

CLAUSULA - SEGUNDA: ALTERAÇÃO DE NOME FANTASIA RÁDIO SUCESSO FM

CONSOLIDA-SE O CONTARTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade gira sob a denominação de **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, nome de fantasia, **RÁDIO SUCESSO FM**.

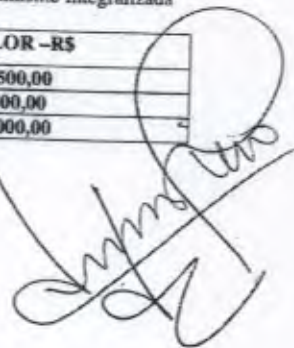
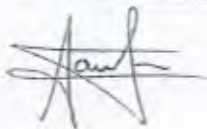
CLAUSULA - SEGUNDA: A Sociedade tem sua sede na Rua Alciole Ramos, Nº 2188, Bairro: Area Pastoral, CEP 68.270.000, Oriximiná- Pará.

CLAUSULA - TERCEIRA: A Empresa iniciou sua Atividade em 09/07/2013 e seu Prazo de Duração é por Tempo Indeterminado.

CLAUSULA QUARTA: O objeto é de: Atividade de Rádio (CNAE 6010-1/00); Edição de jornais (CNAE 5812-3/00); Edição Integrada a Impressão de Jornais (CNAE 5822-1/00); Produção de Filmes Para Publicidade (CNAE 5911-1/02); Atividade de Televisão Aberta (CNAE 6021-7/00); Programadoras (CNAE 6022-5/01); Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas (CNAE 8230-0/01) e Produção e Promoção de Eventos Esportivos (CNAE 9319-1/01).

CLAUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), cada uma, totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País, pelos Sócios como a seguir descreve:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR -R\$
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO	95	950	142.500,00
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	5	50	7.500,00
TOTAL	100	1.000	150.000,00



Congressos, Exposições e Festas (CNAE 8230-0/01) e Produção e Promoção de Eventos Esportivos (CNAE 9319-1/01).

CLAUSULA QUINTA: O capital social é R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais), dividido em 1.000 (mil) quotas de valor nominal de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), cada uma, totalmente integralizada neste ato em moeda corrente do País, pelos Sócios como a seguir descreve:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR -R\$
FRANCISCO SÁVIO FERNÁNDEZ MILEO	95	950	142.500,00
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	5	50	7.500,00
TOTAL	100	1.000	150.000,00

CLAUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital Social.

CLAUSULA SETIMÁ: A Sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais pertinentes que regulamenta a matéria, especialmente o que determina o código Brasileiro de Telecomunicações -CBT- Lei Nº 4.117, de 27 abril de 1962 e o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão -RSR Aprovado pela Decreto Nº 52.795, de outubro de 1963, bem com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: As quotas do capital são livremente transferíveis entre os sócios, não podendo, porém, serem cedidas, ou transferidas a terceiros, a qualquer título, sem o expresse consentimento do outro sócio, que terá o direito de preferência. O sócio que desejar transferir suas quotas a um estranho deverá comunicar por escrito à sociedade, indicando o nome, endereço, profissão e domicílio do pretendente, bem como o valor da transferência.

CLÁUSULA NONA - A administração da empresa será exercida isoladamente pelo Sócio **IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR**, a quem caberá a representação ATIVA e PASSIVA, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIAL da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade limitada, vedado, no entanto, a concessão de avais, endossos, fianças e quaisquer outras garantias em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer um dos cotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Declaramos que esta empresa e seus sócios até a presente data, não são detentores de permissão e ou concessão dos serviços de rádio difusão em todo Território Nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro



nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os Sócios podem constituir procuradores que os representem sempre que as necessidades da empresa assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios poderão a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de Pró-Labore observadas as disposições regulamentares pertinentes.

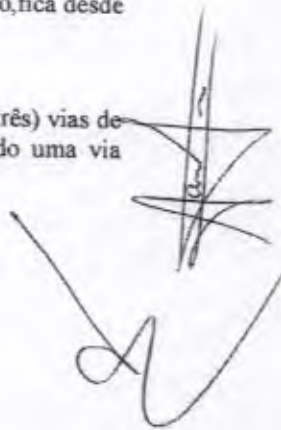
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Mostrando-se que é impossível a continuação das atividades sociais por não mais preencher o intuito e fim Social, a Sociedade, iniciará os procedimentos para sua dissolução se tal convier aos interesses dos Sócios que nomearão entre eles um liquidante, o liquidante será obrigado a formar o Inventário e Balanço da sociedade, com finalidade de apurar o patrimônio da mesma, considerando-se sempre o valor e efetivo do Ativo e Passivo. Intimada a liquidação e satisfeita todas as obrigações da Sociedade, o liquidante procederá imediatamente à divisão e partilha do remanescente dos bens Sociais entre os Sócios, seus herdeiros ou sucessores, na proporção do número e valor das quotas que cada um deles possuía na Sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócios(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em Relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Para todas as questões, oriundas deste contrato, fica desde já eleito o fórum da comarca de Oriximiná, Estado do Pará.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor juntamente com as duas testemunhas abaixo, na forma da lei, ficando uma via devidamente arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**.



31072013

Onximiná-PA 24 de julho de 2013

KOS MIRANDA

FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO

RG: 2.147.170 SSP/PA CPF: 379.224.402-00

IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

RG: 3581615 2ª VIA PC/PA CPF: 644.941.602-53

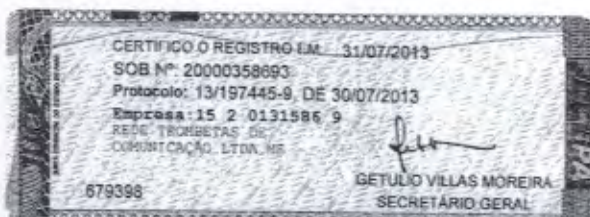
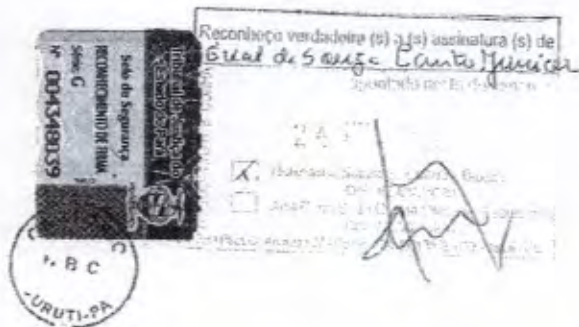
TESTEMUNHAS

Josima Teixeira de Souza
JOSIMA TEIXEIRA DE SOUZA

RG. 4630121-PC/PA. CPF.574.418.122-91

Benedita Santos
BENEDITA ANASTACIA DE JESUS DOS SANTOS

RG 2091596 – SSP/PA CPF. 560.156.072-20

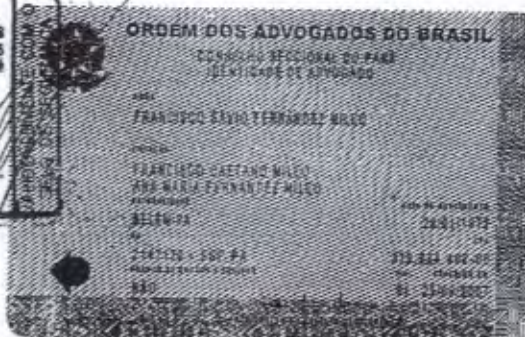
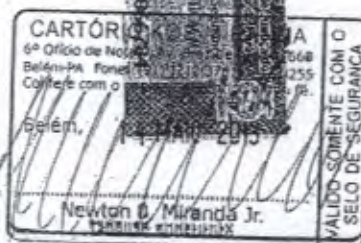


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Petição 10000017 - SEI 01230-040037/2019-167 pg. 35

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

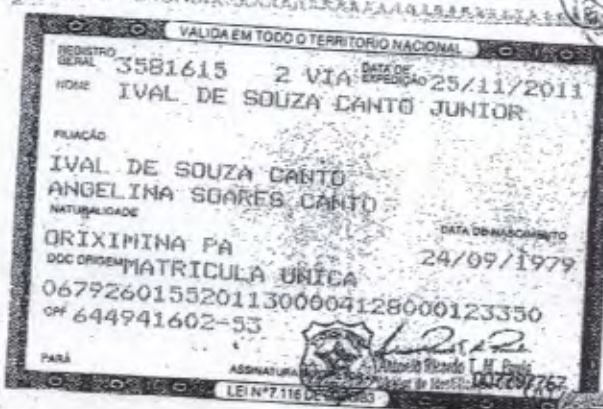


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Petição (4005061) - SEI 01250-040037/2019-16 - pg. 34

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=014959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Sistemas Interativos

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

UF: PA

Município: Oriximiná

Entidade

Município

Data Outorga

Validade

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

Oriximiná

29/09/2003

29/09/2013

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2019

Hora: 12:22:24

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



§ 1º

II - vinte pontos percentuais no exercício financeiro de 2000; (NR)

Razões do veto

"A priori, a aludida proposição não apresenta nenhum impacto fiscal, sob a ótica do Governo Federal.

Não obstante, deve-se considerar o impacto da medida sobre as finanças municipais, tendo em vista que esta promove uma realocação dos recursos do FPM, adquirindo particular importância o dispositivo que prevê o cálculo do reductor financeiro do FPM retroativo a 2000, utilizando-se um percentual de 20% em substituição aos 40% já utilizados no exercício (em consonância ao disposto na Lei Complementar nº 91/97).

Nesse sentido, convém registrar que serão penalizados os municípios menores, com população de até 10.188 (que representam aproximadamente 40% do total), cujo coeficiente de participação no FPM é de 0,6. De fato, segundo informações da Coordenação de Programação Financeira da STN, parcela considerável desses municípios foi beneficiada, no exercício de 2000, com a redistribuição de recursos proveniente da aplicação do reductor financeiro calculado de acordo com a legislação em vigor e terão que devolver recursos ao FPM para nova redistribuição aos demais. Tal medida iria acarretar sérios problemas para essas unidades da federação - que em geral são fortemente dependentes dos recursos do FPM - tendo em vista que os recursos transferidos já foram utilizados segundo os planos de gastos municipais, além do fato de que o orçamento de 2001 dessas instâncias governamentais, já aprovado, certamente não prevê tais desembolsos."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 37, de 22 de março de 2001. A Empresa Aérea russa "EAST LINE AIRLINES" solicita autorização de sobrevôo e pouso técnico no Rio de Janeiro (Aeroporto Internacional Antônio Carlos Jobim / Galeão) de uma aeronave do tipo IL-62, conduzindo militares uruguaio, integrantes da Missão de Paz da ONU na República Democrática do Congo (MONUC); sobrevoará o território nacional nos dias 26 e 29 de março com destino a Montevidéu e no regresso dias 27 de março e 1º de abril de 2001. "Autorizo. Em 23.3.2001".

MISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

Exposição de Motivos

Nº 13, de 22 de março de 2001. "Autorizo. Em 23.3.2001".

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

Secretaria-Executiva

ATOS DE 23 DE MARÇO DE 2001

O Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na condição de Secretário-Executivo do Conselho de Defesa Nacional (CDN), nos termos da redação dada pela Medida Provisória nº 2.123-29, de 23 de fevereiro de 2001, aos arts. 2º, parágrafo 3º, e 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, e 11, parágrafo único, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e com base no que dispõem a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, o Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e a Resolução do CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, e, ainda, considerando o Parecer nº 064/94/AJU/SAE/PR, de 24 de maio de 1994, extrato publicado no Diário Oficial da União de 9 de junho de 1994, resolve:

Nº 32 - Dar Assentimento Prévio à empresa **SISTEMA NETGRAN-DE DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de São Lourenço do Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.00005001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 29, de 14 de março de 2001.

Nº 33 - Dar Assentimento Prévio à empresa **TELECOMUNICAÇÕES CERRO VERDE LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.00005101 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 30, de 14 de março de 2001.

Nº 34 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO HARMONIA GOSPEL LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.00005401 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 31, de 14 de março de 2001.

Nº 35 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.001117/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 32, de 15 de março de 2001.

Nº 36 - Dar Assentimento Prévio à **FUNDAÇÃO CANAL VINTE E UM**, CNPJ nº 04.083.151/0001-01, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Cascavel, na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.001116/00 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 33, de 15 de março de 2001.

Nº 37 - Dar Assentimento Prévio à empresa **GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.**, CNPJ nº 02.372.185/0001-90, para executar serviço de radiodifusão sonora, nos Municípios de Anastácio, Corumbá, Ladário e Ponta Porã, todos situados na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000015/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 34, de 15 de março de 2001.

Nº 38 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO PÉROLA DO PLANALTO**, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Sidirolândia, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000010/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 35, de 16 de março de 2001.

Nº 39 - Dar Assentimento Prévio à entidade **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO CULTURAL INFORMATIVO E SOCIAL DE MIRASSOL D'OESTE**, para executar serviço de radiodifusão comunitária, no Município de Mirassol D'Oeste, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53690.000089/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 36, de 16 de março de 2001.

Nº 40 - Dar Assentimento Prévio à empresa **TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.**, CNPJ nº 03.862.216/0001-54, executante de serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Dourados, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, para a aprovação das Alterações Contratuais, realizadas em 10 de fevereiro de 1983, 10 de maio de 1983, 13 de maio de 1983, 09 de outubro de 1993, 06 de dezembro de 1993 e 11 de abril de 1994, bem como para efetuar a Sétima Alteração em seu Contrato Social, nos termos da minuta, datada de 21 de agosto de 2000, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.000043/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 37, de 16 de março de 2001.

Nº 41 - Dar Assentimento Prévio à empresa **REDE XINGU DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão, no Município de Almeirim, na faixa de fronteira do Estado do Pará, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53700.000011/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 38, de 19 de março de 2001.

Nº 42 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a aprovação da Primeira Alteração Contratual, realizada em 27 de novembro de 2000, bem como para executar serviço de radiodifusão, no Município de Oriximiná, na faixa de fronteira do Estado do Pará, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53670.000361/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 39, de 20 de março de 2001.

Nº 43 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO NOSSA TERRA FM LTDA.**, CNPJ nº 04.297.579/0001-57, para executar serviço de radiodifusão, nos Municípios de Chopinzinho, Coronel Vivida, Francisco Beltrão e Pato Branco, todos situados na faixa de fronteira do Estado do Paraná, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53740.000079/01 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 40, de 20 de março de 2001.

Nº 44 - Dar Assentimento Prévio à empresa **RÁDIO FM 89.9 LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Seber, na faixa de fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a instrução do Processo MC nº 53790.000531/2001 e a proposta do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão no Parecer nº 41, de 20 de março de 2001.

Nº 45 - Dar Assentimento Prévio a **ANTÔNIO BIANCO FILHO**, CPF nº 079.491.209-59, para realizar pesquisa de Ouro, no local denominado Parecis, Município de Parecis, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 886.060/99 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0128/2001 - DIRE/DICAM, de 13 de março de 2001.

Nº 46 - Dar Assentimento Prévio a **JOSÉ FLÁVIO AFFONSO DE ALMEIDA**, CPF nº 214.432.258-94, para realizar pesquisa de Granito, no local denominado Fazenda Nossa Senhora Auxiliadora, Município de Corumbá, na faixa de fronteira do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 868.340/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0129/2001 - DIRE/DICAM, de 13 de março de 2001.

Nº 47 - Dar Assentimento Prévio a **SEBASTIÃO VIRGÍLIO OLIVEIRA FERREIRA**, CPF nº 465.459.992-49, para realizar pesquisa de Estanho, no local denominado Rio Abunã, Município de Porto Velho, na faixa de fronteira do Estado de Rondônia, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 886.014/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0130/2001 - DIRE/DICAM, de 13 de março de 2001.

Nº 48 - Dar Assentimento Prévio à empresa **MT - MINERADORA TUNA LTDA.**, com sede no Município de Bagé/RS, para como empresa de mineração, operar na faixa de fronteira, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 001.985/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0122/2001 - DIRE/DICAM, de 08 de março de 2001.

Nº 49 - Dar Assentimento Prévio à empresa **ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL LTDA.**, CNPJ nº 04.072.418/0001-65, com sede no Município de Jardim/MS, para como empresa de mineração, operar na faixa de fronteira, de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 002.255/2000 e a proposta do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 0132/2001 - DIRE/DICAM, de 13 de março de 2001.

ALBERTO MENDES CARDOSO
Secretário-Executivo do Conselho
de Defesa Nacional

ATENÇÃO

A IMPRENSA NACIONAL INFORMA
QUE NÃO POSSUI REPRESENTANTES
COMERCIAIS

Os interessados em
publicação de matérias ou
aquisição de obras e jornais
devem entrar em contato
com a Imprensa Nacional.

NÃO

nos responsabilizamos por
quaisquer serviços prestados
por terceiros ou pela
autenticidade de documentos
pertinentes fornecidos pelos
mesmos

MAIORES ESCLARECIMENTOS

FONE
0800 61 9900

FAX
(0XX61) 313-9765
www.in.gov.br
in@in.gov.br

Sig. Circular 08, LOTE 800, CEP 70610-400 BRASÍLIA-DF



Documento original eletrônico.

<https://informativo.presidencia.gov.br/atos/atos-2001/atos-2001-03/atos-2001-03-20/atos-2001-03-20-01>

Anexo Ato de Assentimento nº 42 (4696615)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 37

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	
Telefone: (62) 32819267	E-mail:
CNPJ: 01.662.019/0001-66	Número do Fistel: 50010789464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede	
Logradouro: Condomínio Cidade Empresarial Avenida Rio Verde, avenida segunda, quadra 1b lote 42 e 44	Complemento: sala 8 pavimento 1 edificio atlanta business
Bairro: Cidade Vera Cruz	Numero: .
Município: Aparecida de Goiânia	UF: GO CEP: 74935900

Endereço Correspondência	
Logradouro: RUA 86	Complemento: 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA
Bairro: SETOR SUL	Numero: 351
Município: Goiânia	UF: GO CEP: 74083330

Endereço do Transmissor	
Logradouro: Rua Ernesto Acirole c/ José Gabriel	Complemento:
Bairro:	Numero: S/Nº
Município: Oriximiná	UF: PA CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Principal	
Logradouro: Rua Ernesto Acirole c/ José Gabriel	Complemento:
Bairro:	Numero: s/n
Município: Oriximiná	UF: PA CEP: 68270000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Oriximiná	UF: PA
Latitude: -1.76167	Longitude: -55.86028

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP: 3kW
Altura: 90 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0°: 0	10°: 0	20°: 0	30°: 0	40°: 0	50°: 0	60°: 0	70°: 0	80°: 0	90°: 0	100°: 0	110°: 0
120°: 0	130°: 0	140°: 0	150°: 0	160°: 0	170°: 0	180°: 0	190°: 0	200°: 0	210°: 0	220°: 0	230°: 0
240°: 0	250°: 0	260°: 0	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0	320°: 0	330°: 0	340°: 0	350°: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689655	Número Indicativo: ZYL782



Data Último Licenciamento: 07/05/2004

Número da Licença: 000002/2004-PA

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -1.762	Longitude: -55.86	Cota da base: 76.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 006350300345	Modelo: TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	Potência de Operação: .250 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF - 7/8	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS E SISTEMAS LTDA		
Comprimento da Linha: 50.00 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA-02	Fabricante: MECTRONICA - MECANICA ELETROELECTRONICA LTDA				
Ganho: -.06 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 290 °	Polarização: Circular	HCI: 39.5 m	ERP Máximo: 0.2 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 1.25	10°: 1.38	20°: 1.47	30°: 1.55	40°: 1.69	50°: 1.83	60°: 1.87	70°: 1.73	80°: 1.49	90°: 1.25	100°: 1.05	110°: 0.86
120°: 0.71	130°: 0.59	140°: 0.51	150°: 0.46	160°: 0.43	170°: 0.43	180°: 0.46	190°: 0.54	200°: 0.65	210°: 0.71	220°: 0.67	230°: 0.57
240°: 0.46	250°: 0.3	260°: 0.13	270°: 0	280°: 0	290°: 0	300°: 0	310°: 0.11	320°: 0.26	330°: 0.46	340°: 0.71	350°: 1.01

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máximo: 0.2 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535690007932003	41610	Ato	ER	07/01/2004	20/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento	



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=Nuxen=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo MOSAICO_SIAECO_Cedente (4056261)

SLP 01250-0-48037/2019-16 / pg. 39




BOA TARDE
Marcela Vassallo Silva
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ

CNPJ: 01.662.019/0001-66

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	643.604.151-68	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Breves
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Monte Alegre



Documento original eletrônico.

https://novo.siacco.com.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
https://novo.siacco.com.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361 / 01250-048037/2019-16 / pg. 41

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Breves
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA	081.258.131-87	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Oriximiná



Documento original eletrônico.

http://siacco.mosarico-siacco.com.br/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
<https://portallegautenticidade-assinatura.camara.leg.br/relatorio-voto-4959af0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo MOSARICO - SIACCO - Cédente (4656261) - SLE 01250-048037/2019-16 / pg. 42

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Breves
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Local	PA	Almeirim

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**

Data: **02/10/2019**

Hora: **15:14:14**


BOA TARDE
Marcela Vassallo Silva
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 643.604.151-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALESSANDRO DE ASSIS GOMES	643.604.151-68	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	PA	Breves
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém



Documento original eletrônico.

[iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
<https://portallegautenticidade.assimil.org.br/validar/vuexed-4959afcf0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

ANEXO MOSAICO - SIACCO - Cédente (4656281)

SEI 01250-048037/2019-16 / pg. 44

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Breves

Usuário: **marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data: **02/10/2019**Hora: **15:17:50**

Documento original eletrônico.

<https://novo.siacco.com.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>
<https://novo.siacco.com.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp>

SLI 01250-048037/2019-16 / pg. 45


BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva
Sistemas
Interativos
Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF

CPF: 081.258.131-87

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANTONIO ELOISIO DE SOUZA	081.258.131-87	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	TV	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	GTVD	--	PA	Santarém
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Local	PA	Almeirim
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	GO	Posse
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	OM	Regional	TO	Dianópolis
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Santana do Araguaia
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Oriximiná
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Monte Alegre
		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	Sócio	24500	0,00%	0,00%	FM	--	PA	Breves

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2019

Hora: 15:18:56


Documento original eletrônico.

[https://novo.siacco.com.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
[https://novo.siacco.com.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
[https://novo.siacco.com.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)
[https://novo.siacco.com.br/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](#)

Todos ▼

 Download Plano Básico

Download Estações

Download Documento Histórico

0 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

[illegible]

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Entidade**Nome Entidade:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva

Data: 02/10/2019

Hora: 15:21:46



Documento original eletrônico.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo MESAPO-SIACCO_Cessão (4956291) - SLI-01250:048697/2019-16 / pg. 48

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:21:01

Documento original eletrônico.

siacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo:MOBACCO-SIACCO_Cessão (4056291)

SLI-01250:040607/2019-16 / pg. 49



BOA TARDE
Marcela Vassalo Silva

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor: IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva Data: 02/10/2019 Hora: 15:23:11

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:23:41

Documento original eletrônico.

siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo MESAICC-SIACCO_Cessionaria (4956291)

SLI-01250:048697/2019-16 / pg. 51

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: Nome Sócio/Diretor**Nome Sócio/Diretor:** FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO.
Não foi encontrado dados com essa informação**Usuário:** marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:24:34

Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo MESAPO-SIACCO_Cessionaria (4956291)

SLI-01250:048697/2019-16 / pg. 52

BOA TARDE
Marcela Vassalo SilvaSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF**CPF:** 379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: marcelav.mc - Marcela Vassalo Silva**Data:** 02/10/2019**Hora:** 15:24:45

Documento original eletrônico.

iacco/_Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo MESAPO-SIACCO_Cessionaria (4956291)

SLI-01250:048697/2019-16 / pg. 53

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.048637/2019-16		
Entidade cedente: RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 01.662.019/0001-66)	Entidade cessionária: Rede Trombetas de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 18.448.984/0001-33)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Oriximiná	UF: PA
Validade da Outorga: vencida	Período: 29/09/2013 a 29/09/2023	Processo de renovação nº 53000.008810/2013-01

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	PENDENTE	1/6 4665661
b) Licença de funcionamento;	PENDENTE	-
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	1/9 4696281 Cedente 1/7 4696291 Cessionária
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio <u>se o serviço for executado em faixa de fronteira</u> ;	PENDENTE	1 4696615

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
RT DA DE	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	7 4665661



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist (4665661)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 54

1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal <u>da sede da entidade</u> , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	F: 10 Validade 22.01.2020 4665661 E: 09 Validade 23.11.2019 4665661 M: 08 Validade 24.10.2019 4665661
1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	11 Validade 24.10.2019 4665661
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	PENDENTE	SS: 10 Validade 22.01.2020 4665661 FGTS: Validade
1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	14 4665661 Validade 21.01.2020

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
2.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	PENDENTE	27/33 4665661
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	PENDENTE	18/19 4665661 Emitida: 2018
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	22/23 4665661 Ref: 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	15 Emitida: 26.08.2019 4665661
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	12 4665661
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	OK	F: 25 Validade 22.02.2020 4665661 E: 20/21 Validade 16.02.2020 4665661 M: 26 Validade 20.12.2019 4665661
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	Não se aplica	-
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	SS: 25 Validade 22.02.2020 4665661 FGTS: 13 Validade: 06.10.2019 4665661



2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	16 Validade 15.02.2020 4665661

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA

3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	Ival de Souza Canto Júnior	OK	35 4665661
	Francisco Savio Fernandez Mileo	OK	34 4665661

3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA

3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	

OBSERVAÇÕES GERAIS:

✓ Processo de renovação em fase de instrução (exigência);

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARCELA VASSALO SILVA CARGO: TÉCNICA DE NÍVEL SUPERIOR	02/10/2019



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist (4665661)

SLT 01250-046657/2019-10 / pg. 56



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxao=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist (4896789)

SEI 01250.046697/2019-10 / pg. 57

NOTA TÉCNICA Nº 18521/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.048637/2019-16

Assunto: EXIGÊNCIA. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Oriximiná, estado do Pará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede Trombetas de Comunicação Ltda. (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Considerando que o serviço de radiodifusão em questão é executado em faixa de fronteira, a cessionária deve se submeter às regras insculpidas no Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a qual dispõe sobre a Faixa de Fronteira, razão pela qual será necessária a concessão de ato de assentimento prévio para transferência do serviço, sendo tal procedimento realizado em autos apartados tendo em vista a necessidade de apresentação de documentação específica a ser submetida ao crivo do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

4.1. Registre-se, por sua vez, que fora instaurado os autos nº 01250.050303/2019-11, com vistas a instrução do pedido de assentimento em comento.

5. Por outro lado, procedida à análise da documentação apresentada para a transferência direta, restou constatado que, para o prosseguimento do feito, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1. RELATIVOS À CEDENTE:

a) requerimento padronizado de transferência de outorga, firmado em



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 58

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

conjunto pelos sócios e administradores da Cedente (RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda.) e da Cessionária (Rede Trombetas de Comunicação Ltda.), sendo as declarações firmadas pelos representantes legais da empresa Cessionária;

Justificativa: As declarações foram firmadas pelo administrador da Cedente, Sr. Alessandro de Assis Gomes.

b) Licença de funcionamento;

c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5., ficando advertida que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga**, em 03/10/2019, às 11:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4696821** e o código CRC **F72C419F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 4696821



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 59

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 36910/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 02 de outubro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)

Segunda Avenida Quadra 1B, Lotes 42/44, Sala 08, Pavimento 1º Edifício Atlanta Business, Condomínio

Cidade Empresarial - Cidade Vera Cruz

74395-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta. Exigência. Processo nº 01250.048637/2019-16**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 18521/2019/SEI-MCTIC, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Maria Monteiro de Lima**, Coordenadora-Geral de Pós-Outorga, em 02/10/2019, às 17:35 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 36910 (4697288)

SEI 01250.048637/2019-16 pág. 60

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4697283** e o código CRC **C7F1C953**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 4697283



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ciclo 36910 (4697283)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 61

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

08/10/2019 11:20:53

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

Prezado(a),

Ref: 01250.048637/2019-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4697283.html
Nota_Tecnica_4696821.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?prodNoDoc=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Referência: Ofício nº 36910/2019- SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC
Processo nº: 01250.048637/2019-16

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO

LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.662.019/0001-66, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Oriximiná, Estado do Pará, neste ato representada pelo seu procurador ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS - Quadra 2, Bloco J, Loja 105, Edifício Hotel Bonaparte Residence, CEP 70.322-901, alexabn105@gmail.com, Brasília, Distrito Federal, vem, mui respeitosamente apresentar a documentação solicitada pelo ofício em referência e abaixo relacionada.

- a) requerimento firmado pelos sócios da cedente;
- b) cópia da licença de funcionamento;
- c) certificado de regularidade do FGTS.

Quanto a execução do serviço em faixa de fronteira é importante destacar a regra do Decreto nº 85.064, de 22 de agosto de 1980 que Regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, que estabelece no art. 9º e 10, *in verbis*:

“Art. 9º - O assentimento prévio do CSN, para a instalação de meios de comunicação destinados à exploração de serviços de radiodifusão de sons ou radiodifusão de sons e imagens, será necessário apenas na hipótese de as estações geradoras se localizarem dentro da faixa de fronteira”.



“Art. 10 – Na hipótese do artigo anterior, as empresas deverão fazer constar expressamente de seus estatutos ou contratos sociais que\:

I -

V – a empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes”.

O município de Oriximiná, Estado do Pará, está parcialmente situado na faixa de fronteira, estando a sede do município e consequente a instalação da estação geradora fora da faixa de fronteira, ou seja, acima de 150 km, sendo assim dispensável a autorização do Conselho de Defesa Nacional – CDN, conforme preceitua o art. 9º do Decreto 85.064/1980.

Quanto ao pedido de transferência não está a RBN – REDE BRASIL DE COMUNICAÇÃO LTDA., alterando o seu contrato social, também sendo dispensável a autorização do Conselho de acordo com o item V do art. 10 do Decreto 85.064/1980.

Por todo o exposto e sendo a interpretação desse Ministério em ser necessário a autorização prévia do Conselho de Defesa Nacional – CDN, fica completa a documentação para o Processo nº 01250.050303/2019-11 com vistas ao pedido de assentimento prévio, conforme exposto no ofício em referência.

Brasília, DF, 15 de outubro de 2019.

ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA

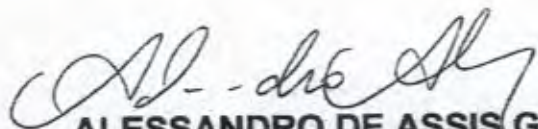
Procurador



PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, **RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, estabelecida em Aparecida de Goiânia, Goiás, com escritório de serviços localizado na Avenida Rio Verde, Condomínio Cidade Empresarial, Ed. Marfim, Térreo, CEP 74.935-900, Aparecida de Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.662.019/0001-66, neste ato representada por sócio administrador ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da Carteira de Identidade nº 1.994.982/SSP/GO, e do CPF-MF nº 643.604.151-68, nomeia e constitui seu bastante procurador **ALEXANDRE ANTONIO DE SOUZA**, CORECON 2377/DF, com escritório profissional no SHS – Quadra 02, Bloco J, Sala 02, Edifício Hotel Bonaparte Residence – CEP 70.322-901, Brasília, Distrito Federal, outorgando os poderes para defender os interesses da Outorgante perante o Ministério das Comunicações e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, referente aos processos de interesse da outorgante, podendo requerer vistas dos autos; requerer cópias; apresentar recursos, impugnações, representações, defesa e documentos; apresentar pedido de prorrogação de prazo; emitir autorização para retransmissão de sinal; requerer serviço de retransmissão de televisão; manifestar interesse em consulta pública, e enfim, praticar todos os demais atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando por bom, firme e valioso.

Aparecida de Goiânia, GO, 19 de abril de 2011.



ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
Sócio Administrador



REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE

Nome da Pessoa Jurídica: RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ: 01.662.019/0001-66

CEP da sede: 74.395-900

Endereço da sede: Segunda Avenida Quadra 1B, Lotes 42/44, sala 08, Pavimento 1º, Edifício Atlanta Business, Condomínio Cidade Empresarial, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás

E-mail de contato: alexabn105@gmail.com

Serviço executado: (X) Radiodifusão sonora
() em frequência modulada
() em ondas curtas
() em ondas médias
() em ondas tropicais
() Radiodifusão de sons e imagens

Localidade de execução do serviço: ORIXIMINÁ

UF: PARÁ

Eu, ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, inscrito no CPF sob o nº 643.604.151-68 e ANTONIO ELOISIO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 081.258.131-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a **TRANSFERÊNCIA DIRETA** da permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO 1 e o formulário constante do ANEXO 2.

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA

Nome da Pessoa Jurídica: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME

CNPJ: 18.448.984/0001-33

CEP da sede: 68270-000

Requerimento de Transferência Direta - pag. 1



Documento original eletrônico.

Exo Petição 01250.052025/2019-73-Resposta (4973500) - 4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361
SL01250.046637/2019-16 / pg. 66

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Endereço da sede: RUA ALCIOLE RAMOS, Nº 2188, BAIRRO ÁREA PASTORAL,
ORIXIMINÁ- PARÁ

E-mail de contato: Alexabn105@gmail.com

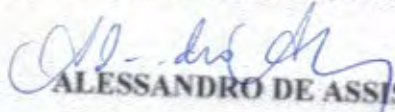
DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Cessionária cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (f) a Cessionária autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Aparecida de Goiânia, GO, 23 de julho de 2019


ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
Sócio Administrador


Requerimento de Transferência Direta - pág. 2




MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVACÕES E COMUNICAÇÕES
ANTÔNIO ELOÍSIO DE SOUZA
Sócio Administrador



Assinatura do representante legal

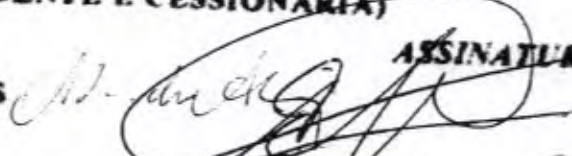
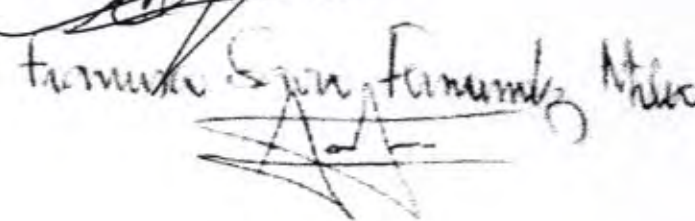
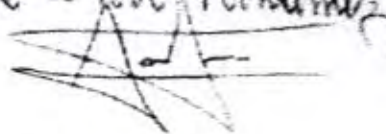
De acordo

**ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES
(CEDENTE E CESSIONÁRIA)**

NOME

ASSINATURA

ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
ANTÔNIO ELOÍSIO DE SOUZA
FRANCISCO SÁVIO FERNANDÉZ MILEO
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Requerimento de Transferência Direta - pág.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Exo - Petição 01250.052025/2019-73 - Resposta (4973500)

SL01250.046637/2019-16 / pg. 68

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Nº: 000002/2004-PA

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

PLA: 001/001

RONE/RATÃO SOCIAL		RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 01.662.019/0001-66		Nº DA ENTIDADE	
Nº DA ESTAÇÃO		SERVIÇO		50010789464	
323609655		Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		50W5137	
NAT. SERV.		LATITUDE		LONGITUDE	
AAAA		01S4542		50W5137	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO		DISTRITO	
Rua Ernesto Aciolo c/ José Gabriel S/Nº		XXXX	
BAIRRO		MUNICÍPIO	
XXXX		ORIXIMINÁ	
		UF	
		PA	

NOME FANTASIA : *****		Número Processo : 639800007932003	
CIDADE DA OUTORGA : Orizimimá/PA			
FREQUÊNCIA : 96,3 MHz			
CLASSE : C			
INDICATIVO DA ESTAÇÃO : ZYL782			
HORÁRIO FUNCIONAMENTO : 09:00 a 24:00 - Dom. e Sáb.			
ESTÚDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO : Rua Ernesto Aciolo c/ José Gabriel s/nº		LOCALIDADE : *****	
MUNICÍPIO : Orizimimá		UF : PA	
ESTÚDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO : *****		LOCALIDADE : *****	
MUNICÍPIO : *****		UF : *****	
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
CÓDIGO : 0635030345		MODELO : TEC114	
TRANSMISSOR AUXILIAR			
CÓDIGO : *****		POTÊNCIA : 0,350 KW	
		***** KW	
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE : ELECTRONICA - MECANICA ELETRONICA LTDA		MODELO : MT-FMA-02	
POLARIZAÇÃO : Circular		GANHO : -0,06 dBd	
DESCRIÇÃO : Oridiretivo - Sistema composto por 2 elementos			
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : 290º		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : 39,3 m	
BEAM TILT : 0,00 graus			
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE : *****		MODELO : *****	
POLARIZAÇÃO : *****		GANHO : ***** dBd	
DESCRIÇÃO : *****			
ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV : *****		ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO : ***** m	
BEAM TILT : ***** graus		COTA BASE DA TORRE : 76,00 m	

OBSERVAÇÕES	EMITIDA EM	VÁLIDA ATÉ
	18/06/2004	29/09/2013

01.662.019/0001-66

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente do Escritório Regional



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361
Exo - Petição 01250-052025/2019-73 - Resposta (4973500) - 01/01250-046637/2019-16 / pg. 69

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Volar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.662.019/0001-66

Razão Social: RBN - BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

Endereço: RUA 109 122 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/09/2019 a 23/10/2019

Certificação Número: 2019092402135887530645

Informação obtida em 09/10/2019 09:45:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.019/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1997

NOME EMPRESARIAL RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições (Não dispensada *) 73.19-0-02 - Promoção de vendas (Não dispensada *) 73.19-0-03 - Marketing direto (Não dispensada *) 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade (Não dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV SEGUNDA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO QUADRA1 B LOTE 42/44 SALA 8 PAVMT01 EDIF ATLANTA BUSINESS COND CIDADE EMPRESARIAL

CEP 74.935-900	BAIRRO/DISTRITO CIDADE VERA CRUZ	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (62) 3587-1110/ (62) 3587-1110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2019** às **13:58:29** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/PoolNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361)

SEI 01250-046637/2019-16 / pg. 71

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 01.662.019/0001-66
NOME EMPRESARIAL: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ALESSANDRO DE ASSIS GOMES
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO ELOISIO DE SOUZA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2019 às 13:58 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docId=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (4988849)

SEI 01230-04667/2019-16 / pg. 72

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:34:36 do dia 12/11/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/05/2020.

Código de controle da certidão: **E532.70CE.7F28.DF5E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:02:27 do dia 18/12/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/01/2020.

Certidão expedida gratuitamente.





Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 01.662.019/0001-66

Razão social: RBN - BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA.

Resultado da consulta em 18/12/2019 14:03:36

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/Doc/Nexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certidão nº: 192510958/2019

Expedição: 18/12/2019, às 14:05:21

Validade: 14/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.662.019/0001-66**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/DocNpxoo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (4988849)

SEI 01250-048637/2019-16 / pg. 76

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:11:36 do dia 18/12/2019

Válida até: 15/06/2020

Número da Certidão: 702019080693919-2

Código de Controle de Autenticidade:

A446366B.CA738C1F.386D9A55.DB5E46F0

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PoolNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Válida em todo território paraense.

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: NÃO CONSTA

Inscrição Estadual: NÃO CONSTA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:11:36 do dia 18/12/2019

Válida até: 15/06/2020

Número da Certidão: 702019080693920-6

Código de Controle de Autenticidade:

D7D594B2.A18229E4.313CF89F.BBDADE9E

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Válida em todo território paraense.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc/Nexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (495949)

SEI 01250.046637/2019-16 / pg. 78

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Certidão Negativa referente ao ISSQN

CPF: 01.662.019/0001-66

Nome / Razão Social : Não Inscrito na Departamento de Tributos Municipais de Oriximiná

Certificamos que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Município, constatou-se que até presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituídos, entretanto, ressalvo o direito do Município de apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Válida até trinta dias a contar da data de sua expedição,

Oriximiná, Quarta-Feira, 18 de Dezembro de 2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013
NOME EMPRESARIAL REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários (Não dispensada *) 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade (Não dispensada *) 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta (Não dispensada *) 60.22-5-01 - Programadoras (Não dispensada *) 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Não dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALCIOLE RAMOS	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO *****
CEP 68.270-000	BAIRRO/DISTRITO AREA PASTORAL	MUNICÍPIO ORIXIMINA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM		TELEFONE (93) 9182-7870
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/12/2019** às **13:59:29** (data e hora de Brasília). Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/PoolNoxao=4959afcf0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (4959afcf0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 80

4959afcf0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 18.448.984/0001-33
NOME EMPRESARIAL: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2019 às 13:59 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?podNoXep=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (4988849)

CEI 01250.0-48637/2019-16 / pg. 81

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:46:31 do dia 26/08/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/02/2020.

Código de controle da certidão: **F92A.BE5B.1B97.A7DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CNPJ:

18.448.984/0001-33

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 14:02:43 do dia 18/12/2019 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)





Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 18.448.984/0001-33

Razão social: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP

Resultado da consulta em 18/12/2019 14:04:26

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc/Nexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 18.448.984/0001-33

Certidão nº: 192511083/2019

Expedição: 18/12/2019, às 14:06:26

Validade: 14/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.448.984/0001-33**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc/Nexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361)

SEI 01250-046637/2019-16 / pg. 85

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.416.315-5

CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:14:16 do dia 18/12/2019

Válida até: 15/06/2020

Número da Certidão: 702019080693935-4

Código de Controle de Autenticidade:
1025C4E1.61DA6638.4E6E1B17.19105815

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docId=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (495949)

SEI 01250.046637/2019-16 / pg. 86

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

Inscrição Estadual: 15.416.315-5

CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 14:14:16 do dia 18/12/2019

Válida até: 15/06/2020

Número da Certidão: 702019080693936-2

Código de Controle de Autenticidade:

9CCE3C4B.B6A55502.ADFAF1BE.485784B3

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.



Válida em todo território paraense.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/Doc/Nexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Dados para análise (4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361)

SEI 01250.046637/2019-16 / pg. 87

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS**TRANSFERÊNCIA DIRETA**

Processo nº 01250.048637/2019-16		
Entidade cedente: RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 01.662.019/0001-66)	Entidade cessionária: Rede Trombetas de Comunicação Ltda. (CNPJ nº 18.448.984/0001-33)	
Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Localidade: Oriximiná	UF: PA
Validade da Outorga: vencida	Período: 29/09/2013 a 29/09/2023	Nº do Processo de renovação de outorga: 53000.008810/2013-01

REQUISITOS MÍNIMOS		
DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCTIC, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações de que: - os sócios e dirigentes da Cessionária respeitam os limites de outorga, estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 236/67; - nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo; - a cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública; - a Cessionária não executa serviço de radiodifusão sem outorga; - a Cessionária autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao CDN, se o local de execução do serviço estiver em faixa de fronteira; - nenhum dos sócios e dirigentes da Cessionária foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, pela prática dos ilícitos citados na Lei da Ficha Limpa;	OK	p.1/6, SEI nº 4665661 p.1/6, SEI nº 4975800
b) Licença de funcionamento;	PENDENTE	p.7, emitida em 18/06/2004, SEI nº 4975800 Válida até 29/09/2013
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO);	OK	p.1/9, SEI nº 4696281 Cedente p.1/7, SEI nº 4696291 Cessionária
d) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira ;	PENDENTE	p.1, SEI nº 4696615 Processo de Assentimento nº 01250.050303/2019-11

1. RELATIVOS À CEDENTE			
1.1. DOCUMENTOS		SITUAÇÃO	FL(s).
REGULARIDADE FISCAL	1.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;	OK	p. 1, SEI nº 4983849
	1.1.2. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal p. 3, SEI nº 4983849 Válido até 10/05/2020.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxen=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist 2 (4984687)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 88

		Estadual p. 7-8, SEI nº 4983849 Válido até 18/01/2020 Municipal p. 9, SEI nº 4983849 Válido até 09/04/2020
1.1.3. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	p. 4, SEI nº 4983849
1.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	FGTS p. 5, SEI nº 4983849 INSS p. 3, SEI nº 4983849 Válido até 10/05/2020
1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	p. 6, SEI nº 4983849 Válido até 14/06/2020

2. RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
	2.1. DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	FL(s).
HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1.1. Ato constitutivo e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, dentre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio;	OK	p. 27/29, SEI nº 4665661 Ato constitutivo p. 30/33 4665661 1ª Alteração Contratual
	2.1.2. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	p. 18/19 SEI nº 4665661
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	2.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	O Documento foi apresentado no processo firmado pelo sócio administrador e contador CRC-CE 9293. (*) p. 22/23, SEI nº 4665661 Ref: 2018
	2.1.4. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	p. 15 Emitida: 26.08.2019 SEI nº 4665661
REGULARIDADE FISCAL	2.1.5. Prova de inscrição no CNPJ;	OK	p. 10, SEI nº 4983849
	2.1.6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;	PENDENTE	Federal p. 12, SEI nº 4983849 Válido até 17/05/2020 Estadual p. 16-17, SEI nº 4983849 Válido até 15/06/2020 Municipal PENDENTE
	2.1.7. Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	Não se aplica	Entidade não cadastrada p. 13, SEI nº 4983849
	2.1.8. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	FGTS p. 14, SEI nº p. 12, SEI nº 4983849 Válido até 17/05/2020



		INSS p. 12, SEI nº4983849 Válido até 17/05/2020
2.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	p. 15, SEI nº 4983849 Válido até 14/06/2020

3. RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES DA CESSIONÁRIA			
3.1. DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	FL(s).
3.1.1. Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: - certidão de nascimento ou casamento; - certificado de reservista; - cédula de identidade; - certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; - carteira profissional; - carteira de trabalho e previdência social; ou - passaporte;	IVAL DE SOUZA CANTO JÚNIOR	OK	p. 35, SEI nº 2355611
	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO	OK	p. 34, SEI nº 2355611
3.2. NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA CESSIONÁRIA			
3.2.1. Declaração, firmada pelos dirigentes da Cessionária e da Pessoa Jurídica sócia, de que:			
a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;		Não se aplica	
		Não se aplica	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;		Não se aplica	
		Não se aplica	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990.		Não se aplica	
		Não se aplica	

CONCLUSÃO

A documentação apresentada **NÃO está em conformidade** com o disposto na legislação.

ANALISADO POR:	DATA
NOME: MARIBEL ALVES FIERRO SEVILLA CARGO: Analista em Ciência e Tecnologia	18/12/2019

(*) **OBSERVAÇÃO:** A analista não tem competência para se manifestar sobre balanço financeiro patrimonial, conforme Lei nº 8.691, de 28/07/1993, de competência das carreiras de contabilidade e auditoria.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Serviço de Alterações Societárias

NOTA TÉCNICA Nº 25467/2019/SEI-MCTIC

Processo nº 01250.048637/2019-16

Assunto: SOBRESTAMENTO. Transferência Direta.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo, por meio do qual a RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.662.019/0001-66 (cedente), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Oriximiná, estado do Pará, requer autorização deste Ministério para efetuar a transferência direta da outorga à Rede Trombetas de Comunicação Ltda., CNPJ nº 18.448.984/0001-33 (cessionária).

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017), o qual, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Considerando que o serviço de radiodifusão em questão é executado em faixa de fronteira, a cessionária deve se submeter às regras insculpidas no Decreto nº 85.064/80, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, a qual dispõe sobre a Faixa de Fronteira, razão pela qual será necessária a concessão de ato de assentimento prévio para transferência do serviço, sendo tal procedimento realizado em autos apartados tendo em vista a necessidade de apresentação de documentação específica a ser submetida ao crivo do Conselho de Defesa Nacional - CDN.

4.1. Registre-se, por sua vez, que fora instaurado os autos nº 01250.050303/2019-11, com vistas a instrução do pedido de assentimento em comento. O deferimento do pleito de transferência depende da completa instrução do referido processo.

5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, conforme consta da "Lista de Verificação de Documentos" (evento SEI nº 4984087), restando concluído que, para a regularização do pedido, a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:



RELATIVOS À CESSIONÁRIA:

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?poolNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 91

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

a) cópia da portaria de renovação da outorga

b) prova de regularidade para com a Fazenda municipal da sede da entidade, ou outra equivalente, na forma da lei;

6. A transferência direta da outorga é uma operação que tem 3 (três) requisitos básicos que a Entidade deve preencher para que o pedido possua condição de procedibilidade. É necessário que se verifique os aspectos relacionados: a) ao lapso temporal exigido para a realização da operação, b) à obediência aos limites previstos no Decreto Lei n.º 236 de 28 de fevereiro de 1967; e c) à regularidade da outorga.

6.1. Quanto ao lapso temporal, considerando o comando normativo previsto no art. 91 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963) e com base em consulta realizada ao Sistema de Controle de Radiodifusão - SRD, em 18/12/2019 (p. 5, evento SEI n.º 4935842), verifica-se que o primeiro licenciamento para a execução do referido serviço foi emitido em 18/06/2004. **Requisito atendido.**

6.2. No tocante à obediência aos limites de outorgas previstos no art. 12 do Decreto Lei n.º 236/67, em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (p.1/9, SEI nº 4696281 Cedente p.1/7, SEI nº 4696291 Cessionária), verificou-se o **atendimento ao requisito.**

6.3. Por fim, no que diz respeito à validade da outorga, registra-se que ela se encontra **vencida desde 2013**. Contudo, está em trâmite nesta Pasta o processo nº 53000.008810/2013-01, relativo ao pedido de renovação de outorga para o período de 29/09/2013 a 29/09/2023, estando referido processo sob análise da Secretaria de Radiodifusão - SERAD, com vistas à instrução processual de acordo com a Portaria nº 329/2012. A entidade **não atende** ao requisito.

7. Assim, tendo em vista que não estão presentes todos os requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão em vigor, sugere-se notificar a Entidade e sobrestar o processo até a conclusão dos processos de assentimento prévio e renovação da outorga.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, opina-se pelo **sobrestamento** do processo e pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, afim de que, uma vez concluído o processo renovatório, apresente os documentos relacionados no parágrafo 5 para dar continuidade à operação de transferência.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Maribel Alves Fierro Sevilla, Analista em Ciência e Tecnologia**, em 02/06/2020, às 07:18 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4984091** e o código CRC **5F52C91E**.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?poolNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 92

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Comercial

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas

Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão

Divisão de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão
Serviço de Alterações Societárias

OFÍCIO Nº 49137/2019/SEASO/DIRAC/CORAC/CGPO/DECOM/SERAD/MCTIC

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

Ao (À) Senhor (a)

Representante Legal da

RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)

Segunda Avenida Quadra 1B, Lotes 42/44, Sala 08, Pavimento 1º Edifício Atlanta Business, Condomínio

Cidade Empresarial - Cidade Vera Cruz

74395-900 Aparecida de Goiânia/GO

Assunto: **Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 01250.048637/2019-16**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica n.º 25467/2019/SEI-MCTIC, com vistas a adotar as medidas pertinentes para a conclusão do pedido de renovação da outorga, Processo 53000.008810/2013-01, requisito necessário para a transferência direta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.

3. Ressalta-se que o não atendimento ao prazo fixado implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **João Eduardo Tabalipa Ferreira, Coordenador de Renovação de Outorga e de Alter. de Caract. Téc. dos Serv. de Radiodifusão**, em 03/06/2020, às 09:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959af0c-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 49137 (4951667)

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 94

4959af0c-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **4991867** e o código CRC **6C572ADD**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 4991867



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Código 49137 (4991867)

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 95

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

05/06/2020 01:25:08

De:

MCTIC/Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga
<sepos_jur@mctic.gov.br>

Para:

promove.francisco@gmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência oficial Ministério da Ciência Tecnologia Inovação e Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES​

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga Prezado(a),

Ref:01250.048637/2019-16

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério clicando aqui.

Anexos:

Oficio_4991867.html
Nota_Tecnica_4984091.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Coordenação de Documentação e Informação

Processos de Pós-Outorga Jurídica do Serviço de Documentação e Informação de Pós-Outorga

DESPACHO

Processo nº: 01250.048637/2019-16

Referência: OFÍCIO Nº 49137/2019/

Interessado: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

Assunto: Transferência Direta. Sobrestamento. Processo nº 01250.048637/2019-16

Protocolo nº: 01250.048637/2019-16

Certifico e dou fé que após busca realizada nesta unidade de Documentação e Informação, **não foi localizada até o momento**, complementação de documentação, exigida por Ofício, cuja expedição foi realizada eletronicamente.

Restituam-se os autos, para o prosseguimento da análise.

Em 07/07/2020

Brasília, 07 de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Torres da Silva, Chefe da Divisão de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial**, em 08/07/2020, às 10:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **5673625** e o código CRC **D472739C**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI-MC nº 5673625



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Despacho 5673625

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 97

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se como:

I - atividades de segurança presidencial: aquelas desenvolvidas pela Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em conformidade com o disposto no art. 10 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 9.668, de 2 de janeiro de 2019, e no Decreto nº 4.332, de 12 de agosto de 2002, incluindo as medidas implementadas pelos Coordenadores de Segurança de Área;

II - atividades de inteligência: aquelas desenvolvidas pela Agência Brasileira de Inteligência, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e no Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002; e

III - atividades de segurança orgânica: aquelas desenvolvidas com a finalidade de assegurar a proteção do conhecimento nos campos de pessoal, documentação, material, comunicações, informática, áreas e instalações.

Art. 3º A concessão de suprimento de fundos será sempre precedida do empenho na dotação própria das despesas a serem realizadas e só deverá ocorrer quando não for possível a utilização da sistemática normal de aquisição de materiais ou contratação de serviços.

Art. 4º Os suprimentos de fundos de que trata esta Portaria somente serão concedidos a agente público que detenha conhecimentos sobre a legislação que rege as aquisições de materiais e a contratação de serviços, assim como sobre as peculiaridades do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. É vedado ao agente suprido dar outra destinação aos recursos que não seja a finalidade para a qual foi concedido o suprimento de fundos.

Art. 5º Os recursos correspondentes aos suprimentos de fundos concedidos serão movimentados por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal, emitido em nome da unidade gestora e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado.

Art. 6º O limite de concessão para os suprimentos de fundos destinado às despesas relacionadas com as peculiaridades do Gabinete de Segurança Institucional, como órgão integrante da Presidência da República, poderá ser concedido em valores superiores aos fixados em ato do Ministro de Estado da Economia.

Art. 7º As informações relativas às despesas realizadas por meio de suprimentos de fundos, destinadas a atender as peculiaridades do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República poderão ser classificadas em grau, nos termos do art. 23, incisos VII e VIII, e no §2º do art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011,.

§ 1º No caso das despesas da Agência Brasileira de Inteligência realizadas por meio de suprimentos de fundos, deve-se observar, ainda, o disposto nos art. 9º e art. 9º-A da Lei nº 9.883, de 1999.

§ 2º A classificação de que trata o **caput** deverá ocorrer no momento da concessão do suprimento de fundos, com base na fundamentação apresentada no pedido de concessão.

§ 3º A competência para classificar as informações referidas no **caput** deve ser realizada conforme o que estabelece o art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 4º O acesso, a divulgação e o tratamento das informações de que trata o **caput** obedecerão ao disposto no art. 18 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 5º A expedição, a tramitação, o registro e a guarda dos processos de prestação de contas relativos a suprimento de fundos obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Art. 8º Os dirigentes dos órgãos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República responsáveis pela gestão de suprimento de fundos elaborarão normas internas para o regime especial de execução, quando necessário, submetendo-as à aprovação do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

Art. 9º Fica revogada a Portaria nº 37 - GSIPR, de 4 de junho de 2012.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 28 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do art. 18 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; e no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, resolve:

Nº 58 - Dar assentimento prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para proceder à alienação de terra pública, por meio da Concessão de Direito Real de Uso, da área de 24.350,6421ha do Projeto de Assentamento Extrativista (PAE) Porto Dias, localizado no município de Acrelândia, na faixa de fronteira do estado do Acre, registrado em nome do INCRA, sob a matrícula nº AV-2-112, do Ofício Único da Comarca de Acrelândia/AC; de acordo com a conclusão dos Processos INCRA nº 54000.077918/2020-28 e PR nº 00001.002675/2021-16, o Parecer Técnico nº 21583/2020/SR(14)AC-D/SR(14)AC/INCRA, de 22 de dezembro de 2020, o Parecer Jurídico nº 00002/2021/PFE/SR14/PFE-INCRA-AC/PGF/AGU, de 28 de janeiro de 2021, o Ofício nº 17328/2021/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 29 de março de 2021, e a Nota-AP nº 111/2021-RF.

Nº 59 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Aviação Agrícola Manain, localizado no município de Boa Vista, na faixa de fronteira do estado de Roraima, de interesse de Carlos Alberto Morin, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.026324/2020-75, o Parecer nº 36/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 25 de março de 2021, a conclusão do Ofício nº 493/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de março de 2021, recebido em 5 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 112/2021-RF.

Nº 60 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Caruan, localizado no município de Salto do Céu, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Dorothy Quagliato Cezar, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.026356/2020-71, o Parecer nº 40/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 26 de março de 2021, a conclusão do Ofício nº 517/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 29 de março de 2021, recebido em 5 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 113/2021-RF.

Nº 61 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Noma, localizado no município de São Francisco do Guaporé, na faixa de fronteira do estado de Rondônia, de interesse de João Noma, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.041557/2020-06, o Parecer nº 52/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 10 de abril de 2021, a conclusão do Ofício nº 612/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 12 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 114/2021-RF.

Nº 62 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Mãe Nina, localizado no município de Itaquiraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Geovani do Col Teixeira, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.009079/2020-31, o Parecer nº 49/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 7 de abril de 2021, a conclusão do Ofício nº 583/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 8 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 115/2021-RF.

Nº 63 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso denominado Aeródromo Privado Fazenda Serra Dourada, localizado no município de Nova Lacerda, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de interesse de Karina Sanches Valério, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.028938/2020-91, o Parecer nº 46/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA, de 5 de abril de 2021, a conclusão do Ofício nº 557/2021/SIA/CADASTRO/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 8 de abril de 2021, e a Nota - AP nº 116/2021-RF.

Nº 64 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO EDUCADORA INCONFIDÊNCIA DE UMUARAMA LTDA., CNPJ nº 77.271.393/0001-00, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Décima Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 8 de março de 2021, que versa sobre o atendimento às exigências previstas no Decreto nº 85.064, de 1980, e no art. 222 da Constituição Federal de 1988; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 01250.016909/2019-19 e PR nº 00001.002529/2021-91; a Nota Técnica nº 3.752/2021/SEI-MCOM, de 29 de março de 2021; o Ofício nº 6.847/2021/MCOM, de 6 de abril de 2021; e a Nota-AP nº 117/2021-RF.

Nº 65 - Dar assentimento prévio à empresa NEUSA E LEMOS COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 03.881.284/0001-60, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Segunda Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 7 de fevereiro de 2021, que versa sobre: i) a retirada do sócio José Luiz de Lemos, que cede e transfere a totalidade de suas quotas de 15.150, para o sócio ingressante Geovane Souza Santos, ii) a retirada da sócia Lindaura Torres Guizoni, que cede e transfere a totalidade de suas quotas de 14.850, para os sócios ora ingressantes, sendo, 13.350 quotas para Geovane Souza Santos e 1.500 quotas para Izabel Cecílio da Costa Souza, iii) a designação do sócio Geovane Souza Santos como administrador; iv) a alteração do endereço da sede; v) a alteração da razão social para Rádio Terra FM Ltda.; e vi) o atendimento às exigências previstas no Decreto nº 85.064, de 1980 e no art. 222 da Constituição Federal de 1988; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 01250.020455/2020-14 e PR nº 00001.002589/2021-11; a Nota Técnica nº 3.863/2021/SEI-MCOM, de 31 de março de 2021; o Ofício nº 7.071/2021/MCOM, de 6 de abril de 2021; e a Nota-AP nº 118/2021-RF.

Nº 66 - Dar assentimento prévio à FUNDAÇÃO COTRISEL, CNPJ nº 89.224.349/0001-10, com sede na BR 392, Km 232, Altos do Tabuleiro, no município de São Sepé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de São Sepé, na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 31 de janeiro de 2018, de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.001973/2020-97 e PR nº 00001.002530/2021-15, a Nota Técnica nº 3.651/2021/SEI-MCOM, 29 de março de 2021, o Ofício nº 6.724/2021/MCOM, de 31 de março de 2021, e a Nota-AP nº 119/2021-RF.

Nº 67 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO 102 DE PINHALZINHO LTDA., CNPJ nº 03.802.438/0001-81, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Segunda Alteração do Contrato Social, de 7 de dezembro de 2020, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Deisi Cristina Cassol Schuh, ii) a retirada do sócio Ladir Cassol, que cede e transfere a totalidade de suas quotas para a sócia ora ingressante; iii) a transferência de parte das quotas do sócio remanescente Fernando Hubner à sócia ora ingressante; e iv) a designação da sócia Deisi Cristina Cassol Schuh como administradora da sociedade; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.025525/2020-89 e PR nº 00001.003044/2021-14; a Nota Técnica nº 4.590/2021/SEI-MCOM, de 20 de abril de 2021; o Ofício nº 8.411/2021/MCOM, de 23 de abril de 2021; e a Nota-AP nº 123/2021-RF.

Nº 68 - Dar assentimento prévio à empresa RÁDIO GRAÚNA DE PALOTINA LTDA., CNPJ nº 75.005.892/0001-12, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 170, sala 01, Jardim Bela Vista, no município de Palotina, no estado do Paraná, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Palotina, na faixa de fronteira do referido estado, considerando o teor da Oitava Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 29 de janeiro de 2021; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 53115.004029/2021-72 e PR nº 00001.002879/2021-57; a Nota Técnica nº 3.299/2021/SEI-MCOM, de 22 de março de 2021; o Ofício nº 6.200/2021/MCOM, de 9 de abril de 2021; e a Nota - AP nº 124/2021-RF.

Nº 69 - Dar assentimento prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para proceder à averbação dos Instrumentos Particulares de Cessão de Direito Mineralário, datados de 18 de setembro de 2020 e 22 de abril de 2021, celebrados entre as empresas InterCement Brasil S/A. (cedente), CNPJ nº 62.258.884/0001-36 e COMICAN - Companhia de Mineração Candiota (cessionária), CNPJ nº 10.264.603/0001-54), atinente a 11 (onze) Portarias de Lavra nº 489, de 25 de abril de 1983; nº 675, de 6 de junho de 1983; nº 287, de 13 de setembro de 1993; nºs 1.805, 1.806, 1.808, todas de 12 de novembro de 1987; nºs 1.976 e 1977, ambas de 15 de dezembro de 1987; nº 272, de 21 de novembro de 1991; nº 292, de 26 de novembro de 1991; e nº 184, de 26 de fevereiro de 2002, publicadas no DOU de 2 de maio de 1983; 9 de junho de 1983; 14 de setembro de 1993; 13 de novembro de 1987; 17 de dezembro de 1987; 25 de novembro de 1991; 27 de novembro 1991; e 4 de março de 2002, respectivamente; e aos Alvarás de Pesquisa nºs 448 e 2.657, datados de 22 de janeiro de 1991 e 20 de abril de 2021, publicados no DOU de 29 de janeiro de 1991 e 22 de abril de 2021, os quais autorizaram a cedente a lavar calcário, calcário dolomítico, dolomítico e felito, nas áreas distintas de 1.000,00ha, 1.000ha, 547,51ha, 1.000,00ha, 1.000,00ha, 1.000,00ha, 879,20ha, 879,20ha, 999,68ha e -1ha, totalizando uma área de 9.305,27ha; e pesquisar argila nas áreas de 43,00ha e 159,94ha, alcançando uma área de 202,94ha, nos municípios de Bodoquena e Miranda, ambos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos ANM nºs 48403.800608/1969-46, 27223.810996/1974-61, 27223.860498/1979-74, 27223.860499/1979-19, 27223.860500/1979-13, 27223.860513/1979-84, 27223.860514/1979-29, 27223.860515/1979-73, 27223.860523/1979-10, 27223.810998/1974-51, 27212.866716/1984-71, 27223.968004/1994-38, 48423.868018/2019-85, 48400.002630/2008-06, e PR nºs 00001.003176/2021-46, 00001.003256/2021-00 e 00001.005603/2020-40, a conclusão da ANM, por meio do Ofício nº 12.387/2021/GAB-DG/ANM, de 28 de abril de 2021, com instrução complementar em 21 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 125/2021-RF.

Nº 70 - Dar assentimento prévio à empresa REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. - ME. (cessionária), CNPJ nº 18.448.984/0001-33, com sede na Rua Alciole Ramos, nº 2.188, Bairro Área Pastoral, no município de Oriximiná, no estado do Pará, para executar serviço de radiodifusão de sons, no município de Oriximiná, na faixa de fronteira do referido estado, considerando a transferência direta de outorga celebrada entre RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., CNPJ nº 01.662.019/0001-66 (cedente), e a cessionária, atinente à Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, publicada em 29 de março de 2001; de acordo com a instrução dos Processos MCOM nº 01250.050303/2019-11 e PR nº 00001.003487/2021-13, a Nota Técnica nº 5.605/2021/SEI-MCOM, de 7 de maio de 2021, o Ofício nº 10.194/2021/MCOM, de 7 de maio de 2021, recebido em 11 de maio de 2021, e a Nota - AP nº 131/2021-RF.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152021053100016

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=94959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>





Todos ▾

 Download Canais

17 total de registros | 1 - 50 | 50 |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾	Local Especifico ▾	Canal ▾	Dec ▾	Frequência ▾	Clas
		01662019				(Todos) ▾									
Ver Estações ▾ ▶	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009988203	P	Comercial	TV	248	PA	Santarém		10		195	B
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50418447390	P	Comercial	GTVD	247	PA	Santarém		43		647	B
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50010788301	P	Comercial	FM	230	PA	Breves		242		96.3	A4
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50402076206	P	Comercial	FM	230	PA	Monte Alegre		244		96.7	A3
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50010789464	P	Comercial	FM	230	PA	Oriximiná		242		96.3	B1
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50401498751	P	Comercial	FM	230	PA	Santana do Araguaia		213		90.5	B1
Ver Estações ▾ ▶	FM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009985883	P	Comercial	FM	230	TO	Dianópolis		212		90.3	C
Ver Estações ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009988637	P	Comercial	OM	205	GO	Posse				1510	C
Ver Estações ▾ ▶	AM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009985700	P	Comercial	OM	205	PA	Almeirim	MONTE DOURADO			1560	C
Ver Estações ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50009989870	P	Comercial	OM	205	TO	Dianópolis				1570	C
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50439699380	P	Comercial	RTVD	801	PA	Belém		43		647	C
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440523532	P	Comercial	RTVD	801	TO	Palmas		51		695	B
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440628393	P	Comercial	RTVD	801	BA	Feira de Santana		51		695	C
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440523966	P	Comercial	RTVD	801	RR	Boa Vista		39		623	C
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440916690	P	Comercial	RTVD	801	SP	Jaú		15		479	C
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440916429	P	Comercial	RTVD	801	SC	Florianópolis		20		509	C
Ver Estações ▾ ▶	TV-C4 (Canal Licenciado)	01662019000166	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	50440587344	P	Comercial	RTVD	801	MA	Imperatriz		14		473	C



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Id solicitação: 57dbac2b78355

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	E-mail: contato@evocontabilidade.com.br
CNPJ: 01.662.019/0001-66	Número do Fistel: 50010789464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/03/2031	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabatinga	Complemento: - Quadra 02 - Lote 17- Sala 01	
Bairro: Jardim Novo Mundo	Numero: 204	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74715500

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 86	Complemento: 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	Numero: 351	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Aciole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Aciole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Oriximiná	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1769kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



23.11.12.41

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNunc=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Relatório Canal_Mosaico (11/20/200)

SEI 01230.048697/2019-16 / pg. 101

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689655	Número Indicativo: ZYL782
Data Último Licenciamento: 02/09/2021	Número da Licença: 53500.045883/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 45' 32.00" S	Longitude: 55° 51' 32.00" W	Cota da base: 71 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 2.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	5°: 0.8	10°: 0.8	15°: 0.8	20°: 0.8	25°: 0.76	30°: 0.69	35°: 0.62	40°: 0.54	45°: 0.43	50°: 0.35	55°: 0.28
60°: 0.17	65°: 0.12	70°: 0.11	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0.14	115°: 0.18
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.52	135°: 0.68	140°: 0.73	145°: 0.86	150°: 0.98	155°: 1.03	160°: 1.1	165°: 1.25	170°: 1.27	175°: 1.34
180°: 1.43	185°: 1.48	190°: 1.53	195°: 1.58	200°: 1.69	205°: 1.81	210°: 1.81	215°: 1.81	220°: 1.81	225°: 1.81	230°: 1.81	235°: 1.68
240°: 1.61	245°: 1.46	250°: 1.4	255°: 1.38	260°: 1.34	265°: 1.26	270°: 1.18	275°: 1.1	280°: 1.01	285°: 0.9	290°: 0.81	295°: 0.81
300°: 0.62	305°: 0.53	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.55	335°: 0.59	340°: 0.6	345°: 0.65	350°: 0.72	355°: 0.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°38'8.58" S Lon 55°51'32" W	5°: Lat 1°38'5.54" S Lon 55°5 0'52.93" W	10°: Lat 1°38'24.66" S Lon 55° 50'16.62" W	15°: Lat 1°39'0.33" S Lon 55°4 9'47.01" W	20°: Lat 1°39'6.52" S Lon 55°4 9'11.64" W	25°: Lat 1°39'24.51" S Lon 55° 48'40.57" W	30°: Lat 1°39'57.27" S Lon 55° 48'18.67" W	35°: Lat 1°40'30.93" S Lon 55°48'1.1" W	40°: Lat 1°40'57.71" S Lon 55° 47'41.75" W	45°: Lat 1°41'15.46" S Lon 55° 47'15.35" W	50°: Lat 1°41'20.5" S Lon 55°4 6'32.15" W	55°: Lat 1°41'31.26" S Lon 55° 45'48.05" W
60°: Lat 1°42'9.25" S Lon 55°4 5'40.69" W	65°: Lat 1°42'46.64" S Lon 55° 45'37.25" W	70°: Lat 1°43'11.69" S Lon 55°45'6.34" W	75°: Lat 1°43'43.36" S Lon 55° 44'46.41" W	80°: Lat 1°44'18.29" S Lon 55° 44'33.81" W	85°: Lat 1°44'53.76" S Lon 55° 44'14.79" W	90°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 44'17.86" W	95°: Lat 1°46'7.33" S Lon 55°4 4'47.87" W	100°: Lat 1°46'48.17" S Lon 55° 44'19.78" W	105°: Lat 1°47'25.53" S Lon 55° 44'28.06" W	110°: Lat 1°47'55.54" S Lon 55° 44'57.41" W	115°: Lat 1°48'25.36" S Lon 55° 45'20.03" W
120°: Lat 1°49'6.59" S Lon 55°4 5'20.12" W	125°: Lat 1°49'38.17" S Lon 55° 45'40.25" W	130°: Lat 1°50'29.22" S Lon 55° 45'37.61" W	135°: Lat 1°51'9.02" S Lon 55°4 5'54.81" W	140°: Lat 1°51'26.21" S Lon 55° 46'34.63" W	145°: Lat 1°51'50.77" S Lon 55° 55'47'6.64" W	150°: Lat 1°52'32.98" S Lon 55° 47'28.82" W	155°: Lat 1°53'5.46" S Lon 55°48'0.44" W	160°: Lat 1°53'35.53" S Lon 55° 48'35.92" W	165°: Lat 1°53'44.45" S Lon 55° 49'19.98" W	170°: Lat 1°53'49.41" S Lon 55°5 55°50'4.25" W	175°: Lat 1°53'55.16" S Lon 55° 50'47.96" W
180°: Lat 1°53'57.08" S Lon 55°51'32" W	185°: Lat 1°53'50.43" S Lon 55° 52'15.64" W	190°: Lat 1°53'44.74" S Lon 55° 52'58.93" W	195°: Lat 1°53'30.71" S Lon 55° 53'40.34" W	200°: Lat 1°53'13.25" S Lon 55° 54'19.98" W	205°: Lat 1°52'56.86" S Lon 55° 54'59.56" W	210°: Lat 1°52'37.09" S Lon 55° 55'37.56" W	215°: Lat 1°52'17.97" S Lon 55° 56'16.41" W	220°: Lat 1°51'51.64" S Lon 55° 56'50.73" W	225°: Lat 1°51'19.08" S Lon 55° 57'19.27" W	230°: Lat 1°50'47.5" S Lon 55°5 7'48.21" W	235°: Lat 1°50'16.25" S Lon 55° 58'18.18" W
240°: Lat 1°49'39.78" S Lon 55° 58'41.42" W	245°: Lat 1°48'59.43" S Lon 55° 58'57.09" W	250°: Lat 1°48'16.62" S Lon 55°59'4.56" W	255°: Lat 1°47'29.21" S Lon 55°58'49.7" W	260°: Lat 1°46'45.7" S Lon 55°5 8'30.21" W	265°: Lat 1°46'10.64" S Lon 55° 58'53.95" W	270°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 59'19.36" W	275°: Lat 1°44'53.34" S Lon 55° 58'53.95" W	280°: Lat 1°44'11.7" S Lon 55°59'7.58" W	285°: Lat 1°43'26.17" S Lon 55° 59'21.76" W	290°: Lat 1°42'53.84" S Lon 55° 58'46.71" W	295°: Lat 1°42'6.55" S Lon 55°5 8'52.76" W
300°: Lat 1°41'17.08" S Lon 55° 58'53.71" W	305°: Lat 1°40'34.13" S Lon 55° 58'37.57" W	310°: Lat 1°39'49.04" S Lon 55° 58'20.88" W	315°: Lat 1°39'14.73" S Lon 55° 57'49.42" W	320°: Lat 1°38'54.19" S Lon 55°57'5.94" W	325°: Lat 1°38'42.15" S Lon 55°56'19.1" W	330°: Lat 1°38'35.12" S Lon 55° 55'32.79" W	335°: Lat 1°38'28.63" S Lon 55° 54'49.51" W	340°: Lat 1°38'30.86" S Lon 55°54'5.35" W	345°: Lat 1°38'14.52" S Lon 55° 53'29.27" W	350°: Lat 1°38'5.97" S Lon 55°5 2'50.68" W	355°: Lat 1°38'19.72" S Lon 55° 55°52'9.84" W

Distância por radial											
0°: 13.7	5°: 13.8	10°: 13.4	15°: 12.5	20°: 12.7	25°: 12.5	30°: 11.9	35°: 11.4	40°: 11.1	45°: 11.2	50°: 12.1	55°: 13



60º: 12.5	65º: 12.1	70º: 12.7	75º: 13	80º: 13.1	85º: 13.5	90º: 13.4	95º: 12.5	100º: 13.5	105º: 13.5	110º: 13	115º: 12.7
120º: 13.3	125º: 13.3	130º: 14.3	135º: 14.7	140º: 14.3	145º: 14.3	150º: 15	155º: 15.5	160º: 15.9	165º: 15.7	170º: 15.6	175º: 15.6
180º: 15.6	185º: 15.5	190º: 15.5	195º: 15.3	200º: 15.2	205º: 15.2	210º: 15.2	215º: 15.3	220º: 15.3	225º: 15.2	230º: 15.2	235º: 15.3
240º: 15.3	245º: 15.2	250º: 14.9	255º: 14	260º: 13.1	265º: 13.7	270º: 14.4	275º: 13.7	280º: 14.3	285º: 15	290º: 14.3	295º: 15
300º: 15.7	305º: 16	310º: 16.5	315º: 16.5	320º: 16	325º: 15.5	330º: 14.9	335º: 14.4	340º: 13.8	345º: 14	350º: 14	355º: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535690007932003	41610	Ato	ER	07/01/2004	20/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030309/2021-92	3258	Ato	ORLE	11/05/2021	27/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							



canal 244

PORTARIA Nº 176 , DE 27 DE março DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000233/97, Concorrência nº 072/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA





DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO 1

Ano CXL Nº 107

Brasília - DF, quinta-feira, 5 de junho de 2003 R\$ 0,44

ISSN 1676-2339

Sumário

	PÁGINA
Ato do Poder Judiciário	1
Ato do Congresso Nacional	1
Ato do Poder Executivo	6
Presidência da República	10
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência e Tecnologia	12
Ministério da Cultura	12
Ministério da Defesa	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda	14
Ministério da Integração Nacional	19
Ministério da Justiça	20
Ministério da Previdência Social	25
Ministério da Saúde	26
Ministério das Cidades	32
Ministério das Comunicações	33
Ministério das Relações Exteriores	33
Ministério de Minas e Energia	34
Ministério do Desenvolvimento Agrário	39
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	39
Ministério do Meio Ambiente	42
Ministério do Trabalho e Emprego	43
Ministério dos Transportes	44
Tribunal de Contas da União	45
Poder Judiciário	47
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	48

Ato do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.728-0 (1)
PROCED. : AMAZONAS
RELATOR : MIN. MAURÍCIO CORRÊA
REQTE(S) : PARTIDO LIBERAL - PL
ADV.(A/S) : HENRIQUE NEVES DA SILVA E OUTRO
REQTE(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
ADV.(A/S) : MÁRCIO LUIZ SILVA E OUTRO(A/S)
REQTE(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
O.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar relativa à irregularidade da representação processual, e, por maioria, decidiu o Presidente, também o faz quanto a de inépcia. No mérito, o Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente o pedido formulado na inicial da ação para declarar a inconstitucionalidade do inciso I e alínea do artigo 1º da Lei nº 2.749, de 16 de setembro de 2002, do Estado do Amazonas, e parágrafo único do citado artigo, e constitucional o inciso II, alínea a, do mesmo artigo. Votou o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falaram, pelos requerentes, Partido Liberal e Partido dos Trabalhadores, o Dr. Márcio Luiz Silva, e, pelo requerido, Governador do Estado do Amazonas, o professor Ives Gandra da Silva Martins, Plenário, 28.05.2003.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

Of. EL. nº 983/2003)

Ato do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 232, DE 2003

Aprova o ato que renova concessão da RÁDIO AMÉRICA S.A. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 279, de 22 de setembro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio América S.A. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 233, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à STUDIO G COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 360, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Studio G Comunicação e Marketing Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 234, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO CULTURAL DINÂMICA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 18 de abril de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Cultural Dinâmica a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 235, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CIRANDA DE CHIAPETTA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 279, de 16 de maio de 2001, que outorga permissão à Rádio Ciranda de Chiapetta Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Chiapetta, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 236, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E DE MORADORES DE CARAZINHO - U.A.C.C. a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 223, de 18 de abril de 2001, que autoriza a União das Associações Comunitárias e de Moradores de Carazinho - U.A.C.C. a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 237, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oriximiná, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito

01.662.019/0001-66

Rua 109, nº 122 - Setor Sul -
Goiânia/GO - CEP: 74.085.420



Documento original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361 / pg. 105

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Oribimã, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 238, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JARDINÓPOLIS COMUNICAÇÕES S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 693, de 14 de novembro de 2001, que outorga permissão à Rádio Jardinópolis Comunicações S/C Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DO SISTEMA DE RADIODIFUSÃO "CIDADE DAS ÁRVORES" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 5 de julho de 2001, que outorga permissão à Fundação Educativa Cultural do Sistema de Radiodifusão "Cidade das Árvores" para

executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 240, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS AMIGOS DE OBRAS DO PARÁ a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 632, de 5 de outubro de 2000, que autoriza a Associação Cultural dos Amigos de Oeiras do Pará a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Oeiras do Pará, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 241, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA BOM CONSELHO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 673, de 25 de outubro de 2000, que autoriza a Associação da Rádio Comunitária Bom Conselho a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de São João da Fronteira, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 242, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ACE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL ENCruzilhADENSE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 763, de 12 de dezembro de 2000, que autoriza a ACE - Associação Cultural Encruzilhadense a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Encruzilhada do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 243, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO CULTURAL EDUCATIVA E ARTÍSTICA DE RIO MANSO a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 336, de 25 de junho de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão Cultural Educativa e Artística de Rio Manso a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Manso, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 244, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO VERDES FLORESTAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 22 de agosto de 2000, que renova por dez anos, a partir de 6 de junho de 1994, a concessão da Fundação Verdes Florestas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 245, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE RÁDIO INTEGRAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 25 de junho de 2001, que renova por dez anos, a partir de 20 de setembro de 1997, a concessão da Sociedade Rádio Integração Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Restinga Seca, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de junho de 2003

Senador JOSÉ SARNEY

Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 246, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS MOVIMENTOS POPULARES DE ALTO HORIZONTE - GOIÁS AMPAH a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Alto Horizonte, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 411, de 7 de agosto de 2001, que autoriza a Associação dos Movimentos Populares de Alto Horizonte - Goiás AMPAH a executar, pelo prazo

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUÍZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTÔNIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica



Entidade	Administrativo	Endereços	Plano Básico	Sistema Principal	Sistema de Trans. Auxiliar	RDS

Dados da Entidade

CNPJ

01662019000166

Buscar

Clique [AQUI](#) para Editar os dados da Entidade.

Nome Entidade

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

Nome Fantasia

DDD

62

Telefone

32819267

Email para Contato

contato@evocontabilidade.com.br

Tipo Usuário

Integral

Tipo Orgão

Adm Privada

Responsável Técnico

CPF

Buscar

Nome Responsável

E-mail

Dados da Outorga

Serviço

FM

Carater

Primário

Fistel

50010789464

Pasta da Entidade

11704

Pasta da Outorga

12092

Validade da Radiofrequência



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Informações do documento da Outorga

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do Documento
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001

Endereço Correspondência

CEP

74083330

Buscar

Logradouro

RUA 86

Número

351

Complemento

1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA

Bairro

SETOR SUL

UF

GO

Município

Goiânia

Endereço da Sede

Logradouro

Rua Tabatinga

Número

204

Complemento

- Quadra 02 - Lote 17- Sala 01

CEP

74715500

Bairro

Jardim Novo Mundo

Município

Goiânia

UF

GO

Horário de funcionamento

	Dia início	Dia fim	Hora início	Hora fim

⬅ Fechar



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Entidade

Administrativo

Endereços

Plano Básico

Sistema Principal

Sistema de Trans. Auxiliar

RDS

Estação

Número da Estação

323689655

Indicativo da Estação

ZYL782

Situação

Limite para solicitação de Licenciamento

Data Primeiro Licenciamento

07/05/2004

Data Último Licenciamento

24/08/2023

Número da Licença

53500.045883/2021-45

Informações do Contrato

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
		▼	▼	

Informações do documento de Aprovação de Locais

Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento
01250029600201999	4598	Portaria ▼	MCTIC ▼	09/09/2019

Histórico de Documentos Emitidos

Solicitação	Número Processo	Número Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do documento	Data POI
	9999	237	Decreto Legislativo ▼	CN ▼	04/06/2003	05/06/20
	53569000793200	41610	Ato ▼	ER ▼	07/01/2004	20/01/20
	53500.030309/20	3258	Ato ▼	ORLE ▼	11/05/2021	27/05/20

← Fechar



Documento original eletrônico.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d07261>

Relatório _licenciamento estação (11207988)

SEI 01250.045883/2019-16 / pg. 109

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d07261

BOM DIA
RICIELE MILANISistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC » CONSULTAS GERAIS » Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA**Nº FISTEL:** 50010789464**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**CNPJ/CPF:** 01662019000166**Situação:** Ativa**Data Validade:** 29/09/2013**CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

☐ **UF:** GO**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** Rua Tabatinga 204 - - Quadra 02 - Lote 17- Sala 01**Bairro:** Jardim Novo Mundo**Município:** Goiânia**CEP:** 74715-500**UF:** GO**End. Corresp.:** RUA 86 351 1º ANDAR SALA 01 - EDIFÍCIO SILVIA HELENA**Bairro:** SETOR SUL**Município:** Goiânia**CEP:** 74083-330**UF:** GO

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
6530	0	2003	04/08/2003	R\$ 22.443,67	28/07/2003	22.443,67	22.443,67	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2004	20/02/2004	R\$ 200,00	09/02/2004	200,00	200,00	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2004	06/06/2004	R\$ 1.000,00	02/06/2004	1.000,00	1.000,00	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
6530	0	2004	29/09/2004	R\$ 24.999,18	28/09/2004	24.999,18	24.999,18	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2005	31/03/2005	R\$ 500,00	06/06/2006	703,90	703,90	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2006	31/03/2006	R\$ 500,00	06/06/2006	616,80	616,80	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2007	31/03/2007	R\$ 500,00	24/04/2009	719,25	719,25	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2008	31/03/2008	R\$ 500,00	24/04/2009	665,50	665,50	0009 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 450,00	24/04/2009	499,05	490,14	0010	Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

http://ExtratoLancamentos_Sigec_Cedente (11287529)

SLI01250:048037/2019-16 / pg. 110

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 50,00	20/05/2009	50,00	50,00	0012	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2009		0,00	24/04/2009	8,91	0,00	0013	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 450,00	08/07/2010	554,39	554,39	0014	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 50,00	08/07/2010	61,59	61,59	0015	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 450,00	28/04/2011	497,56	496,08	0016	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 50,00	28/04/2011	55,28	55,12	0017	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2011		0,00	28/04/2011	1,48	0,00	0018	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
9200	0	2011		0,00	28/04/2011	0,16	0,00	0019	 Histórico do Lançamento	Cancelado	0,00
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 330,00	30/03/2012	330,00	330,00	0020	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 50,00	30/03/2012	50,00	50,00	0021	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 330,00	29/05/2013	401,31	399,56	0022	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 50,00	29/05/2013	60,81	60,55	0023	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
9999	0	2013		0,00	29/05/2013	1,75	0,00	0024	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
9200	0	2013		0,00	29/05/2013	0,26	0,00	0025	 Histórico do Lançamento	Pago a Maior	0,00
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 330,00	28/03/2014	330,00	330,00	0026	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 50,00	28/03/2014	50,00	50,00	0027	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2015	31/03/2015	R\$ 330,00	13/03/2015	330,00	330,00	0028		Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

<http://anatel.gov.br/sigec/Consultas/Gerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (11287529)

SLP01250-048037/2019-16 / pg. 111

									 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2015	31/03/2015	R\$ 50,00	13/03/2015	50,00	50,00	0029	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1550	0	2015	09/09/2015	R\$ 5.716,50	09/09/2015	5.716,50	5.716,50	0030	 Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 330,00	22/03/2016	330,00	330,00	0031	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 50,00	22/03/2016	50,00	50,00	0032	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 660,00	28/03/2017	660,00	660,00	0033	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 100,00	28/03/2017	100,00	100,00	0034	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 660,00	29/03/2018	660,00	660,00	0035	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 100,00	29/03/2018	100,00	100,00	0036	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 660,00	18/07/2019	808,70	808,70	0037	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 100,00	18/07/2019	122,53	122,53	0038	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 660,00	12/03/2020	660,00	660,00	0041	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 100,00	12/03/2020	100,00	100,00	0042	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 660,00	15/03/2021	660,00	660,00	0043	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 100,00	15/03/2021	100,00	100,00	0044	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	06/06/2021	R\$ 280,70	07/05/2021	280,70	280,70	0045	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	11/10/2021	R\$ 2.000,00	01/09/2021	2.000,00	2.000,00	0046	 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
	1	2022	31/03/2022	R\$ 660,00	04/10/2022	839,26	839,26	0047		Quitado	0,00



Documento original eletrônico.

<http://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

Extrato lançamentos_Sigec_Cedente (11287529)

SLP01250-048037/2019-16 / pg. 112

								 Histórico do Lançamento		
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 100,00	09/06/2022	122,87	122,87	0048  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 660,00	23/03/2023	660,00	660,00	0049  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 100,00	23/03/2023	100,00	100,00	0050  Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 22/12/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 22/12/2023 (em reais):										2,01

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 46 de 46 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp

https://is.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?ExtratoLancamentos=sigec_Geralme-11287529 C0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f736d

4/4

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 22/12/2023

Hora: 11:36:28



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

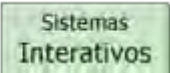
Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 22/12/2023

Hora: 11:36:40



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 22/12/2023 Hora: 11:37:36





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 22/12/2023 Hora: 11:38:00



BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

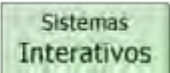
Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 22/12/2023

Hora: 11:40:47



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 22/12/2023 Hora: 11:41:12



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarificação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Documento original eletrônico.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>

5345	9345	Cessão de Uso/Aluguéis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Documento original eletrônico.

<https://sigec-anatel.gov.br/sigec/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec-anatel.gov.br/sigec/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

SEI 01256-048637/2019-16 / pg. 121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.019/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1997

NOME EMPRESARIAL RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 60.10-1-00 - Atividades de rádio 73.11-4-00 - Agências de publicidade 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-02 - Produção musical 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TABATINGA	NÚMERO 204	COMPLEMENTO QUADRA02 LOTE 17 SALA 01

CEP 74.715-500	BAIRRO/DISTRITO JD NOVO MUNDO	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (62) 3636-8091

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **11:03:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11267459) - SLP01250.040097/2019-16 / pg. 122



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:00:18 do dia 12/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2024.

Código de controle da certidão: **CFF4.5A57.9E76.52EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11267459)

SEI 01250-040097/2019-16 / pg. 123

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



**ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS**

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 41680569

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ

01.662.019/0001-66

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.613.877.540

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 22 DEZEMBRO DE 2023

HORA: 11:19:45:4



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11267459)

SEI 01250-040097/2019-16 / pg. 124

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 162.161-2**

Prazo de Validade: até 20/03/2024

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 22 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:07:19 do dia 22/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01662019000166>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11287458) - SER01250.048897/2019-16 / pg. 126

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01662019000166>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11287456) - SER 01250.048837/2019-16 / pg. 127

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.662.019/0001-66
Razão Social: RBN - BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA.
Endereço: RUA 109 122 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120409420122203860

Informação obtida em 22/12/2023 11:07:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.662.019/0001-66
Certidão nº: 73862854/2023
Expedição: 22/12/2023, às 11:08:15
Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.662.019/0001-66**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11267499)

SEI 01250-040037/2019-16 / pg. 129

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013
NOME EMPRESARIAL REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.12-3-01 - Edição de jornais diários 59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 60.22-5-01 - Programadoras 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ALCIOLE RAMOS	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO *****
CEP 68.270-000	BAIRRO/DISTRITO AREA PASTORAL	MUNICÍPIO ORIXIMINA
UF PA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM		TELEFONE (93) 9182-7870
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/12/2023** às **11:08:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo - Certidão - Cedente e Cessionária (11267459)

SLE 01250.040897/2019-16 / pg. 130



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:55:53 do dia 30/11/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/05/2024.

Código de controle da certidão: **BAC2.699C.ABD5.5428**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.416.315-5**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:10:35 do dia 22/12/2023**Válida até:** 19/06/2024**Número da Certidão:** 702023081334667-6**Código de Controle de Autenticidade:** F48DF7D9.F69CADD5.6175E892.03B8F89A**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Documento original eletrônico.

www.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/emitirCertidao.action

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11267459) - SEI 01250.040037/2019-16 / pg. 132

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA**Inscrição Estadual:** 15.416.315-5**CNPJ:** 18.448.984/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:10:35 do dia 22/12/2023**Válida até:** 19/06/2024**Número da Certidão:** 702023081334668-4**Código de Controle de Autenticidade:** A9B6F481.523D4348.8B8555D8.02EBB613**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





Prefeitura Municipal de Oriximiná

Página: 1/1

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE TRIBUTOS

Rua Barao do Rio Branco, nº, Centro - 68270-000
Email:tributos@oriximina.pa.gov.br Fone:(93) 3544-3836

Nº: 7952/2023

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS - Econômico



16174800163242023111212229

NOME REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA-EPP		CÓDIGO DO CADASTRO 16324
CPF/CNPJ 18.448.984/0001-33	RG/INSCR. ESTADUAL 154163155	INSCRIÇÃO MUNICIPAL 2022013
MATRICULA	QUADRA	LOTE
ENDEREÇO Rua Acirole Ramos,2188 - Bairro: Area Pastoral - Oriximiná/PA		
FINALIDADE Regularidade Municipal		
OBSERVAÇÃO: Emitido pelo portal web		

Emissão: 22/12/2023.

Impressão: 22/12/2023.

Validade: 21/03/2024.

Observações

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Oriximiná de inscrever e cobrar débitos que venham a ser apurados, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, CERTIFICO que o mesmo possui créditos suspensos ou a vencer. Esta certidão tem os mesmos efeitos da prevista no art.nº 205 do Código Tributário Nacional

Marcelo Serrão Canto
Fiscal de Tributos Municipais

Vânia Oliveira
Fiscal de Tributos Municipais



Documento Original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Emitido por: WEB - 22/12/2023

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11267459)

SLP 01250-040897/2019-16 / pg. 134

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



CNPJ: **18.448.984/0001-33**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:13:22 do dia 22/12/2023 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo - Certidões - Cedente e Cessionária (11287493) - SLR01250.040097/2019-16 / pg. 135

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Gedente e Cessionária (11287493) - SL01250.046897/2019-16 / pg. 136

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.448.984/0001-33
Razão Social: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP
Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS 2188 / AREA PASTORAL / ORIXIMINA / PA / 68270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2023 a 18/01/2024

Certificação Número: 2023122007495966091001

Informação obtida em 22/12/2023 11:13:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.448.984/0001-33

Certidão nº: 73865390/2023

Expedição: 22/12/2023, às 11:16:22

Validade: 19/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.448.984/0001-33**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11267499)

SEI 01250-040037/2019-16 / pg. 138

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA NIRE : 52201371971 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: GOC2300669344		
NIRE (Sede) 52201371971		CNPJ 01.662.019/0001-66		Data de Ato Constitutivo 12/02/1997	
Início de Atividade 01/02/1997					
Endereço Completo Rua TABATINGA, Nº 204, QUADRA02 LOTE 17 SALA 01, JD NOVO MUNDO - Goiânia/GO - CEP 74715-500					
Objeto Social 1. OPERACAO DE ESTUDIOS DE TELEVISAO E A DIFUSAO (BROADCASTING) DA PROGRAMACAO PARA O PUBLICO EM GERAL MARKETING E A VENDA DE ESPACO PUBLICITARIO DO CANAL DE TELEVISAO ABERTA ATIVIDADES DE INCLUSAO DE PROGRAMACAO DA TELEVISAO ABERTA EM CANAIS DE TELEVISAO POR ASSINATURA QUE EMITEM OS PROGRAMAS PARA O PUBLICO SEGUNDO UM CALENDARIO PREDETERMINADO E ATIVIDADES DAS ESTACOES DE TELEVISAO AFILIADAS 2. ATIVIDADES DE DIFUSAO DE SINAIS DE AUDIO (BROADCASTING) ATRAVES DE INSTALACOES E ESTUDIOS DE RADIO TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE RADIO PARA O PUBLICO EM GERAL, PARA EMISSORAS DE RADIO AFILIADAS OU PARA ASSINANTES MARKETING E A VENDA DE ESPACO PUBLICITARIO EM RADIO ATIVIDADES DE CADEIAS RADIOFONICAS, ISTO E, A MONTAGEM E TRANSMISSAO DE PROGRAMAS DE AUDIO PARA ASSINANTES, COM O USO DE TECNOLOGIA POR MICROONDAS, CABO OU SATELITE ATIVIDADES DE DIFUSAO DE PROGRAMAS DE RADIO VIA INTERNET (EMISSORAS DE RADIO NA INTERNET) E DIFUSAO DE DADOS INTEGRADA COM A DIFUSAO DE SINAIS DE AUDIO 3. VEICULACAO DE PUBLICIDADE EM EDIFICIOS COMERCIAIS, SHOPPING CENTERS, TERMINAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, FARMACIAS, SUPERMERCADOS, AGENCIAS LOTERICAS, ACADEMIAS, HOSPITAIS, CLINICAS E LABORATORIOS DE ANALISES CLINICAS 4. REPARACAO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRONICOS 5. REALIZACAO DE PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA PARA COLHER A AVALIACAO DA POPULACAO SOBRE QUESTOES POLITICAS, ECONOMICAS E SOCIAIS, BEM COMO, PARA A REALIZACAO DE ANALISES ESTATISTICAS DOS RESULTADOS E ATIVIDADES DE CHECKING DE PUBLICIDADE 6. ORGANIZACAO DE FESTIVAIS EM GERAL, FEIRAS, CONGRESSOS E EXPOSICOES E EVENTOS COM VISTAS A PRESTACAO DE SERVICOS PUBLICOS 7. PRODUCAO E PROMOCAO DE ESPETACULOS ARTISTICOS E DE EVENTOS CULTURAIS 8. PRODUCAO TEATRAL E MUSICAL 9. ATIVIDADES DE SONORIZACAO E ILUMINACAO. 10. PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS 11. REALIZACAO DE PROJETOS CULTURAIS E SOCIAIS					
Capital Social R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) Capital Integralizado R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)			Porte Demais		Prazo de Duração Indeterminado
Dados do Sócio					
Nome FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO		CPF/CNPJ 590.777.351-00		Participação no capital R\$ 32.992,00	
Nome VALDIVINO ALVES MAIA		CPF/CNPJ 281.679.701-59		Participação no capital R\$ 16.008,00	
Nome FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO		CPF 590.777.351-00		Termino do mandato Indeterminado	
Nome FRANCISCO LIBERATO POVOA NETO		CPF 590.777.351-00		Termino do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento Data 16/05/2022 Número 20220684030 Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)				Situação ATIVA Status SEM STATUS	
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela					
1 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo RUA OUTONO, Nº 50, QD. 107 LT. 02, CENTRO NORTE, Sorriso, MT, CEP: xx.xxx-xxx			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		
2 - NIRE: xxxxxxxx Endereço Completo RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 516, Monte Alegre, PA, CEP: 68000000			CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx		





Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA NIRE : 52201371971 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	Protocolo: GOC2300669344

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/06/2023, às 13:24:21 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br>, com o código **NIASGRAG**.



GOC2300669344

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi
Secretário(a) Geral

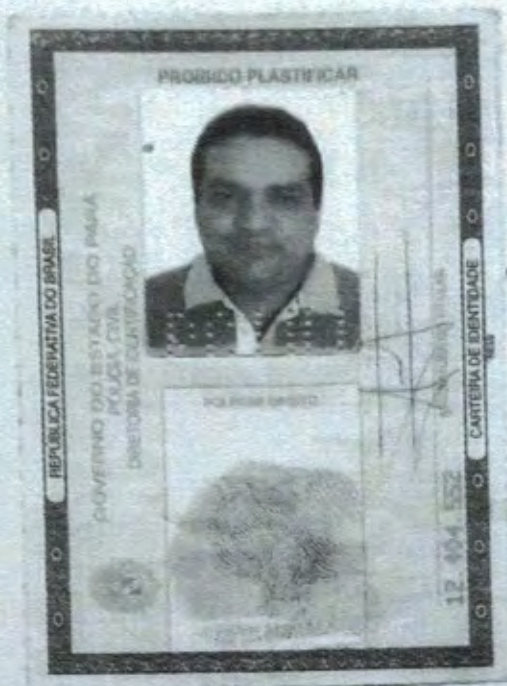


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Certidão Simplificada_Cedente (11287555)

SEI 01230-046637/2019-16 / pg. 140



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/2prod/uxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Prova Nacional de _socios (41267362)

CEI 01230.04005/2019-16 / pg. 141

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO
COM
ANTONIETA MARIA DE OLIVEIRA FERRARI

MATRÍCULA:
0679340155 1992 3 00127 184 0027052 34

NOMES COMPLETOS DE SOLTEIRO, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÕES DOS CÔNJUGES

FRANCISCO SÁVIO FERNANDEZ MILEO, nascido à: 29/01/1972, Estado do Pará, brasileiro, filho de: Francisco Caetano Mileo e de Ana Maria Fernandez Mileo
ANTONIETA MARIA DE OLIVEIRA FERRARI, nascida à: 11/08/01971, Estado do Pará, brasileira, filha de: João Ferrari e de Amelia de Jesus de Oliveira Ferrari.

DATA DE REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)

Treze de janeiro de um mil novecentos e noventa e dois

DIA	MÊS	ANO
13	1	1992

REGIME DE BENS DO CASAMENTO

Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)

ANTONIETA MARIA FERRARI MILEO.

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casamento efetuado com os art. 1515 e 1516 § 1º do Código Civil, celebrado em: 27/12/1991, Livro: B/ 127, fls. 184.

Cartório Privativo de Casamentos
Aurea Tavares Martins – Oficial Titular
Eduardo T. M. do Nascimento – Substituto
Belém/PA
Fórum Cível de Belém, 2º Andar, S/202

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Data e local: Belém, 10 de Abril de 2017.



Eduardo T. M. do Nascimento
Assinatura do Oficial

CARTÓRIO PRIVATIVO DE CASAMENTO
1º DISTRITO
Cel. Eduardo Tavares Martins do Nascimento



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.com/para/leg.br/?produto=4959afcd5bcb248a08ba8163b2d0f73616> / pg. 142

ARPENBRASIL AA 005656213 BRP

4959afcd5bcb248a08ba8163b2d0f73616



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 22878/2023/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.

ANÁLISE

2. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.

3. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.

4. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À CEDENTE E À CESSIONÁRIA:

a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, **preenchido em conjunto** pelas entidades cedente e cessionária, acompanhado **das declarações, que deverão vir assinadas pelo representante legal da empresa cessionária**, de que:

a.1) a pessoa jurídica Cessionária possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

a.2) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária participa de



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdnNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 143

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

a.3) nenhum dos dirigentes da pessoa jurídica Cessionária está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

a.4) a pessoa jurídica Cessionária não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.

a.5) a pessoa jurídica Cessionária atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

a.6) a pessoa jurídica Cessionária não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

a.7) a Cessionária autoriza o Ministério das Comunicações a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver situada na faixa de fronteira; e

a.8) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica Cessionária foi condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Obs.: o documento **poderá ser assinado de próprio punho ou de forma digital**, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade dos subscritores.

II - RELATIVOS À REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão simplificada ou documento equivalente, atualizada, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

Obs: na certidão emitida pelo órgão de registro deverá conter o objetivo social da empresa e a sua atual composição societária e diretiva (na qual deverá conter o quantitativo e distribuição das cotas, e o número de CPF das pessoas físicas).

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

Justificativa: documento acostado aos autos é relativo ao exercício 2018, sendo, no entanto, exigível a apresentação do exercício social 2022.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

Justificativa: não foi possível a sua emissão via internet.

5. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO



6. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente os documentos relacionados no parágrafo 4, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11287589** e o código CRC **086EED34**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11287589



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codigoNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 145

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37831/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Rua Tabatinga, nº 204, Quadra 2, Lote 174, Sala 01 - Jardim Novo Mundo
CEP: 74.715 - 500 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; rcosta309@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22878/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 37831 (1120/2023)

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 146

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11287606** e o código CRC **8A753B54**.

Anexos:

- Nota Técnica 22878 (11287589)
- Formulário (11287612)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11287606



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Código 37891 (11287606)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 147

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 37832/2023/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33)
Rua Alciole Ramos nº 2188 - Área Pastoral
CEP: 68.270 - 000 Oriximiná/PA
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 22878/2023/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 37832 (11207609)

SEI 01250.048637/2019-16/19. 148

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 22/12/2023, às 12:08 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11287609** e o código CRC **798B6FC2**.

Anexos:

- Nota Técnica 22878 (11287589)
- Formulário (11287612)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11287609



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Cód. 11287609

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 149

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

REQUERIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CEDENTE			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:			
Endereço da sede:			
CEP da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço executado:	() Radiodifusão sonora	☐ em frequência modulada ☐ em ondas curtas ☐ em ondas médias ☐ em ondas médias adaptada para frequência modulada ☐ em ondas tropicais	
	() Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade de execução do serviço:		UF:	
Número do Fistel:		Canal:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CEDENTE		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF



Eu, _____, inscrito no CPF
sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica (cedente)
acima qualificada, e com fundamento na alínea “c” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela lei nº 13.424,
de 28 de março de 2017), venho solicitar autorização deste Ministério para realizar a TRANSFERÊNCIA
DIRETA da concessão/permissão relativa ao serviço, localidade e estado acima descritos, à pessoa jurídica
cessionária abaixo identificada, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a
documentação constante do ANEXO deste formulário.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cedente



IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA	
Nome da Pessoa Jurídica:	
CNPJ:	
Endereço da sede:	
CEP da sede:	
E-mail de contato:	

QUADRO SOCIETÁRIO E DIRETIVO DA ENTIDADE CESSIONÁRIA		
NOME	COTAS/AÇÕES	VALOR

NOME	CARGO	CPF

DECLARAÇÕES

Com vistas à autorização para efetivar a operação solicitada, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;;
- (b) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da Cessionária

De acordo.

ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS E DIRETORES (CEDENTE E CESSIONÁRIA)	
NOME	ASSINATURA



DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

RELATIVOS À CEDENTE	(a) prova de inscrição no CNPJ; (b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei; (c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS À CESSIONÁRIA	(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária; (b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura; (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (d) prova de inscrição no CNPJ; (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei; (f) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL; (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e (h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho.
RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES	(a) prova de condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de 10 (dez) anos, mediante a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, certificado de



DA CESSIONÁRIA	reservista, carteira profissional ou de identidade, certificado de naturalização expedido há mais de dez anos, carteira de trabalho e previdência social ou passaporte.
NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE	Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Limitada</u>: a) Certidão emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), <u>atualizada</u>, acompanhada do último ato arquivado pela sociedade; b) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>nome da sócia da entidade</i>), de que: b.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; b.2) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e b.3) Nenhum dos sócios e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. Se constituída sob a forma de <u>Sociedade Anônima</u>: a) Estatuto Social atualizado e Ata de Assembleia que elegeu o último quadro diretivo; b) lista de subscrição de acionistas, contendo nome, nº de CPF e percentual de participação; c) Declaração, <u>firmada em conjunto</u>, pelos dirigentes da Entidade (<i>nome da titular da outorga</i>) e da Pessoa Jurídica sócia (<i>sócia da entidade</i>), de que:



c.1) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

c.2) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c.3) Nenhum dos acionistas e diretores da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Em se tratando de **Fundação**:

a) Estatuto Social atualizado e Ata de Reunião que elegeu o último quadro diretivo;

b) Declaração, firmada em conjunto, pelos dirigentes da Entidade (*nome da titular da outorga*) e da Pessoa Jurídica sócia (*sócia da entidade*), de que:

a.1) No mínimo, setenta por cento dos membros da pessoa jurídica são brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

a.2) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e

a.3) Nenhum dos membros da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I,



alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

***Atenção:** Se houver pessoas jurídicas no quadro societário da pessoa jurídica sócia da Permissionária/Concessionária, será necessário o encaminhamento dos documentos relacionados anteriormente.

ATENÇÃO:

- 1) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, a documentação acima relacionada será exigida apenas dos possuidores de, no mínimo, trinta por cento das ações representativas do capital social e caberá ao dirigente da sociedade apresentar declaração de que os sócios possuidores de menos de trinta por cento das ações representativas do capital social cumprem os requisitos previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- 2) Na hipótese da pessoa jurídica cessionária consistir em sociedade por ações, deverá ser encaminhado o Livro de Registro de Ações, bem como a Ata de Assembleia que deliberou sobre a concessão/permissão da outorga a ser transferida, Estatuto Social e lista de subscrição de acionistas, contendo nome, número de CPF e percentual de participação; e
- 3) Nas localidades em faixa de fronteira, será necessário observar as regras estabelecidas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979.



Data de Envio:

22/12/2023 13:05:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR
alexabn105@gmail.com
rcosta309@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16

INTERESSADA: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11287606.html
Nota_Tecnica_11287589.html



Data de Envio:

22/12/2023 13:09:29

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

juniorcantoorx@gmail.com
neto.canto@hotmail.com
dada.canto@hotmail.com
crispo.souza@hotmail.com
saviomileo@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16

INTERESSADA: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: ERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11287609.html
Nota_Tecnica_11287589.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Data de Envio:

22/12/2023 13:15:30

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, foi encaminhada notificação à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66) e REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11287589.html
Oficio_11287606.html
Oficio_11287609.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNpxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/01/2024 | Edição: 13 | Seção: 1 | Página: 7

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.722, DE 2 DE JANEIRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.020456/2023-60, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, número de inscrição no FISTEL nº 50010789464, a partir de 29 de setembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1792/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Rua Tabatinga, nº 204, Quadra 2, Lote 174, Sala 01 - Jardim Novo Mundo
CEP: 74.715 - 500 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; rcosta309@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 22878/2023/SEI-MCOM fica **prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 17 de janeiro de 2024 sob o nº 53115.001360/2024-83.
2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/01/2024, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321834** e o código CRC **D5B96F9D**.

Anexos:

- Nota Técnica 22878 (11287589)
- Formulário (11287612)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 1792 (11321834)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 162

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxen=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1793/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33)
Rua Alciole Ramos nº 2188 - Área Pastoral
CEP: 68.270 - 000 Oriximiná/PA
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informe-se que o prazo para entrega da documentação solicitada por meio da Nota Técnica n.º 22878/2023/SEI-MCOM fica **prorrogado por 30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento deste Ofício, conforme pedido protocolado em 17 de janeiro de 2024 sob o nº 53115.001360/2024-83.

2. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 18/01/2024, às 12:07 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11321839** e o código CRC **894CCD18**.

Anexos:

- Nota Técnica 22878 (11287589)
- Formulário (11287612)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 1793 (11321839)

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 164

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxen=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.662.019/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR, alexabn105@gmail.com
10 ▾ 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxao=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo (11921959)

SEI 01250-046637/2019-16 / pg. 166

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

18/01/2024 13:31:24

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

alexabn105@gmail.com
rcosta309@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16

INTERESSADA: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11321834.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Data de Envio:

18/01/2024 13:33:38

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

juniorcantoorx@gmail.com
neto.canto@hotmail.com
dada.canto@hotmail.com
crispo.souza@hotmail.com
saviomileo@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16

INTERESSADA: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11321839.html

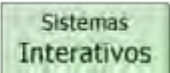


Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



BOA TARDE
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 05/02/2024 Hora: 16:00:16





BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 05/02/2024

Hora: 16:01:06



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 05/02/2024

Hora: 16:01:49



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 05/02/2024 Hora: 16:02:28



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 05/02/2024

Hora: 16:03:07



BOA TARDE
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 05/02/2024

Hora: 16:03:34



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1931/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.
2. A última análise realizada por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica ocorreu nos termos da Nota Técnica nº 22878/2023/SEI-MCOM que concluiu pela notificação das interessadas, com vistas à complementação da instrução processual. Em resposta, através do protocolo nº 53115.003017/2024-73 a documentação solicitada foi apresentada de forma parcial.

ANÁLISE

3. A transferência da outorga é operação amparada pela Lei nº 4.117 de 1962 (recentemente alterada pela Lei nº 13.424 de 28 de março de 2017), especificamente em sua alínea "c" do art. 38, a qual preceitua que *"a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo"*.
4. O pedido de transferência da concessão/permissão deverá seguir o rito estabelecido no Regulamento de Serviços de Radiodifusão - RSR, aprovado pelo Decreto nº 52.795 de 1963 (alterado pelo Decreto nº 9.138 de 22 de agosto de 2017 e Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021), os quais, além de ditar o procedimento, predispõe os requisitos a serem atendidos pelas pessoas jurídicas envolvidas na operação, bem como o rol de documentos hábeis para comprová-los, condição para a autorização da transmissão da delegação.
5. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pelas interessadas e restou concluído que, para o prosseguimento do pedido, deverá ser encaminhado o seguinte documento:

I - RELATIVOS À REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo **distribuidor da sede da pessoa jurídica;**



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 175

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Justificativa: não foi possível a sua emissão via internet.

6. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 5, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358738** e o código CRC **0D653686**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11358738



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 176

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3900/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Rua Tabatinga, nº 204, Quadra 2, Lote 174, Sala 01 - Jardim Novo Mundo
CEP: 74.715 - 500 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; rcosta309@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1931/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 3900 (11536767)

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 177

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358767** e o código CRC **96D8AD53**.

Anexos:

- Nota Técnica 1931 (11358738)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11358767



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 3900 (11358767)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 178

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 3904/2024/MCOM

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33)
Rua Alciole Ramos nº 2188 - Área Pastoral
CEP: 68.270 - 000 Oriximiná/PA
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com)

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.
TRANSFERÊNCIA DIRETA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO
PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.**

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 1931/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 3904 (11535779)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 179

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 05/02/2024, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11358779** e o código CRC **0830BC02**.

Anexos:

- Nota Técnica 1931 (11358738)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11358779



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 3904 (11358779)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 180

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.662.019/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR, alexabn105@gmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://antilegal.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTD (11339414)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 181

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

06/02/2024 07:14:36

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR
alexabn105@gmail.com
rcosta309@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16

INTERESSADA: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11358767.html
Nota_Tecnica_11358738.html



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

18.448.984/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA - EPP	18.448.984/0001-33	juniorcantoorx@gmail.com, neto.canto@hotmail.com, dada.canto@hotmail.com, crispo.souza@hotmail.com, saviomileo@hotmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://intoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codVoto=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

SEI/REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA: (11355416) - SEI/1250.048637/2019-16 / pg. 183

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

06/02/2024 07:17:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

juniorcantoorx@gmail.com
neto.canto@hotmail.com
dada.canto@hotmail.com
crispo.souza@hotmail.com
saviomileo@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16

INTERESSADA: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11358779.html
Nota_Tecnica_11358738.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxep=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Data de Envio:

06/02/2024 07:20:00

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, foi encaminhada notificação à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66), REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11358779.html

Nota_Tecnica_11358738.html

Oficio_11358767.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RBN –
REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO
LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE
RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA
MODULADA, NA LOCALIDADE DE
ORIXIMINÁ, ESTADO DO PARÁ.

Aos 28 dias do mês de julho do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RBN – REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CGC 01.662.019/0001-66, representada por seu Procurador, Francisco de Assis Gomes, RG 173.713 – SSP/GO, CPF 026.665.371/53, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 237, de 4 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 5 de junho de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Oriximiná, Estado do Pará, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à RBN – Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de de Oriximiná, Estado do Pará, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 072/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;



- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 960 (novecentos e sessenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 12,01% (doze vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 6,01% (seis vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;




- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação;
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$22.443,67(vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e sete centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.




Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de




Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

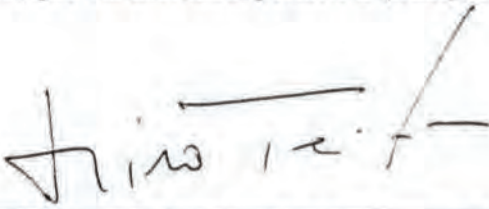
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



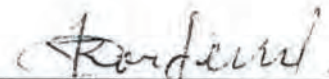
Ministro de Estado das Comunicações



Permissionária



Testemunha



Testemunha





BOM DIA
RICIELE MILANI

Sistemas Interativos

 Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 07/02/2024

Hora: 11:50:58

Data de Envio:

08/02/2024 11:40:41

De:

MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Riciele <riciele.milani@mcom.gov.br>

Assunto:

Processo nº 01250.048637/2019-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Mensagem:

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Qui, 08/02/2024 16:40

Para:COATO <coato@mcom.gov.br>

Processo nº 01250.048637/2019-16. Transferência Direta de Outorga Comercial

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda , inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.
At.te,

De: MCOM/Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada <coato@mcom.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 11:40
Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>; Riciele Milani <riciele.milani@mcom.gov.br>
Assunto: Processo nº 01250.048637/2019-16. Transferência Direta de Outorga Comercial.

Senhor Coordenador - Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção à determinação da Consultoria Jurídica - Conjur, encaminho os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda , inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Caso haja Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, que seja informada qual a infração cometida.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.048637/2019-16

Data de protocolização do pedido: 24/09/2019

Entidade cedente: RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda	C.N.P.J. Nº 01.662.019/0001-66

Entidade cessionária: Rede Trombetas de Comunicação Ltda	C.N.P.J. Nº 18.448.984/0001-33

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM	Fistel nº: 50010789464

Localidade: Oriximiná	UF: PA

Situação da Outorga: válida (SEI 11321716)

Processo de renovação nº 53115.020456/2023-60	Período: 29/09/2023 a 29/09/2033

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021); a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).	OK	3/14 SEI 11354163
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11287388; 7 SEI 4743377
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11358725
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos valores de radiodifusão	NÃO	SEI 11287529

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE			
REGULARIDADE FISCAL	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
	a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11287493
	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11287493 Validade: 08.01.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11287493 Validade: 20.02.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11287493 Validade: 20.03.2024 (Goiânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11287493 Validade: 21.01.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11287493 Validade: 08.01.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11287493 Validade: 02.01.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA			
HABILITAÇÃO JURÍDICA	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	15/16 SEI 11354163 emitida em 18.01.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/24 SEI 11354163 Exercício 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	OK	2 SEI 11361464 Validade: 06.05.2024



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist 11285484

SEI 01230.046637/2019-10 / pg. 196

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	9 SEI 11287493
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade, na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11287493 Validade: 28.05.2024
		OK	Estadual: 11/12 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024
		OK	Municipal: 13 SEI 11287493 Validade: 21.03.2024 (Oriximiná/PA)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;	OK	14/15 SEI 11287493 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11287493 Validade: 28.05.2024
		OK	FGTS: 16 SEI 11287493 Validade: 18.01.2024
	h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Francisco Sávio Fernandez Mileo CPF: 379.224.402-00	OK	2 SEI 11287582
	Ival de Souza Canto Júnior CPF: 644.941.602-53	OK	1 SEI 11287582

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bc0-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist 11285484

SEI 01230-048637/2019-187 pg. 197

4959afc0-5bc0-48a0-8ba8-163b2d0f7361

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES
- Certidão simplificada - Cedente: SUPER 11287538 (datada de 14.06.2023)

CONCLUSÃO
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11285484** e o código CRC **41FCC2D4**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2121/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 199

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;

2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou



de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#)

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 18 de janeiro de 2024 (págs. 3/14 - SEI 11354163; SEI 11287538 e págs. 15/16 - SEI 11354163). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 5/6 - SEI 11354163).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003 (SEI 11287382). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 2003 (SEI 11363034). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 30 de dezembro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI 11321716).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de junho de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 7 - SEI 4743377).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 84). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Nota Técnica 2121 (11362332)

SEI 01250-046637/2019-167 pg. 201

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - certidão de antecedentes criminais;
- II - informações sobre pessoa jurídica;
- III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11285484).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos citados anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"atividade de rádio; produção filmes para publicidade; atividade de televisão aberta; programadoras; serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas; produção e promoção de eventos esportivos; edição de jornais diários"* (págs. 15/16 - SEI 11354163).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 18 de janeiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 15/16 - SEI 11354163):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00



Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Francisco Sávio Fernandez Mileo e Ival de Souza Canto Júnior não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 de fevereiro de 2024 (SEI 11358725 e SEI 11363069), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11358725 e SEI 11363069).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11285484).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a habilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 203

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11365623). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11367445):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11287531). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11287529).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11363080) e de Exposição de Motivos (SEI 11363082), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e

b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.

26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Nota Técnica 2121 (11362932)

SEI 01250-046637/2019 167 pg. 204

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362932** e o código CRC **ED8EF764**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11362932



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 205

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PORTARIA Nº , DE DE DE

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Trombetas de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363080** e o código CRC **BAC23DFF**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11363080



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Minuta_Fortuna_Transferencia Direta (11363080)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 207

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº , acompanhado da Portaria nº , publicada em , que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxee=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Nota _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11365662) - SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 208

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin**, **Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11363082** e o código CRC **B5F27501**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11363082



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxee=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11363082) SEI 01250:048637/2019-16 / pg. 209

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47209/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM (11362932)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM (11362932), a qual trata da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/02/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11372670** e o código CRC **120CA21C**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11372670



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 210

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** no município de Oriximiná/PA, vinculado ao Fistel nº 50010789464, entre as entidades **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** (CNPJ nº 01.662.019/0001-66), na qualidade de cedente, e **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (CNPJ nº 18.448.984/0001-33), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI 11354163).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 2121/2024/SEI-MCOM** (11362932), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (11363080) e de Exposição de Motivos (11363082) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425047) SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 211

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **“não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos”**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

CEJ-11-00192/2024-CONJUR-MC/CM/CGO/AGU (11425047) SEI 01250-648637/2019-16 / pg. 212



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [III](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das



Leis do Trabalho; e

k) declaração de que:

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato^[2].

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato^[3].

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (11354163). Nesse ato, a cedente foi representada por **Francisco Liberato Povia Neto**, enquanto a cessionária foi representada por **Ival de Souza Canto Júnior**.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **Nota Técnica 2121** (11362932):

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de junho de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 7 - SEI 4743377).

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI 11321716). Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **Nota Técnica 2121** (11362932):

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003 (SEI 11287382). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 2003 (SEI 11363034). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 30 de dezembro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI 11321716).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter



precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (11287493) e da certidão simplificada da junta comercial (11354163), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na Nota Técnica 2121 (11362932):

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11358725 e SEI 11363069).

19. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI [11285484](#)).

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (11287582 e 11287582) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (11354163) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, “a”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 08/01/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 20/02/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 20/03/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel	Art. 93, II, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 21/01/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493 e 11287493) Validade: 08/01/2024 e 02/01/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que foram realizados os atos constitutivos da entidade cessionária.	Art. 93, III, “b”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

SEI nº 00192/2024/CONJUR-MC/M/CCJ/AGU (11425047) SEI 01250648637/2019-16 / pg. 215

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cédula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, “c”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287582)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, “d”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11361464) Validade: 06/05/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, “e”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11361464) Validade: 06/05/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, “f”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 28/05/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, “g”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 21/03/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, III, “h”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) entidade não cadastrada
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, III, “i”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493 e 11287493) Validade: 28/05/2024 e 18/01/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, “j”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024



(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, “k”, do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)

35. Pode-se concluir assim que, **ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 2121 (11362932):

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11287531). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11287529).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (11363080) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (11363082) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser mada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta própria minuta de Portaria ministerial.

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

SEI 11363082/2024/CONJUR-MCOM/CGO/AGU (11425047) SEI 01250-648637/2019-16 / pg. 217

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão
CONJUR-MCOM

Notas

1. [^] Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.
2. [^] Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o § 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).
3. [^] A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c



Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442244150 e chave de acesso a211216c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 11:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - Rede Brasil Norte Ded Comunicação Ltda e Rede Trombetas De Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/PA**, para a entidade **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 2121/2024/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/PA**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo recomendável observar a orientação apresentada no item 35 do referido PARECER.
5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/PA**, para a entidade **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (cessionária).
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código Documento original eletrônico.

<https://infoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

DESPACHO N. 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425047)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 219

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00466/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1443045013 e chave de acesso a211216c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 19:36. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Despacho n. 00466/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11425047)

Despacho 01250.048637/2019-16 / pg. 221

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.048637/2019-16**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para conhecimento do Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 19/03/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430333** e o código CRC **B2D9DCF4**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11430333



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Despacho 11430333

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 222

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.048637/2019-16

Referência: Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047)

Interessado: RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda e da Rede Trombetas de Comunicação Ltda

Assunto: Transferência Direta. Consulta Conj. Devolução dos autos

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo à Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047), e providências cabíveis.

Brasília, 19 de março de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 19/03/2024, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11430873** e o código CRC **DA1B78AB**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11430873



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Despacho 11430873

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 223

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.662.019/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1997

NOME EMPRESARIAL
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
60.10-1-00 - Atividades de rádio
73.11-4-00 - Agências de publicidade
73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R TABATINGA

NÚMERO
204

COMPLEMENTO
QUADRA02 LOTE 17 SALA 01

CEP
74.715-500

BAIRRO/DISTRITO
JD NOVO MUNDO

MUNICÍPIO
GOIANIA

UF
GO

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(62) 3636-8091

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 10:53:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-81a8-163b2d0f7361>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11432516) - SLE 01250.040097/2019-16 / pg. 224

1/1

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA
CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:19:37 do dia 12/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2024.

Código de controle da certidão: **31EC.13E8.9622.3189**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 43306491

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ
01.662.019/0001-66

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.541.672.467

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 20 MARCO DE 2024

HORA: 11:10:30:6



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11432516)

SEI 01250-040097/2019-16 / pg. 226

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA
PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 245.497-5**

Prazo de Validade: até 17/06/2024

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 20 DE MARÇO DE 2024

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 01.662.019/0001-66

Ressalvado o direito de a AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – Anatel inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para os fins de direito, que, mandado rever os registros da Anatel, verificou-se a EXISTÊNCIA de débito(s) com recurso com efeito suspensivo e/ou judicial, e/ou parcelados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:18:40 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 19/04/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01662019000166>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11432316) - SER01250-04889/2019-16 / pg. 228

Imprimir

Voltar



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/CertidaoPositiva/certidao.asp?NumCNPJCPF=01662019000166>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11432316) - SER 01250.04889/2019-16 / pg. 229

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.662.019/0001-66
Razão Social: RBN - BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA.
Endereço: RUA 109 122 / SETOR SUL / GOIANIA / GO / 74085-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030820215138487346

Informação obtida em 20/03/2024 11:11:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.448.984/0001-33 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/07/2013

NOME EMPRESARIAL
REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RADIO SUCESSO FM	PORTE EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
58.12-3-01 - Edição de jornais diários
59.11-1-02 - Produção de filmes para publicidade
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta
60.22-5-01 - Programadoras
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALCIOLE RAMOS	NÚMERO 2188	COMPLEMENTO *****

CEP 68.270-000	BAIRRO/DISTRITO AREA PASTORAL	MUNICÍPIO ORIXIMINA	UF PA

ENDEREÇO ELETRÔNICO SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM	TELEFONE (93) 9182-7870

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/03/2024 às 11:12:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CNPJ: **18.448.984/0001-33**

Entidade não cadastrada nesta agência.

Emitida às 11:19:02 do dia 20/03/2024 (hora e data de Brasília).

[Retornar a Consulta.](#)



Documento original eletrônico.

<https://anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

Anexo_Certidões_Cedente e Cessionária (11432316) - SLP01250.046897/2019-16 / pg. 232

Imprimir

Voltar



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.448.984/0001-33
Razão Social: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA EPP
Endereço: RUA ALCIOLE RAMOS 2188 / AREA PASTORAL / ORIXIMINA / PA / 68270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2024 a 03/04/2024

Certificação Número: 2024030519350055864310

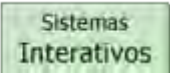
Informação obtida em 20/03/2024 11:16:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

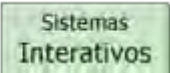
Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 20/03/2024 Hora: 11:22:56



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

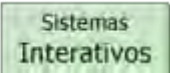
Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 20/03/2024 Hora: 11:23:05



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

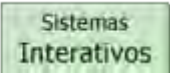
Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 20/03/2024 Hora: 11:23:20



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 20/03/2024

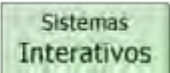
Hora: 11:23:44



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

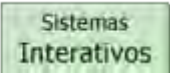
Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI Data: 20/03/2024 Hora: 11:24:05



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



BOM DIA
RICIELE MILANI



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 00938574035 - RICIELE MILANI

Data: 20/03/2024

Hora: 11:24:26



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5178/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.

2. Através da Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47209/2024/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11362932; SEI 11372670; SEI 11429047).

ANÁLISE

3. Com efeito, em atendimento às orientações oriundas do referido Parecer e visando a celeridade processual, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu de ofício a atualização de parte das certidões solicitadas pela unidade consultiva, no entanto, não fora possível de alguma delas. Nessa toada, resta concluído que, para o prosseguimento do pedido formulado nos autos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - RELATIVO À REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, da **sede da entidade cessionária**, na forma da lei;

Justificativa: não foi possível a emissão de novo documento.

4. Informa-se ainda, às entidades interessadas que, caso o pedido de transferência direta seja deferido, o serviço de radiodifusão será prestado em caráter precário, enquanto não houver conclusão do processo de renovação de outorga, na forma do art. 94 do Decreto nº 52.795/1963.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?documento=Nuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Nota Técnica 5178 (11432694)

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 241

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

5. Diante do exposto, opina-se pela expedição de ofício às pessoas jurídicas interessadas, acompanhado de cópia desta Nota Técnica e do Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a fim de que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresente o documento relacionado no parágrafo 3, na forma da Portaria de Delegação de Competência MCOM nº 9.382, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432654** e o código CRC **8C818F7D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11432654



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?docNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Nota Técnica 0176 (11432654)

SEI 01250.048637/2019-16/pg. 242

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9973/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66)
Rua Tabatinga, nº 204, Quadra 2, Lote 174, Sala 01 - Jardim Novo Mundo
CEP: 74.715 - 500 Goiânia/GO
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com; rcosta309@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5178/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 9973 (11432706)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 243

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432708** e o código CRC **DF8BE4CA**.

Anexos:

- Nota Técnica 5178 (11432654)
- Parecer n. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11432708



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 5978 (11432708)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 244

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 9975/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33)
Rua Alciole Ramos nº 2188 - Área Pastoral
CEP: 68.270 - 000 Oriximiná/PA
(E-mail de contato informado: alexabn105@gmail.com)

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Encaminhe-se cópia da Nota Técnica n.º 5178/2024/SEI-MCOM com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contado da data do recebimento deste Ofício.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hyperlink abaixo:**

Protocolo Digital do MCom (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. Ressalta-se que o não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outras informações.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 9975 (11432714)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 245

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 20/03/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432714** e o código CRC **E807654C**.

Anexos:

- Nota Técnica 5178 (11432654)
- Parecer n. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11429047)

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11432714



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 5978 (11432714)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 246

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

01.662.019/0001-66

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
RBN REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	01.662.019/0001-66	CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR, alexabn105@gmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/3codNuxep+4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Anexo CADSEI RBN REDE BRASIL NORTE (11432795)

SEI 01236:048637/2019-16 / pg. 247

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

20/03/2024 11:56:09

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTATO@EVOCONTABILIDADE.COM.BR
alexabn105@gmail.com
rcosta309@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16

INTERESSADA: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11432708.html
Nota_Tecnica_11432654.html



Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Claudiane Aparecida freitas oliveir

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

☐ CPF

☒ CNPJ

CNPJ:

18.448.984/0001-33

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1		
Razão Social	CNPJ	Emails
REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA - EPP	18.448.984/0001-33	juniorcantoorx@gmail.com, neto.canto@hotmail.com, dada.canto@hotmail.com, crispo.souza@hotmail.com, saviomileo@hotmail.com
10 1 / 1		

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LT (11432813)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 249

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Data de Envio:

20/03/2024 11:58:58

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

juniorcantoorx@gmail.com
neto.canto@hotmail.com
dada.canto@hotmail.com
crispo.souza@hotmail.com
saviomileo@hotmail.com
alexabn105@gmail.com

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.048637/2019-16

INTERESSADA: REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA.
MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA
INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo em referência.

Por fim, reafirma-se que a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição de quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11432714.html
Nota_Tecnica_11432654.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Data de Envio:

20/03/2024 12:05:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação de Pós-Outorga de Radiodifusão da Coordenação de Pós-Outorgas
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

Envio de correspondência eletrônica oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, foi encaminhada notificação à REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 18.448.984/0001-33), RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. (C.N.P.J Nº 01.662.019/0001-66), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Oficio_11432714.html

Nota_Tecnica_11432654.html

Oficio_11432708.html



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo nº 01250.048637/2019-16

Data de protocolização do pedido: 24/09/2019

Entidade cedente: RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda. **C.N.P.J. Nº** 01.662.019/0001-66

Entidade cessionária: Rede Trombetas de Comunicação Ltda **C.N.P.J. Nº** 18.448.984/0001-33

Executante do serviço de radiodifusão sonora em FM **Fistel nº:** 50010789464

Localidade: Oriximiná **UF:** PA

Situação da Outorga: (X) Válida - SEI 11321716
() Vencida

Processo de renovação nº 53115.020456/2023-60 **Período:** 29/09/2023 a 29/09/2033

REQUISITOS MÍNIMOS

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Requerimento de transferência de outorga, disponibilizado pelo MCom, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária, constando declarações, <u>firmadas pelo representante legal da cessionária</u>, de que: a.1) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.2) nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.3) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.4) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.5) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.6) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021);</u> a.7) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as <u>alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.</u> <u>(Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021).</u>	OK	3/14 SEI 11354163
b) Licença de funcionamento	OK	SEI 11287388; 7 SEI 4743377
c) Comprovação de respeito aos limites de outorga da Cessionária, sócios e dirigentes (SIACCO)	OK	SEI 11432521
d) A pessoa jurídica optou pelo parcelamento de valores relativos aos serviços de radiodifusão	NÃO	SEI 11287529
e) Comprovante de que obteve o assentimento prévio do órgão próprio se o serviço for executado em faixa de fronteira.	NÃO SE APLICA	

RELATIVOS À CEDENTE

DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG.(S)
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.	OK	1 SEI 11432516



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959af0c-5bcd-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist 11432523

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 252

4959af0c-5bcd-48a0-8ba8-163b2d0f7361

REGULARIDADE FISCAL	b) Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, distrital e municipal da sede da entidade , ou outra equivalente, na forma da lei;	OK	Federal: 2 SEI 11432516 Validade: 10.08.2024
		OK	Estadual: 3 SEI 11432516 Validade: 19.05.2024
		OK	Municipal: 4 SEI 11432516 Validade: 17.06.2024 (Goiânia/GO)
	c) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL;	OK	5/6 SEI 11432516 Validade: 19.04.2024
	d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo do Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	OK	INSS: 2 SEI 11432516 Validade: 10.08.2024
		OK	FGTS: 7 SEI 11432516 Validade: 06.04.2024
	e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	8 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024

RELATIVOS À CESSIONÁRIA

	DOCUMENTOS	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
HABILITAÇÃO JURÍDICA	a) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	OK	15/16 SEI 11354163 emitida em 18.01.2024
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;	OK	17/24 SEI 11354163 Exercício 2022
	c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ;	OK	2 SEI 11361464 Validade: 06.05.2024
REGULARIDADE FISCAL	d) Prova de inscrição no CNPJ;	OK	8 SEI 11432516
	e) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade , na forma da lei;	OK	Federal: 10 SEI 11287493 Validade: 28.05.2024
		OK	Estadual: 11/12 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024
		OK	Municipal: 2 SEI 11436375 Validade: 02.06.2024 (Oriximiná/PA)
	f) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;	OK	9/10 SEI 11432516 entidade não cadastrada
	g) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;	OK	INSS: 10 SEI 11287493 Validade: 28.05.2024
		OK	FGTS: 11 SEI 11432516 Validade: 03.04.2024



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist 11432523

SEI 01230-048637/2019-10 pg. 253

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	OK	17 SEI 11287493 Validade: 19.06.2024

RELATIVOS AOS SÓCIOS E DIRETORES - CESSIONÁRIA

DOCUMENTOS	NOME DOS SÓCIOS/ACIONISTAS E DIRETORES	SITUAÇÃO	PÁG. (S)
a) Prova da condição de brasileiro nato ou ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição , feita por meio da apresentação de:	Francisco Sávio Fernandez Mileo CPF: 379.224.402-00	OK	2 SEI 11287582
i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certificado de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de 10 anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social; ou vii) passaporte;	Ival de Souza Canto Júnior CPF: 644.941.602-53	OK	1 SEI 11287582

NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA COMO SÓCIA/ACIONISTA DA ENTIDADE

Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e das Pessoas Jurídicas sócias, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	CNPJ:	NÃO SE APLICA	
c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.	CNPJ:	NÃO SE APLICA	

OBSERVAÇÕES

Amplificada - Cedente: SUPER 11287538 (datada de 14.06.2023)
Documento original eletrônico.



CONCLUSÃO

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11432523** e o código CRC **EC1ADF6C**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 11432523



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Checklist 11432523

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 255

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5395/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL.

TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.

2. Através da Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47209/2024/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11362932; SEI 11372670; SEI 11429047).

3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com o prazo de validade expirado. Todavia, como não foi possível a emissão de algumas delas, foram expedidos os Ofícios nº 9973/2024/MCOM e nº 9975/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 5178/2024/SEI-MCOM, com vistas a notificar as pessoas jurídicas envolvidas na operação quanto à necessidade de apresentar a prova de regularidade fiscal municipal da cessionária (SEI 11432654; SEI 11432708 e SEI 11432714). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.008291/2024-39 foi apresentado a documentação solicitada.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Despacho nº 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11429047):

PARECER Nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Nota Técnica 5395 (11436436)

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 256

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

CONCLUSÃO:

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

[...]

DESPACHO Nº 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo recomendável observar a orientação apresentada no item 35 do referido PARECER.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda(cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Oriximiná/PA, para a entidade Rede Trombetas de Comunicação Ltda (cessionária).

5. Em atenção às orientações do referido Parecer, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11432523).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11438454) e de Exposição de Motivos (SEI 11438455), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bc0-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 257

4959afc0-5bc0-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11438436** e o código CRC **A99191A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11438436



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Nota Técnica 5595 (11438436)

SEI 01250.048637/2019-16 pg. 258

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada
PORTARIA Nº , DE DE DE

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica n.º 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica n.º 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria n.º 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo n.º 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. n.º 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel n.º 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a Rede Trombetas de Comunicação Ltda advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Minuta _ Portaria _ Transferência Direta (11435454)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 259

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11438454** e o código CRC **698FFA90**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

EM nº - MCOM

Brasília, de de 2024.

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda, inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO
MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani**, **Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11436455) SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 261

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11438455** e o código CRC **12B48C43**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11438455

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxee=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

ata _Exposição de Motivos_ Transferência Direta (11438455)

SEI 01250:048637/2019-16 / pg. 262



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12746, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, canceladas pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNux=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Portaria 12746 Transferência De Rede (11447797)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 263

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447797** e o código CRC **7741CB23**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11447797



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidadeassinaturas.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Portaria 12746 Transferência Direta (11447797)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 264

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação, o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12746, de 28 de março de 2024, publicada em _____, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no C.N.P.J. nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/04/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447800** e o código CRC **CA09E375**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11447800



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Exposição de Motivos 257 - Transferência Direta (11447800) - SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 265

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 48730/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12746/2024(11447797) e a Exposição de Motivos nº 257/2024 (11447800)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 5395/2024 (11438436), encaminho a Portaria nº 12746/2024(11447797) e a Exposição de Motivos nº 257/2024 (11447800), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 04/04/2024, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11447810** e o código CRC **A1C1FE49**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11447810



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 266

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias

Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 09/04/2024 18:21:57
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10266207
Data prevista de publicação: 10/04/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21533261	PORTARIA MCOM NA 12733.rtf	50ef7403227bff970e47653c936bd208	10,00	R\$ 389,20
21533262	PORTARIA MCOM NA 12742.rtf	9cdee60d84c41202a2c78b71e066f8d5	9,00	R\$ 350,28
21533263	PORTARIA MCOM NA 12746.rtf	1d8728a455dd8c9b9181d791e74d19fe	20,00	R\$ 778,40
21533264	PORTARIA MCOM NA 12751.rtf	76ed65254926987757313161c2752527	22,00	R\$ 856,24
21533265	PORTARIA MCOM NA 12759.rtf	cd5e2d416501227e5c02ac3fc9f7d862	8,00	R\$ 311,36
21533266	PORTARIA MCOM NA 12760.rtf	f7a05ee933f7ab76b7338663950f20e3	8,00	R\$ 311,36
21533307	PORTARIA MCOM NA 12761.rtf	4c53c7ba088d4466d35e793644df5626	8,00	R\$ 311,36
21533308	PORTARIA MCOM NA 12763.rtf	6612108b29ec01d40c187a4ad6c041cd	8,00	R\$ 311,36
TOTAL DO OFICIO			93,00	R\$ 3.619,56

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 | Edição: 69 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.746, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac2b78355

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (62) 32819267	E-mail: contato@evocontabilidade.com.br
CNPJ: 01.662.019/0001-66	Número do Fistel: 50010789464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/03/2031	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Tabatinga	Complemento: - Quadra 02 - Lote 17- Sala 01	
Bairro: Jardim Novo Mundo	Numero: 204	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74715500

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA 86	Complemento: 1º ANDAR SALA 01 - EDIFICIO SILVIA HELENA	
Bairro: SETOR SUL	Numero: 351	
Município: Goiânia	UF: GO	CEP: 74083330

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Acirole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Acirole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Oriximiná	UF: PA

Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1769kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação



24.14.04.36 original eletrônico.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNexo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Relatório Canal_Cedente (11/07/2019)

SERP 01230.048697/2019-16 / pg. 269

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689655	Número Indicativo: ZYL782
Data Último Licenciamento: 02/09/2021	Número da Licença: 53500.045883/2021-45

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 45' 32.00" S	Longitude: 55° 51' 32.00" W	Cota da base: 71 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4			Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda		
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 2.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	5°: 0.8	10°: 0.8	15°: 0.8	20°: 0.8	25°: 0.76	30°: 0.69	35°: 0.62	40°: 0.54	45°: 0.43	50°: 0.35	55°: 0.28
60°: 0.17	65°: 0.12	70°: 0.11	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0.14	115°: 0.18
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.52	135°: 0.68	140°: 0.73	145°: 0.86	150°: 0.98	155°: 1.03	160°: 1.1	165°: 1.25	170°: 1.27	175°: 1.34
180°: 1.43	185°: 1.48	190°: 1.53	195°: 1.58	200°: 1.69	205°: 1.81	210°: 1.81	215°: 1.81	220°: 1.81	225°: 1.81	230°: 1.81	235°: 1.68
240°: 1.61	245°: 1.46	250°: 1.4	255°: 1.38	260°: 1.34	265°: 1.26	270°: 1.18	275°: 1.1	280°: 1.01	285°: 0.9	290°: 0.81	295°: 0.81
300°: 0.62	305°: 0.53	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.55	335°: 0.59	340°: 0.6	345°: 0.65	350°: 0.72	355°: 0.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°38'8.58" S Lon 55°51'32" W	5°: Lat 1°38'5.54" S Lon 55° 0°52.93" W	10°: Lat 1°38'24.66" S Lon 55° 50°16.62" W	15°: Lat 1°39'0.33" S Lon 55° 9°47.01" W	20°: Lat 1°39'6.52" S Lon 55° 9°11.64" W	25°: Lat 1°39'24.51" S Lon 55° 48°40.57" W	30°: Lat 1°39'57.27" S Lon 55° 48°18.67" W	35°: Lat 1°40'30.93" S Lon 55°48'1.1" W	40°: Lat 1°40'57.71" S Lon 55° 47°41.75" W	45°: Lat 1°41'15.46" S Lon 55° 47°15.35" W	50°: Lat 1°41'20.5" S Lon 55° 6°32.15" W	55°: Lat 1°41'31.26" S Lon 55° 45°48.05" W
60°: Lat 1°42'9.25" S Lon 55° 5°40.69" W	65°: Lat 1°42'46.64" S Lon 55° 45°37.25" W	70°: Lat 1°43'11.69" S Lon 55°45'6.34" W	75°: Lat 1°43'43.36" S Lon 55° 44°46.41" W	80°: Lat 1°44'18.29" S Lon 55° 44°33.81" W	85°: Lat 1°44'53.76" S Lon 55° 44°14.79" W	90°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 44°17.86" W	95°: Lat 1°46'7.33" S Lon 55° 4°47.87" W	100°: Lat 1°46'48.17" S Lon 55° 44°19.78" W	105°: Lat 1°47'25.53" S Lon 55° 44°28.06" W	110°: Lat 1°47'55.54" S Lon 55° 44°57.41" W	115°: Lat 1°48'25.36" S Lon 55° 45°20.03" W
120°: Lat 1°49'6.59" S Lon 55° 5°20.12" W	125°: Lat 1°49'38.17" S Lon 55° 45°40.25" W	130°: Lat 1°50'29.22" S Lon 55° 45°37.61" W	135°: Lat 1°51'9.02" S Lon 55° 5°54.81" W	140°: Lat 1°51'26.21" S Lon 55° 46°34.63" W	145°: Lat 1°51'50.77" S Lon 55° 55°47'6.64" W	150°: Lat 1°52'32.98" S Lon 55° 47°28.82" W	155°: Lat 1°53'5.46" S Lon 55°48'0.44" W	160°: Lat 1°53'35.53" S Lon 55° 48°35.92" W	165°: Lat 1°53'44.45" S Lon 55° 49°19.98" W	170°: Lat 1°53'49.41" S Lon 55° 55°50'4.25" W	175°: Lat 1°53'55.16" S Lon 55° 50°47.96" W
180°: Lat 1°53'57.08" S Lon 55°51'32" W	185°: Lat 1°53'50.43" S Lon 55° 52°15.64" W	190°: Lat 1°53'44.74" S Lon 55° 52°58.93" W	195°: Lat 1°53'30.71" S Lon 55° 53°40.34" W	200°: Lat 1°53'13.25" S Lon 55° 54°19.98" W	205°: Lat 1°52'56.86" S Lon 55° 54°59.56" W	210°: Lat 1°52'37.09" S Lon 55° 55°37.56" W	215°: Lat 1°52'17.97" S Lon 55° 56°16.41" W	220°: Lat 1°51'51.64" S Lon 55° 56°50.73" W	225°: Lat 1°51'19.08" S Lon 55° 57°19.27" W	230°: Lat 1°50'47.5" S Lon 55° 7°48.21" W	235°: Lat 1°50'16.25" S Lon 55° 58°18.18" W
240°: Lat 1°49'39.78" S Lon 55° 58°41.42" W	245°: Lat 1°48'59.43" S Lon 55° 58°57.09" W	250°: Lat 1°48'16.62" S Lon 55°59'4.56" W	255°: Lat 1°47'29.21" S Lon 55°58'49.7" W	260°: Lat 1°46'45.7" S Lon 55° 8°30.21" W	265°: Lat 1°46'10.64" S Lon 55° 58°53.95" W	270°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 59°19.36" W	275°: Lat 1°44'53.34" S Lon 55° 58°53.95" W	280°: Lat 1°44'11.7" S Lon 55°59'7.58" W	285°: Lat 1°43'26.17" S Lon 55° 59°21.76" W	290°: Lat 1°42'53.84" S Lon 55° 58°46.71" W	295°: Lat 1°42'6.55" S Lon 55° 8°52.76" W
300°: Lat 1°41'17.08" S Lon 55° 58°53.71" W	305°: Lat 1°40'34.13" S Lon 55° 58°37.57" W	310°: Lat 1°39'49.04" S Lon 55° 58°20.88" W	315°: Lat 1°39'14.73" S Lon 55° 57°49.42" W	320°: Lat 1°38'54.19" S Lon 55°57'5.94" W	325°: Lat 1°38'42.15" S Lon 55°56'19.1" W	330°: Lat 1°38'35.12" S Lon 55° 55°32.79" W	335°: Lat 1°38'28.63" S Lon 55° 54°49.51" W	340°: Lat 1°38'30.86" S Lon 55°54'5.35" W	345°: Lat 1°38'14.52" S Lon 55° 53°29.27" W	350°: Lat 1°38'5.97" S Lon 55° 2°50.68" W	355°: Lat 1°38'19.72" S Lon 55° 55°52'9.84" W

Distância por radial											
0°: 13.7	5°: 13.8	10°: 13.4	15°: 12.5	20°: 12.7	25°: 12.5	30°: 11.9	35°: 11.4	40°: 11.1	45°: 11.2	50°: 12.1	55°: 13



60º: 12.5	65º: 12.1	70º: 12.7	75º: 13	80º: 13.1	85º: 13.5	90º: 13.4	95º: 12.5	100º: 13.5	105º: 13.5	110º: 13	115º: 12.7
120º: 13.3	125º: 13.3	130º: 14.3	135º: 14.7	140º: 14.3	145º: 14.3	150º: 15	155º: 15.5	160º: 15.9	165º: 15.7	170º: 15.6	175º: 15.6
180º: 15.6	185º: 15.5	190º: 15.5	195º: 15.3	200º: 15.2	205º: 15.2	210º: 15.2	215º: 15.3	220º: 15.3	225º: 15.2	230º: 15.2	235º: 15.3
240º: 15.3	245º: 15.2	250º: 14.9	255º: 14	260º: 13.1	265º: 13.7	270º: 14.4	275º: 13.7	280º: 14.3	285º: 15	290º: 14.3	295º: 15
300º: 15.7	305º: 16	310º: 16.5	315º: 16.5	320º: 16	325º: 15.5	330º: 14.9	335º: 14.4	340º: 13.8	345º: 14	350º: 14	355º: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535690007932003	41610	Ato	ER	07/01/2004	20/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030309/2021-92	3258	Ato	ORLE	11/05/2021	27/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115020456202360	11722	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Renovação	Jurídico
01250048637201916	12746	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Id solicitação: 57dbac2b78355

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA	
Nome Fantasia: Radio Sucesso Fm	
Telefone: (93) 91827870	E-mail: SUCESSOFM96.3@GMAIL.COM
CNPJ: 18.448.984/0001-33	Número do Fistel: 50010789464
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 29/09/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 29/03/2031	
Observações: MC038/94;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 7.174, de 20/8/2014, publicado no DOU. de 9/12/2014.	

Endereço Sede		
Logradouro: R ALCIOLE RAMOS	Complemento:	
Bairro: AREA PASTORAL	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Acirole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Acirole Ramos	Complemento:	
Bairro: Santíssimo	Numero: 2188	
Município: Oriximiná	UF: PA	CEP: 68270000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização			
Município: Oriximiná		UF: PA	
Parâmetros Técnicos			
Canal: 242	Frequência: 96.3 MHz	Classe: B1	ERP Máxima: 2.1769kW
HCI: 42 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689655	Número Indicativo: ZYL782
Data Último Licenciamento: 02/09/2021	Número da Licença: 53500.045883/2021-45



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 1° 45' 32.00" S	Longitude: 55° 51' 32.00" W	Cota da base: 71 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002480300528	Modelo: SP 6000 ágil
Fabricante: Auad Correa Equipamentos Eletrônicos Ltda	Potência de Operação: 1.35 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 55 m	Atenuação: 1.30 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT-FMA 4	Fabricante: Mectrônica Mecânica e Eletrônica Ltda				
Ganho: 3.29 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 180 °	Polarização: Circular	HCI: 42 m	ERP Máxima: 2.18 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.8	5°: 0.8	10°: 0.8	15°: 0.8	20°: 0.8	25°: 0.76	30°: 0.69	35°: 0.62	40°: 0.54	45°: 0.43	50°: 0.35	55°: 0.28
60°: 0.17	65°: 0.12	70°: 0.11	75°: 0	80°: 0	85°: 0	90°: 0	95°: 0	100°: 0	105°: 0	110°: 0.14	115°: 0.18
120°: 0.26	125°: 0.35	130°: 0.52	135°: 0.68	140°: 0.73	145°: 0.86	150°: 0.98	155°: 1.03	160°: 1.1	165°: 1.25	170°: 1.27	175°: 1.34
180°: 1.43	185°: 1.48	190°: 1.53	195°: 1.58	200°: 1.69	205°: 1.81	210°: 1.81	215°: 1.81	220°: 1.81	225°: 1.81	230°: 1.81	235°: 1.68
240°: 1.61	245°: 1.46	250°: 1.4	255°: 1.38	260°: 1.34	265°: 1.26	270°: 1.18	275°: 1.1	280°: 1.01	285°: 0.9	290°: 0.81	295°: 0.81
300°: 0.62	305°: 0.53	310°: 0.53	315°: 0.53	320°: 0.53	325°: 0.53	330°: 0.55	335°: 0.59	340°: 0.6	345°: 0.65	350°: 0.72	355°: 0.82

Coordenadas por radial											
0°: Lat 1°38'8.58" S Lon 55°51'32" W	5°: Lat 1°38'5.54" S Lon 55°5 0'52.93" W	10°: Lat 1°38'24.66" S Lon 55° 50'16.62" W	15°: Lat 1°39'0.33" S Lon 55°4 9'47.01" W	20°: Lat 1°39'6.52" S Lon 55°4 9'11.64" W	25°: Lat 1°39'24.51" S Lon 55° 48'40.57" W	30°: Lat 1°39'57.27" S Lon 55° 48'18.67" W	35°: Lat 1°40'30.93" S Lon 55° 55'48'1.1" W	40°: Lat 1°40'57.71" S Lon 55° 47'41.75" W	45°: Lat 1°41'15.46" S Lon 55° 47'15.35" W	50°: Lat 1°41'20.5" S Lon 55°4 6'32.15" W	55°: Lat 1°41'31.26" S Lon 55° 45'48.05" W
60°: Lat 1°42'9.25" S Lon 55°4 5'40.69" W	65°: Lat 1°42'46.64" S Lon 55° 45'37.25" W	70°: Lat 1°43'11.69" S Lon 55° 55'45'6.34" W	75°: Lat 1°43'43.36" S Lon 55° 44'46.41" W	80°: Lat 1°44'18.29" S Lon 55° 44'33.81" W	85°: Lat 1°44'53.76" S Lon 55° 44'14.79" W	90°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 44'17.86" W	95°: Lat 1°46'7.33" S Lon 55°4 4'47.87" W	100°: Lat 1°46'48.17" S Lon 55° 44'19.78" W	105°: Lat 1°47'25.53" S Lon 55° 44'28.06" W	110°: Lat 1°47'55.54" S Lon 55° 44'57.41" W	115°: Lat 1°48'25.36" S Lon 55° 45'20.03" W
120°: Lat 1°49'6.59" S Lon 55°4 5'20.12" W	125°: Lat 1°49'38.17" S Lon 55° 45'40.25" W	130°: Lat 1°50'29.22" S Lon 55° 45'37.61" W	135°: Lat 1°51'9.02" S Lon 55°4 5'54.81" W	140°: Lat 1°51'26.21" S Lon 55° 46'34.63" W	145°: Lat 1°51'50.77" S Lon 55° 55'47'6.64" W	150°: Lat 1°52'32.98" S Lon 55° 47'28.82" W	155°: Lat 1°53'5.46" S Lon 55° 55'48'0.44" W	160°: Lat 1°53'35.53" S Lon 55° 48'35.92" W	165°: Lat 1°53'44.45" S Lon 55° 49'19.98" W	170°: Lat 1°53'49.41" S Lon 55° 55'50'4.25" W	175°: Lat 1°53'55.16" S Lon 55° 50'47.96" W
180°: Lat 1°53'57.08" S Lon 55° 55'51'32" W	185°: Lat 1°53'50.43" S Lon 55° 52'15.64" W	190°: Lat 1°53'44.74" S Lon 55° 52'58.93" W	195°: Lat 1°53'30.71" S Lon 55° 53'40.34" W	200°: Lat 1°53'13.25" S Lon 55° 54'19.98" W	205°: Lat 1°52'56.86" S Lon 55° 54'59.56" W	210°: Lat 1°52'37.09" S Lon 55° 55'37.56" W	215°: Lat 1°52'17.97" S Lon 55° 56'16.41" W	220°: Lat 1°51'51.64" S Lon 55° 56'50.73" W	225°: Lat 1°51'19.08" S Lon 55° 57'19.27" W	230°: Lat 1°50'47.5" S Lon 55°5 7'48.21" W	235°: Lat 1°50'16.25" S Lon 55° 58'18.18" W
240°: Lat 1°49'39.78" S Lon 55° 58'41.42" W	245°: Lat 1°48'59.43" S Lon 55° 58'57.09" W	250°: Lat 1°48'16.62" S Lon 55° 55'59'4.56" W	255°: Lat 1°47'29.21" S Lon 55° 55'58'49.7" W	260°: Lat 1°46'45.7" S Lon 55°5 8'30.21" W	265°: Lat 1°46'10.64" S Lon 55° 58'53.95" W	270°: Lat 1°45'31.99" S Lon 55° 59'19.36" W	275°: Lat 1°44'53.34" S Lon 55° 58'53.95" W	280°: Lat 1°44'11.7" S Lon 55° 55'59'7.58" W	285°: Lat 1°43'26.17" S Lon 55° 59'21.76" W	290°: Lat 1°42'53.84" S Lon 55° 58'46.71" W	295°: Lat 1°42'6.55" S Lon 55°5 8'52.76" W
300°: Lat 1°41'17.08" S Lon 55° 58'53.71" W	305°: Lat 1°40'34.13" S Lon 55° 58'37.57" W	310°: Lat 1°39'49.04" S Lon 55° 58'20.88" W	315°: Lat 1°39'14.73" S Lon 55° 57'49.42" W	320°: Lat 1°38'54.19" S Lon 55° 55'57'5.94" W	325°: Lat 1°38'42.15" S Lon 55° 55'56'19.1" W	330°: Lat 1°38'35.12" S Lon 55° 55'32.79" W	335°: Lat 1°38'28.63" S Lon 55° 54'49.51" W	340°: Lat 1°38'30.86" S Lon 55° 55'54'5.35" W	345°: Lat 1°38'14.52" S Lon 55° 53'29.27" W	350°: Lat 1°38'5.97" S Lon 55°5 2'50.68" W	355°: Lat 1°38'19.72" S Lon 55° 55'52'9.84" W

Distância por radial											
0°: 13.7	5°: 13.8	10°: 13.4	15°: 12.5	20°: 12.7	25°: 12.5	30°: 11.9	35°: 11.4	40°: 11.1	45°: 11.2	50°: 12.1	55°: 13
60°: 12.5	65°: 12.1	70°: 12.7	75°: 13	80°: 13.1	85°: 13.5	90°: 13.4	95°: 12.5	100°: 13.5	105°: 13.5	110°: 13	115°: 12.7
120°: 13.3	125°: 13.3	130°: 14.3	135°: 14.7	140°: 14.3	145°: 14.3	150°: 15	155°: 15.5	160°: 15.9	165°: 15.7	170°: 15.6	175°: 15.6
180°: 15.6	185°: 15.5	190°: 15.5	195°: 15.3	200°: 15.2	205°: 15.2	210°: 15.2	215°: 15.3	220°: 15.3	225°: 15.2	230°: 15.2	235°: 15.3



240°: 15.3	245°: 15.2	250°: 14.9	255°: 14	260°: 13.1	265°: 13.7	270°: 14.4	275°: 13.7	280°: 14.3	285°: 15	290°: 14.3	295°: 15
300°: 15.7	305°: 16	310°: 16.5	315°: 16.5	320°: 16	325°: 15.5	330°: 14.9	335°: 14.4	340°: 13.8	345°: 14	350°: 14	355°: 13.4

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento: 011000800345						Modelo: TEC121					
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.						Potência de Operação: 1.00 kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCl: m	ERP Máxima: 2.18 kW
RDS					
Código PI:					

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	176	Portaria	MC	27/03/2001	29/03/2001	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	237	Decreto Legislativo	CN	04/06/2003	05/06/2003	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
535690007932003	41610	Ato	ER	07/01/2004	20/01/2004	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.030309/202 1-92	3258	Ato	ORLE	11/05/2021	27/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
531150204562023 60	11722	Portaria	MC	02/01/2024	18/01/2024	Renovação	Jurídico
012500486372019 16	12746	Portaria	MC	28/03/2024	10/04/2024	Transferência Direta	Jurídico

Horário de funcionamento							



Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	18.448.984/0001-33
Razão Social:	REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Sucesso Fm
Data última atualização:	10/04/2024 14:18:36

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Dados da Sociedade

Tipo Sociedade:	Limitada ▾
Natureza Sociedade:	Empresa Privada ▾



150.000,00

Moeda: R\$ - REAL ▾

Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

150.000

Valor de uma Cota: 1,00

Responsável Pela Atualização dos Dados

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	18.448.984/0001-33
Razão Social:	REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Sucesso Fm
Data última atualização:	10/04/2024 14:18:36

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas com direito a voto	Vlr. Cotas	Qtd. Cotas sem direito a voto	Valor Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
379.224.103-00	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO	142.500	142.500,00	0	0,00		
644.941.103-00	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	7.500	7.500,00	0	0,00		



Documento original eletrônico.

Vincular Sócio

Confirmar

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

leto SIACCO - Cessionaria (1149782)

SEI 01230-048637/2019-10 / pg. 276

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Siacco - Informações Obrigatórias

Identificação da Entidade.

Tipo Entidade:	Pessoa Jurídica
CNPJ:	18.448.984/0001-33
Razão Social:	REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
Nome Fantasia:	Radio Sucesso Fm
Data última atualização:	10/04/2024 14:18:36

✓ 1º Passo
Empresa

✓ 2º Passo
Sócios

✓ 3º Passo
Conselho

✓ 4º Passo
Diretoria

✓ 5º Passo
Controle

Diretoria

NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR	ADMINISTRADOR		



Documento original eletrônico.

 Vincular Diretor

✓ Confirmar

<http://n3.infodleg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Protocolo de Cessionaria (1140/002)

SEI 01230.048637/2019-107 pg. 277



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 49407/2024/MCOM

Brasília, 11 de abril de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11447800)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 5395/2024 (11438436), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 257/2024 (11447800), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 11/04/2024, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11471047** e o código CRC **AC33E1D3**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11471047



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361> pg. 278

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.746, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cdNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Exposição de Motivos MCOM-344/2024 (11463818)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 279

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 13864/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.048637/2019-16.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre transferência direta de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/04/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11483874** e o código CRC **CD43140B**.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11483874



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxco=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

Ofício 13864 (11483874)

SEI 01250.048637/2019-16 / pg. 280

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

EM nº 00344/2024 MCOM

Brasília, 19 de Abril de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.746, de 28 de março de 2024, publicada em 10 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 5º, do art. 222 da Constituição da República, o parágrafo único do art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, seja encaminhada mensagem ao Congresso Nacional, para cientificação daquela Casa Legislativa.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: TRANSFERÊNCIA DIRETA DE OUTORGA DE RADIODIFUSÃO SONORA. RÁDIO COMERCIAL.

I - Desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares, é lícita a transferência de outorga de radiodifusão sonora mediante prévia anuência do poder concedente (art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962 (CBT), e arts. 89 a 94 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963).

II - No caso, conforme atestado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, foram preenchidos os requisitos que autorizam o deferimento da transferência de outorga.

III - Pela ausência de óbice jurídico ao deferimento do pleito de transferência de titularidade da outorga, desde que observadas as ressalvas deste Parecer.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Trata-se de pleito de **transferência direta de titularidade de outorga para a exploração de serviço radiodifusão sonora em frequência modulada** no município de Oriximiná/PA, vinculado ao Fistel nº 50010789464, entre as entidades **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** (CNPJ nº 01.662.019/0001-66), na qualidade de cedente, e **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (CNPJ nº 18.448.984/0001-33), na qualidade de cessionária.

2. A entidade cedente e a entidade cessionária apresentaram em conjunto requerimento de transferência de outorga acompanhado de documentos (SEI 11354163).

3. Na **NOTA TÉCNICA Nº 2121/2024/SEI-MCOM** (11362932), a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) atestou o cumprimento dos requisitos necessários e manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito:

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na fonna do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

(...)

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, nos tenenos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

4. Consta ainda do processo minutas de Portaria ministerial (11363080) e de Exposição de Motivos (11363082) a serem assinadas pelo Ministro das Comunicações.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

5. Preliminarmente, é oportuno esclarecer que, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 131 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) e pelo art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, compete a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União (AGU) prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo, portanto, adentrar na análise dos aspectos da conveniência e da oportunidade da prática dos atos administrativos, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme orienta o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Consultoria-Geral da União (CGU/AGU).

6. Em relação aos aspectos de natureza técnica, parte-se da premissa de que os órgãos e servidores competentes para a sua análise detêm os conhecimentos específicos necessários e os analisaram adequadamente em conformidade com suas atribuições. Além disso, as informações lançadas neste processo pelas demais unidades desta Pasta gozam de presunção de veracidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Dos requisitos para a transferência direta de outorga de radiodifusão sonora



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

7. Nos termos do art. 21, XII, alínea "a", e do art. 223 da CFRB, compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. No mesmo sentido, o art. 32 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT) estabelece que os serviços de radiodifusão podem ser executados diretamente pela União ou através de concessão, autorização ou permissão. Conforme o art. 6º, alínea "d", do CBT, a radiodifusão tem por objeto a propagação de sinais de rádio ou televisão a serem recebidos direta e livremente pelo público em geral. Cuida-se de serviço público de titularidade da União que consiste na transmissão de sons ou de sons e imagens por meio de ondas radioelétricas (ADI nº 3944/STF, REsp nº 1652588/STJ e MS nº 5307/STJ).

8. Compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração de serviços de radiodifusão sonora (art. 6º, § 2º, do RSR). Essas outorgas são formalizadas por meio de contrato com a União, por intermédio do Ministério das Comunicações, conforme os termos do art. 6º, § 2º, e art. 16, § 10, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

9. Em recente decisão na ADI nº 2.946 (2022), o Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a constitucionalidade do art. 27 da Lei nº 8.987, de 1995, descartando a alegação de que a transferência da concessão ou do controle societário de concessionárias de serviços públicos implicariam violação ao dever de licitar. Nesse precedente, o STF afirmou que, desde que mantidos os termos da proposta vencedora, **"não se pode afirmar que a modificação do particular contratado implica, automática e necessariamente, burla à regra da obrigatoriedade de licitação ou ofensa aos princípios constitucionais correlatos, mormente nos casos de concessão, dada a natureza incompleta e dinâmica desses contratos e a necessidade de se zelar pela continuidade da prestação adequada dos serviços públicos"**.

10. Conforme estabelece o art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência de outorga de radiodifusão de uma pessoa jurídica para outra é admitida desde que haja prévia anuência do Poder Executivo:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

(...)

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

11. É o que também dispõe o art. 89 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR), aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963:

Art. 89. As concessões e as permissões poderão ser transferidas de uma pessoa jurídica para outra.

12. No caso dos serviços de radiodifusão sonora, a transferência da outorga é autorizada por ato do Ministro das Comunicações, devendo ser comunicada ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90 do RSR).

13. Mas, para que possa ser deferida a transferência da titularidade, **é necessário que a concessão ou permissão em questão tenha sido outorgada há pelo menos cinco anos**, contados a partir da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação, conforme estabelece o art. 91 do RSR:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

14. Além do cumprimento desse requisito temporal, deve-se observar que é vedada a transferência de titularidade de concessão ou permissão de radiodifusão de pessoa jurídica de direito público interno para empresas privadas (art. 92 do RSR).

15. Também é proibida a transferência de outorga de radiodifusão quando o serviço estiver sendo prestado em caráter precário antes que tenha sido concluída a instrução do respectivo processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. É o que estabelece o art. 4º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º O funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário não obsta as transferências de concessão ou permissão, desde que preenchidos os requisitos legais e regulamentares.

Parágrafo único. A anuência para a transferência de concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra, no curso do funcionamento do serviço em caráter precário, poderá ser deferida desde que já concluída a instrução do processo de renovação da concessão ou permissão no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

16. No mesmo sentido, assim dispõe o art. 94 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão:

Art. 94. A anuência para a transferência da concessão ou da permissão, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, poderá ser deferida desde que concluída a instrução do processo de renovação de concessão ou permissão no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga será transferida.

17. Cabe ainda destacar que **a viabilidade jurídica da transferência da outorga depende do cumprimento, pela concessionária, das condições para obter uma outorga de radiodifusão**. Portanto, devem ser respeitados os limites



quantitativos de outorgas de radiodifusão tanto pela entidade cessionária como por seus sócios, administradores ou gerentes (art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; art. 38, alínea "g", do CBT; do § 3º do art. 14 do RSR; e § 2º do art. 3º do Decreto nº 8.139, de 2013).

18. Nos termos do caput do art. 222 da CRFB, a propriedade de empresas de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos 70% do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (art. 222, § 1º, da CRFB e art. 38, alínea "a", da Lei nº 4.117, de 1962). Em relação ao cumprimento dessa exigência, é necessário avaliar o quadro societário da entidade cessionária para verificar a nacionalidade dos sócios, que deve ser demonstrada por meio da apresentação de algum dos documentos previstos na alínea "c" do inciso III do art. 93 do RSR. Se houver pessoa jurídica no quadro de sócios que impeça a verificação do cumprimento da exigência de capital mínimo pertencente direta ou indiretamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, recomenda-se que a SECOE exija que a cessionária apresente declaração nesse sentido, aplicando por analogia o disposto no art. 15, § 15, inciso I, do RSR.

19. Além do cumprimento da exigência relacionada à composição do capital social, o § 1º do art. 222 da CRFB e o art. 38, alínea "a", do CBT também exigem que a gestão das atividades da entidade que detenha a outorga de radiodifusão e a responsabilidade por estabelecer o conteúdo de sua programação caibam a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. Portanto, os administradores da entidade cessionária devem ser obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

20. Também cabe mencionar que, nos termos do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023 [iii](#), caso a cedente tenha parcelamento deferido com base no art. 1º-B da Lei nº 5.768, de 1971, incluído pela Lei nº 14.027, de 2020, atualmente disciplinado pelos arts. 93 e seguintes da Portaria de Consolidação MCom nº 1, de 2023, a anuência do Poder Executivo para a transferência da outorga é condicionada à prévia quitação integral do parcelamento e eventuais dívidas em aberto.

21. Observadas essas condições, para que a transferência direta de outorga seja deferida, as entidades envolvidas na operação (cedente e cessionária) devem apresentar requerimento conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, o qual deve estar acompanhado dos documentos indicados no art. 93 do RSR:

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do ar.º 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente;

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

III - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição feita por meio da apresentação de;

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

j) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das



1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

22. É importante destacar que o requerimento de transferência de outorga deve ser firmado por quem tenha poder para representar as pessoas jurídicas interessadas. Além disso, como se trata de requerimento de transferência de outorga, no caso de representação por meio de procurador, aplica-se o disposto no § 1º do art. 661 do Código Civil, que exige que o instrumento de mandato contenha poderes especiais e expressos para a prática do ato.

23. Portanto, ao receber pedido de transferência de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada e que tenha poderes específicos para a prática do ato.

24. Caso deferido o pleito de transferência, a cessionária recebe a permissão para a exploração do serviço nas condições em que se encontra, devendo observar o prazo de duração em vigor e cumprir todas as obrigações aplicáveis ao titular da outorga.

Do atendimento aos requisitos para o deferimento do pedido

25. O requerimento de transferência de outorga foi apresentado em conjunto pela cedente e pela cessionária (11354163). Nesse ato, a cedente foi representada por **Francisco Liberato Pova Neto**, enquanto a cessionária foi representada por **Ival de Souza Canto Júnior**.

26. Portanto, pode-se concluir que as entidades cedente e cessionária apresentaram requerimento conjunto em que pleitearam a transferência da outorga, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, e estão regularmente representadas.

27. A SECOE informou que a permissão de que se trata foi outorgada há mais de cinco anos a contar da expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação. Portanto, está atendido o requisito do art. 91 do RSR. A esse respeito, cabe reproduzir o seguinte trecho da **Nota Técnica 2121** (11362932):

10. Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de junho de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 7 - SEI 4743377).

28. Ambas as entidades envolvidas são privadas. Consequentemente, não se trata de transferência de outorga de pessoa jurídica de direito público para empresa privada. Está assim atendida a exigência prevista no art. 92 do RSR.

29. De acordo com as informações prestadas pela SECOE em sua **NOTA TÉCNICA**, o prazo de vigência da outorga em questão está expirado. Mas a unidade técnica também informou que já houve a conclusão do processo de renovação no âmbito do Ministério das Comunicações. Nesse sentido, a SECOE afirmou que o Ministro das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI li 321716). Sobre esse fato, estão consignadas as seguintes informações na **Nota Técnica 2121** (11362932):

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003 (SEI li 1287382). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 2003 (SEI 11363034). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 30 de dezembro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI li 321716).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter



precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

30. Além disso, como se pode constatar do respectivo comprovante de inscrição no CNPJ (11287493) e da certidão simplificada da junta comercial (11354163), a entidade cessionária é pessoa jurídica constituída sob as leis brasileiras e tem sede no País. Cumpre assim a exigência prevista no *caput* do art. 222 da CRFB.

31. Em sua manifestação técnica, a unidade técnica também atestou a observância aos limites quantitativos de outorga previstos na legislação. A esse respeito assim se manifestou a SECOE na Nota Técnica 2121 (11362932):

18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - SIACCO (SEI 11358725 e SEI 11363069).

19. A pessoa jurídica cessionária carreu, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI [11285484](#)).

32. No que diz respeito ao cumprimento das exigências de capital mínimo pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e à naturalidade dos responsáveis pela gestão da entidade cessionária (§ 1º do art. 222 da CRFB), os documentos de identificação dos sócios e dirigentes que foram carreados aos autos (11287582 e 11287582) demonstram que são brasileiros natos. Conforme se verifica da certidão simplificada da junta comercial (11354163) não há pessoa jurídica na composição do quadro de sócios da entidade cessionária. Portanto, considero que tais requisitos também estão atendidos.

33. Em sua NOTA TÉCNICA, a SECOE também informou que não foi encontrado registro de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga de que se trata.

34. Em relação ao cumprimento das exigências documentais, a SECOE atestou em sua NOTA TÉCNICA que a documentação apresentada pelas interessadas está em conformidade com o art. 93 do RSR. O quadro abaixo indica o atendimento a tais exigências:

Documentação relativa à cedente

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(I) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, II, "a", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493)
(II) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 08/01/2024
(III) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 20/02/2024
(IV) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, II, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 20/03/2024
(V) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, II, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 21/01/2024
(VI) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS.	Art. 93, II, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493 e 11287493) Validade: 08/01/2024 e 02/01/2024
(VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; por meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, II, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024

Documentação relativa à cessionária

Requisito	Base normativa	Cumprimento
(VIII) Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão registral competente em que estão arquivados os atos constituintes da entidade cessionária.	Art. 93, III, "b", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

(IX) Prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no § 1º do art. 222 da Constituição, feita por meio da apresentação de: 1. certidão de nascimento ou casamento; 2. certificado de reservista; 3. cedula de identidade; 4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; 5. carteira profissional; 6. carteira de trabalho e previdência social; ou 7. Passaporte.	Art. 93, III, "c", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287582)
(X) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura.	Art. 93, III, "d", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)
(XI) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11361464) Validade: 06/05/2024
(XII) Certidão negativa de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 93, III, "e", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11361464) Validade: 06/05/2024
(XIII) Prova de inscrição no CNPJ	Art. 93, III, "f", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493)
(XIV) Prova de regularidade perante a Fazenda federal.	Art. 93, III, "g", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 28/05/2024
(XV) Prova de regularidade perante a Fazenda estadual/distrital da sede da entidade.	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024
(XVI) Prova de regularidade perante a Fazenda municipal da sede da entidade.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 21/03/2024
(XVII) Prova de regularidade de recolhimento dos recursos do FISTEL	Art. 93, III, "h", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 28/05/2024
(XVIII) Prova de regularidade relativa à seguridade social e FGTS.	Art. 93, III, "i", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493 e 11287493) Validade: 28/05/2024 e 18/01/2024
(XIX) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, pelo meio da apresentação de certidão negativa.	Art. 93, III, "j", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11287493) Validade: 19/06/2024

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



(XX) Declaração de que: 1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão; 2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; 3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; 4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; 5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; 6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e 7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.	Art. 93, III, "k", do Anexo ao Decreto nº 52.795.	Atendido (SEI 11354163)

35. Pode-se concluir assim que, **ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas**, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

36. Quanto ao cumprimento do art. 112 da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023, a SECOE informou que a entidade cedente não possui parcelamento pendente de pagamento. Nesse sentido, assim consta da Nota Técnica 2121 (11362932):

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11287531). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11287529).

Das minutas de Portaria e de Exposição de Motivos

37. Conforme o art. 90, I, do RSR, a anuência ao pedido de transferência de outorga de radiodifusão sonora deve ser materializada por meio de Portaria do Ministro de Estado das Comunicações. No que diz respeito aos aspectos formais, a minuta de Portaria ministerial que consta dos autos (11363080) é adequada e suficiente aos fins a que se propõe.

38. A minuta de Exposição de Motivos que foi apresentada (11363082) também se encontra apta a ser assinada pelo Ministro de Estado.

CONCLUSÃO

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

40. As minutas de Portaria e de Exposição de Motivos que foram apresentadas encontram-se aptas a serem assinadas pelo Ministro de Estado.

41. Considerando que o serviço de radiodifusão de que se trata está em funcionamento precário, essa condição deve ser informada à entidade cessionária (art. 4º, Parágrafo único, da Lei nº 13.424, de 2017, e art. 94 do RSR), informação esta que consta própria minuta de Portaria ministerial.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

42. Caso se decida pelo deferimento do pleito de transferência de outorga, a Portaria ministerial deve ser encaminhada à Casa Civil acompanhada de Exposição de Motivos a fim de que o ato seja comunicado ao Congresso Nacional por meio de Mensagem do Presidente da República (art. 90, Parágrafo único, do RSR).

43. Por fim, sugere-se o encaminhamento do presente Parecer à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para que dele tome conhecimento e dê prosseguimento ao processo.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO

Procurador da Fazenda Nacional
Chefe da Divisão de Assuntos de
Radiodifusão CONJUR-MCOM

Notas

1. *Art. 112. Nos casos em que a concessionária ou a permissionária tiver optado pelo pagamento de forma parcelada, conforme hipóteses previstas neste livro, a anuência para a transferência da concessão ou da permissão, assim como para o seu cancelamento ou extinção ficará condicionada à prévia quitação integral de todos os seus parcelamentos e dívidas em aberto.*
2. *Nesse sentido, vide a NOTA n. 00178/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.011452/2023-91) e o§ 37 do DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35).*
3. *A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71).*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1442244150 e chave de acesso a211216c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 11:45. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLvl.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - Rede Brasil Norte Ded Comunicação Ltda e Rede Trombetas De Comunicação Ltda

ASSUNTO: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

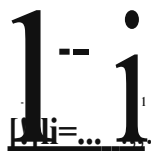
1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** elaborado pelo **Dr. Vitor Carvalho Curvina Costa de Araújo, Procurador da Fazenda Nacional e Chefe da Divisão de Assuntos de Radiodifusão**, referente à transferência de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre a transferência de permissão que foi outorgada à entidade **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** (cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/PA**, para a entidade **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (cessionária).
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 2121/2024/SEI MCOM**, manifestou-se de forma favorável à transferência da outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/P A**.
4. Conforme os termos do **PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo recomendável observar a orientação apresentada no item 35 do referido PARECER.
5. É necessário que as certidões de regularidade devam estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).
6. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda**(cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de **Oriximiná/PA**, para a entidade **Rede Trombetas de Comunicação Ltda** (cessionária).
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta transferir, por meio de edição de portaria, a permissão outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 18 de março de 2024.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE
RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de do com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00466/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.048637/2019-16

INTERESSADOS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTOS: Radiodifusão. Rádio comercial. Transferência de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 18 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250048637201916 e da chave de acesso a211216c



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional(*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1443045013 e chave de acesso a211216c no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado AI institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 18-03-2024 19:36. Número de Série: 654372557451877645764062 11 080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv 1.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/04/2024 1 Edição: 69 1 Seção: 11 Página: 9

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 12.746, DE 28 DE MARÇO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no artigo 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, chanceladas pelo Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-mcom-n-12.746-de-28-de-marco-de-2024-553032322>



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 2121/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. VIABILIDADE. REMESSA DOS AUTOS À CONJUR E AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.
2. Após a protocolização do requerimento administrativo que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação das pessoas jurídicas interessadas na operação de transferência direta para complementar a instrução processual, tendo sido apresentados os documentos solicitados.

ANÁLISE

3. Sabe-se que as concessões ou permissões do serviço de radiodifusão sonora ou de sons e imagens podem ser repassadas a outra pessoa jurídica por intermédio de operação denominada de transferência direta, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, a saber:

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

c) a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo;

[...]

4. Conforme visto, a operação de transferência direta depende, para sua validade, de prévia anuência do Poder Público, cujo ato se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, tudo com base no art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795/1963.

5. A anuência do Poder Público está condicionada à demonstração pelas interessadas na operação de transferência direta do preenchimento das condições consubstanciadas, em especial, no art. 91 e art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, a saber:

Art. 91. A transferência da concessão ou da permissão somente poderá ser autorizada após decorrido o prazo de cinco anos, contado da data de expedição do certificado de licença definitiva para o funcionamento da estação.

[...]

Art. 93. A transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes do art. 28, acompanhada da seguinte documentação:

I - requerimento de transferência de concessão e permissão, disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, preenchido em conjunto pelas entidades cedente e cessionária;

II - documentação relativa à entidade cedente:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cedente, na forma da lei;

c) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

d) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; e

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

II - documentação relativa à entidade cessionária:

b) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que arquivados os atos constitutivos da entidade cessionária;

c) prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, para sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no [§1º do art. 222 da Constituição](#), feita por meio da apresentação de:

1. certidão de nascimento ou casamento;

2. certificado de reservista;

3. cédula de identidade;

4. certificado de naturalização expedido há mais de dez anos;

5. carteira profissional;

6. carteira de trabalho e previdência social; ou

7. passaporte;

d) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a entidade cessionária ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura;

e) certidão negativa de falência ou recuperação judicial válida, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à da publicação do edital;

f) prova de inscrição no CNPJ;

g) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da entidade cessionária, na forma da lei;

h) prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fistel;

i) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS;

j) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

k) declaração de que:



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

1. a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão;
2. nenhum dos sócios ou dos dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será transferida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
3. nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
4. a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
5. a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
6. a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
7. nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990](#).

Parágrafo único. A concessão ou a permissão será transferida em observância aos prazos e às condições estabelecidas originalmente.

6. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da transferência direta, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

7. No caso em apreço, as pessoas jurídicas ora interessadas na operação objeto destes autos protocolaram requerimento administrativo de transferência direta, por meio de seus sócios e dirigentes, conforme demonstram as certidões simplificadas emitidas pela repartição competente em 14 de junho de 2023 e em 18 de janeiro de 2024 (págs. 3/14 - SEI 11354163; SEI 11287538 e págs. 15/16 - SEI 11354163). O pleito foi apresentado juntamente com as declarações previstas no art. 93, inciso III, alínea "k", do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, devidamente firmadas pelos representantes legais da empresa cessionária (págs. 5/6 - SEI 11354163).

8. A pessoa jurídica cedente recebeu do Poder Público a permissão para a execução do referido serviço por meio da Portaria nº 176, de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 237, de 2003, publicado no dia 5 de junho de 2003 (SEI 11287382). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 29 de setembro de 2003 (SEI 11363034). Infere-se, portanto, que a outorga conferida à entidade se encontra vencida desde 30 de dezembro de 2013, levando-se em consideração o prazo de 10 (dez) anos alusivo à validade da outorga e a data de publicação do extrato do contrato. Contudo, o Ministro de Estado das Comunicações assinou a Portaria MCOM nº 11.722, de 2 de janeiro de 2024, publicada no dia 18 de janeiro de 2024, no bojo do processo nº 53115.020456/2023-60, que tratou da renovação da outorga para o período de 29 de setembro de 2023 a 29 de setembro de 2033 (SEI 11321716).

9. Oportuno registrar que a execução do serviço de radiodifusão pela entidade está sendo mantida em caráter precário, uma vez que não houve ainda manifestação do Congresso Nacional em relação à renovação da outorga. De todo modo, tal circunstância não inviabiliza a transferência direta, porquanto o art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 13.424/2017 e o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963 autorizam a efetivação da operação por ocasião do funcionamento do serviço em caráter precário, desde que concluída a instrução do processo de renovação.

Tem-se, ademais, que, após consulta à pasta cadastral da pessoa jurídica cedente, a



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

condição alusiva ao prazo mínimo de licenciamento da estação, conforme previsto no art. 91 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, foi devidamente observada. A primeira licença para funcionamento da estação de radiodifusão sonora, em frequência modulada, foi emitida em 18 de junho de 2004; portanto, a estação encontra-se licenciada há mais de 5 (cinco) anos (pág. 7 - SEI 4743377).

11. A documentação apresentada pelas entidades cedente e cessionária está em conformidade com o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelo Decreto nº 9.138/2017 e pelo Decreto nº 10.775 de 23 de agosto de 2021, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11285484). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. As pessoas jurídicas ora interessadas na operação de transferência direta apresentaram todos os documentos previstos nos incisos II e III do art. 93 do Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

14. A pessoa jurídica cedente juntou aos autos os comprovantes de regularidade perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica; as certidões que demonstram a sua regularidade junto aos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal; bem como os comprovantes de regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Colacionou-se, também, o comprovante de regularidade junto ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Carreou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11285484).

15. Por sua vez, a pessoa jurídica cessionária colacionou aos autos, além dos documentos anteriormente, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial em que seus atos estão



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

registrados, de modo a demonstrar a sua composição societária e diretiva e a comprovar as atividades desenvolvidas. O objetivo social diz respeito a *"atividade de rádio; produção filmes para publicidade; atividade de televisão aberta; programadoras; serviço de organização de feiras, congressos, exposições e festas; produção e promoção de eventos esportivos; edição de jornais diários"* (págs. 15/16 - SEI 11354163).

16. De acordo com a Certidão Simplificada expedida pelo órgão de registro competente na data de 18 de janeiro de 2024, a composição societária e diretiva da pessoa jurídica cessionária é a seguinte (págs. 15/16 - SEI 11354163):

NOME	COTAS	VALOR - R\$
Francisco Sávio Fernandez Mileo	142.500	142.500,00
Ival de Souza Canto Júnior	7.500	7.500,00
TOTAL	150.000	150.000,00

NOME	CARGO
Ival de Souza Canto Júnior	Administrador

17. Em relação aos limites de outorga, e levando-se em consideração a estrutura societária e diretiva constante na certidão simplificada expedida pela respectiva Junta Comercial, tem-se que a pessoa jurídica cessionária e os sócios Francisco Sávio Fernandez Mileo e Ival de Souza Canto Júnior não fazem parte da composição societária de outras entidades executantes dos serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO na data de 5 de fevereiro de 2024 (SEI 11358725 e SEI 11363069), a saber:

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	18.448.984/0001-33

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	379.224.402-00

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	644.941.602-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR

Não foi encontrado dados com essa informação



18. Nesse contexto, a pessoa jurídica cessionária e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os limites de outorgas fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO (SEI 11358725 e SEI 11363069).

19. A pessoa jurídica cessionária carrou, ainda, a prova da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos de seus sócios e dirigentes, a fim de atender ao disposto no §1º do art. 222 da Constituição Federal. Juntou-se, também, o balanço patrimonial e demonstrativo do resultado do exercício, firmados em conjunto por profissional em contabilidade e por seu representante legal. Acostou-se, de igual modo, certidão emitida pelo Poder Judiciário do Estado em que a sede está localizada, atestando que inexistente registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor (SEI 11285484).

20. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a pessoa jurídica cessionária, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão, em havendo autorização do Poder Público para a transferência direta da outorga, tudo na forma do art. 93 do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021.

21. Mostra-se relevante rememorar que, em se tratando de transferência de outorga, faz-se necessário, também, levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorga que se pretende transferir. Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM foi instada a informar sobre a existência de Processos de Apuração de Infração - PAIs, por meio do Correspondência Eletrônica (SEI 11365623). Em resposta, informou-se o seguinte (SEI 11367445):

"que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a execução do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão".

22. Oportuno registrar que, de acordo com o extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL, a pessoa jurídica cedente não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11287531). Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, não se aplica no caso concreto (SEI 11287529).

23. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA, nos termos do art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117/1962 e do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

União do dia 8 de fevereiro de 2023.

25. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:
- a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica da operação de transferência direta ora discutida, inclusive das minutas de Portaria (SEI 11363080) e de Exposição de Motivos (SEI 11363082), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e
 - b) em caso de manifestação jurídica favorável, remessa posterior dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963, sem prejuízo das medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 222, § 5º, da Constituição Federal.
26. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 09/02/2024, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 09/02/2024, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11362932** e o código CRC **ED8EF764**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11362932



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Atos de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 5395/2024/SEI-MCOM

PROCESSO Nº 01250.048637/2019-16.

INTERESSADAS: RBN - REDE BRASIL NORTE DED COMUNICAÇÃO LTDA (CEDENTE) E REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA (CESSIONÁRIA).

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. TRANSFERÊNCIA DIRETA. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA CONJUR COM RESSALVA. ATENDIMENTO. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise do processo administrativo de interesse da **RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda** e da **Rede Trombetas de Comunicação Ltda**, inscritas no CNPJ nº 01.662.019/0001-66 e CNPJ nº 18.448.984/0001-33, por meio do qual foi solicitada a transferência direta de outorga, da primeira para a segunda, do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná/PA.
2. Através da Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 47209/2024/MCOM esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opinou pela viabilidade do pedido de transferência e pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica. Por sua vez, a unidade consultiva exarou o Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no sentido de não terem sido vislumbradas irregularidades no presente processo; no entanto, ressaltou que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (SEI 11362932; SEI 11372670; SEI 11429047).
3. Após a devolução dos autos pela Consultoria Jurídica, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica promoveu, por impulso oficial, a atualização das certidões tanto da cedente quanto da cessionária que porventura estivessem com o prazo de validade expirado. Todavia, como não foi possível a emissão de algumas delas, foram expedidos os Ofícios nº 9973/2024/MCOM e nº 9975/2024/MCOM, acompanhados da Nota Técnica nº 5178/2024/SEI-MCOM, com vistas a notificar as pessoas jurídicas envolvidas na operação quanto à necessidade de apresentar a prova de regularidade fiscal municipal da cessionária (SEI 11432654; SEI 11432708 e SEI 11432714). Em resposta, sob o protocolo nº 53115.008291/2024-39 foi apresentado a documentação solicitada.

ANÁLISE

4. Para melhor contextualização do que aqui será discorrido, cumpre transcrever breve trecho do referido Parecer nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e do Despacho nº 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (SEI 11429047):



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

PARECER Nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

[...]

35. Pode-se concluir assim que, ressalvada a necessidade de atualização das certidões que estão vencidas, estão atendidas as exigências documentais previstas no art. 93 do RSR. Além disso, é importante destacar que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

[...]

CONCLUSÃO:

39. Ante o exposto, abstraída qualquer análise relacionada à conveniência e oportunidade da medida, concluo que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido de transferência da outorga de que trata o presente Parecer, desde que atendida a ressalva contida no parágrafo 35 deste Parecer.

[...]

DESPACHO Nº 00449/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU:

[...]

4. Conforme os termos do PARECER N. 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, não existe óbice legal para que seja efetivada a transferência de outorga que foi conferida para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, sendo recomendável observar a orientação apresentada no item 35 do referido PARECER.

5. É necessário que as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga (assinatura de portaria ministerial).

6. Deste modo e após observar a orientação apresentada no item 5 deste DESPACHO, não existe impedimento jurídico para que seja realizada a transferência de outorga que foi conferida à entidade RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda(cedente), para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Oriximiná/PA, para a entidade Rede Trombetas de Comunicação Ltda (cessionária).

5. Em atenção às orientações do referido Parecer, confeccionou-se nova lista de verificação documental, de modo a demonstrar a colação aos autos dos documentos atualizados (SEI 11432523).

6. Sendo assim, entende-se que as informações e documentos ora carreados aos autos vão ao encontro da recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, e em complementação à Nota Técnica nº 2121/2024/SEI-MCOM, sugere-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado das minutas de Portaria (SEI 11438454) e de Exposição de Motivos (SEI 11438455), para que, em caso de aprovação desta manifestação, seja reenviado ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 90 do Decreto nº 52.795/1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Riciele Milani, Assistente Técnico**, em 27/03/2024, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador de Atos de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 27/03/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11438436** e o código CRC **A99191A9**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

Documento nº 11438436

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 22 de abril de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se de transferência da permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 18.448.984/0001-33, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50010789464, no município de Oriximiná, estado do Pará.

1. Encaminho a EXM 344 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 22/04/2024, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5691788** e o código CRC **A574BCD2** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SUPER nº 5691788



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos 344 MCOM (5691782).

Concluir o processo na SE/CC/PR, o qual trata da proposta de transferência da permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.662.019/0001-66, para a REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA, município de Oriximiná, estado do Pará, tendo em vista que o processo encontra-se em análise na SAJ/CC/PR e SAG/CC/PR- órgãos competentes para analisar e manifestar sobre o tema.

ERLIA APARECIDA DE FIGUEIREDO CUNHA
Coordenadora-Geral de Gestão e Processos



Documento assinado eletronicamente por **Erlia Aparecida de Figueiredo Cunha, Coordenador(a)-Geral**, em 23/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5693042** e o código CRC **BC94E91D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 829/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.048637/2019-16.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00344/2024 MCOM, de 19 de Abril de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Transferência da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Oriximiná (PA).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00344/2024 MCOM (5690373), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.048637/2019-16, acompanhado da [Portaria MCOM nº 12.746](#), de 28 de março de 2024, que transfere a permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.662.019/0001-66, para a empresa REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 18.448.984/0001-33, com o uso docanal 242, frequência 96.3 MHz, Fistel nº 50010789464, sem direito à exclusividade, no município de Oriximiná, estado do Pará, de acordo com o disposto na alínea "c" do art. 38 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 1962, a transferência da concessão ou permissão de uma pessoa jurídica para outra depende, para sua validade, de prévia anuência do órgão competente do Poder Executivo. A prévia anuência do Poder Público se materializará em portaria do Ministro de Estado das Comunicações, quando se tratar do serviço de radiodifusão sonora, ou em decreto do Presidente da República, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério das Comunicações, na hipótese do serviço de radiodifusão de sons e imagens, nos termos do art. 90, incisos I e II, do Decreto nº 52.795, de 1963. Conforme o art. 93 do referido decreto, a transferência da concessão ou da permissão só poderá ser efetivada se a sociedade para a qual será transferida a concessão ou a permissão estiver condicionada às exigências constantes no decreto, sendo observado os prazos e condições estabelecidas originalmente na outorga.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico nº 00192/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5690343), de 18/03/2024, que se posiciona pela viabilidade jurídica do pedido de transferência direta da outorga, desde que observado o atendimento de orientações quanto à documentação do processo apontadas no próprio parecer.
 - Nota Técnica nº 5395/2024/SEI-MCOM, de 27/03/2024 (5691787), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE/MCOM, que registra que o processo superou as ressalvas apontadas no parecer jurídico, e se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de transferência direta da outorga, nos termos do art. 38 da Lei nº 4.117, de 1962, e dos arts. 93 e 94 do Decreto nº 52.795, de 1963.
 - Lista de Verificação de Documentos - Transferência de Outorga Comercial, de 27/03/2024 (5690360), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	18.448.984/0001-33
NOME EMPRESARIAL:	REDE TROMBETAS DE COMUNICACAO LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IVAL DE SOUZA CANTO JUNIOR
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.
Emitido no dia 09/09/2024 às 15:02 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de transferência direta de outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; e (iii) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).
[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.
[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6050859** e o código CRC **E6C62C2A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 6050859

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.048637/2019-16

Nota SAJ - Radiodifusão nº 844 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA. REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
Assunto:	Serviço de radiodifusão sonora. Transferência de outorga, de rádio comercial em Frequência Modulada (FM). Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a transferência, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.
Processo nº:	01250.048637/2019-16

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.048637/2019-16, cuja proposta é a solicitação de autorização para transferência de outorga de concessão para execução do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), atualmente pertencente à RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA.
- Assim, o processo diz respeito à transferência direta de outorga, cujo procedimento encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores. No caso concreto, a entidade **RBN - REDE BRASIL NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA** (adante), inscrita no CNPJ sob nº 01.662.019/0001-66, requer autorização para efetuar a transferência direta da outorga de rádio FM, na localidade de Oriximiná/PA, à **REDE TROMBETAS DE COMUNICAÇÃO LTDA.** (cessionária), inscrita no CNPJ sob nº 18.448.984/0001-33.
- É importante observar que, em que pese a outorga se encontrar vencida, o Ministério das Comunicações - MCOM aponta a existência de processo administrativo relativo ao pedido de renovação de outorga (Processo nº 53115.020456/2023-60), para o período 2023/2033.
- O § 5º do art. 222 da Constituição Federal prevê que as alterações de controle societário de empresas de radiodifusão deverão ser comunicadas ao Congresso Nacional.
- O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR manifestou-se favoravelmente à autorização para transferência da outorga.

II - ANÁLISE



Como se verifica, encontra-se submetido à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da República o ato do Ministro das Comunicações **que autoriza a transferência de outorga** de exploração do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM).

Documento original eletrônico.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxe=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

de Radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM). *Atransferência direta* da outorga se dá quando a concessão ou permissão é transferida, de uma pessoa jurídica para outra.

7. Conforme o art. 3º do Decreto nº 52.795, de 1963 (Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR), é permitida a exploração comercial dos serviços de radiodifusão desde que não haja prejuízo ao interesse nacional e à finalidade educativa e cultural desses. O mesmo RSR indica a obrigação de as outorgadas solicitarem prévia autorização do Poder Executivo federal para transferir a concessão ou permissão, de uma pessoa jurídica para outra (art. 28, item 10 do Decreto nº 52.795/1963).

8. Ademais, os dispositivos legais apontam que a transferência de outorga só poderá ser autorizada após decorrido o prazo de 5 anos da data de expedição da outorga (vide art. 91 do Decreto 52.795/1963). Neste aspecto, nota-se o pleno cumprimento deste requisito.

9. Ao tratar de transferência de outorga, torna-se necessário levantar informações acerca da existência de pena de cassação da outorgada. Neste aspecto, a área técnica do MCOM aponta que tal levantamento foi realizado, certificando a inexistência de Processos instaurados para apurar eventuais irregularidades, que venham a resultar na aplicação da penalidade de cassação.

10. Da mesma forma, o art. 93 do Decreto nº 52.795/1963 indica a documentação que a nova outorgada deve apresentar, com o objetivo de verificar se há continuidade da habilitação técnica, econômico-financeira, fiscal e jurídica para manutenção da outorga. A área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM indicaram ter realizado tal análise, entendendo cumpridos os requisitos de documentação.

11. Outro ponto pertinente diz respeito aos limites de propriedade de empresas de radiodifusão, trazidos pela Lei nº 236/1967, bem como pelo art. 14 § 3º do Decreto nº 52.795/1963. Mais uma vez, a análise do MCOM atesta que tais limites se mantêm devidamente cumpridos, mesmo após a transferência.

12. Assim, de acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica** do Ministério das Comunicações afirmam que o procedimento legal para a transferência da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de transferência de outorga, com fundamento no art. 90, I do Decreto nº 52.795/1963.

13. Observa-se que a outorga transferida continuará observando os prazos e condições originalmente estabelecidas. É importante alertar que, no caso concreto, a outorga atual encontra-se vencida. Todavia, já há processo administrativo de renovação da outorga (Processo nº 53115.020456/2023-60), para o período de 2023/2033. Assim, a execução do serviço está sendo mantido em caráter precário. Neste sentido, o art. 4º da Lei nº 13.424/2017, bem como o art. 94 do Decreto nº 52.795/1963, indicam claramente que a anuência do Poder Público para a transferência da outorga, no curso do funcionamento do serviço de radiodifusão em caráter precário, pode ser deferida, desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga no âmbito do MCOM, devendo ser advertida desta condição a entidade para a qual a outorga esteja sendo transferida.

14. Sobre o tema, a área técnica do Ministério aponta que o referido pedido de renovação já foi devidamente apreciado pelo MCOM, sendo que a decisão já foi consubstanciada na Portaria nº 11.722/2024, publicada no DOU de 18/01/2018, inexistindo fator que impeça a transferência. Ademais, referido Processo nº 53115.020456/2023-60, que trata da renovação a outorga, já foi encaminhado ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.030/2024 (doc. SEI nº 6057214).

15. Por fim, observa-se o mandamento pelo qual as alterações societárias de empresas, outorgadas a prestar serviços de radiodifusão sonora, devem ser comunicadas ao Congresso Nacional, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.048637/2019-16, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional comunicando a alteração societária, nos termos do § 5º do art. 222 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 02/10/2024, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 02/10/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 02/10/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6123077** e o código CRC **375D884B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 6123077



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

MENSAGEM Nº 1.216

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.746, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Oriximiná, Estado do Pará.

Brasília, 3 de outubro de 2024.



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>



4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136412) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 04/10/2024, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6136421** e o código CRC **474D2EBF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 6136421

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.746, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Oriximiná, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.216, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.746, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Oriximiná, Estado do Pará.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, Secretário(a) Adjunto(a), em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, Secretário Especial, em 04/10/2024, às 19:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138409** e o código CRC **BCAA67C8** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.048637/2019-16.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.048637/2019-16, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 04/10/2024, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138748** e o código CRC **91748C47** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1348/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.746, de 28 de março de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de abril de 2024, que transfere a permissão outorgada à RBN - Rede Brasil Norte de Comunicação Ltda., para a Rede Trombetas de Comunicação Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Oriximiná, Estado do Pará.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6138872** e o código CRC **655DCBDD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.048637/2019-16

SEI nº 6138872

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Documento original eletrônico.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361>

4959afc0-5bcb-48a0-8ba8-163b2d0f7361